



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 1692/2026 Cód. Verificador: CR2V2Q9P

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 25/06/2026 08:46
Previsão: 25/07/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0
---------------------------	---	-------------------------------------	---

Observação de Abertura:

Os departamento solicitantes requerem autorização para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Requerente

LUCAS DE ALMEIDA JARDIM

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 25 de junho de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 1692/2026
Requerimento nº 029/2026 – Departamento de Administração e Planejamento
Requerimento nº 018/2026 – Departamento de Agricultura e Abastecimento
Requerimento nº 019/2026 – Departamento de Assistência Social
Requerimento nº 041/2026 – Departamento de Educação e Cultura
Requerimento nº 017/2026 – Departamento de Esportes
Requerimento nº 003/2026 – Departamento de Indústria e Comércio
Requerimento nº 018/2026 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Requerimento nº 029/2026 – Departamento de Saúde
Requerimento nº 005/2026 – Departamento Marmeleirense de Trânsito
Requerimento nº 020/2026 – Departamento de Urbanismo
Requerimento nº 018/2026 – Departamento de Viação e Obras

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e prestação de serviços mecânicos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans, bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Marmeleiro mostra-se necessária para assegurar a continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos prestados à população.

A frota municipal é indispensável para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais dos diversos departamentos, especialmente nas áreas de saúde, educação, obras, agricultura, assistência social, viação e serviços urbanos, sendo utilizada diariamente no transporte de pacientes, alunos, servidores, materiais, equipamentos e na execução de serviços essenciais. Dessa forma, a indisponibilidade de veículos ocasionada por falhas mecânicas pode comprometer diretamente o atendimento ao interesse público, causando prejuízos à continuidade dos serviços públicos e à eficiência administrativa.

A manutenção preventiva e corretiva, aliada ao fornecimento de peças adequadas, é fundamental para garantir condições seguras de trafegabilidade, prolongar a vida útil dos veículos, reduzir custos com reparos emergenciais e evitar paralisações inesperadas da frota. Além disso, a contratação visa assegurar que os veículos permaneçam em conformidade com as normas de segurança e desempenho exigidas para circulação e operação.

Considerando que a frota municipal é composta por veículos de diferentes marcas, modelos, anos de fabricação e categorias, torna-se inviável que o município mantenha estrutura própria completa, com estoque de peças, equipamentos especializados e mão de obra técnica suficiente para atender todas as demandas mecânicas existentes, sendo necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos equipamentos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais





e mão de obra, justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos dispositivos obrigatórios de controle e registro de velocidade, distância percorrida e tempo de direção, em conformidade com a legislação de trânsito vigente. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos é essencial para assegurar a regularidade da frota, a segurança das operações, o atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores e a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

A presente contratação encontra respaldo nos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e economicidade, previstos no art. 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A legislação também reconhece a necessidade específica das contratações relacionadas à manutenção de veículos automotores, inclusive prevendo hipóteses próprias para esse tipo de contratação.

Além disso, a contratação possibilitará maior controle e gestão da manutenção da frota, garantindo atendimento contínuo às necessidades dos departamentos municipais, redução do tempo de inatividade dos veículos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, observando-se os critérios técnicos, econômicos e operacionais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou ou contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de **R\$ 5.750.733,46** (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Pregão com Sistema de Registro de Preços.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Sandra Marisa Moreira Nicolau
Douglas Fabiano Bressiani
Idiones Maria Bruni Padilha
Mauro Fischer
Airton Neri Rama
Ana Carolina Carboni Bózio
Fernanda Barizon
Jean Max da Silva
Sidnei Ghizzi
Élcio Maldonado Valenzuela





Sidnei Domingos Machado

8.2 – Gestor de Contrato:

Volmir Nicolau

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Volmir Nicolau
Gestor da Ata de Registro de Preços
Diretor do Departamento de Viação e Obras

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Claudemir Batista
Diretor do Departamento de Indústria e Comércio





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

5

ESTADO DO PARANÁ

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Rogério Adriano Dirings
Diretor do Departamento de Trânsito

Mario Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

Sandra Marisa Moreira Nicolau
Fiscal do Contrato

Douglas Fabiano Brassiani
Fiscal do Contrato

Idiones Maria Bruni Padilha
Fiscal do Contrato

Mauro Fischer
Fiscal do Contrato

Airton Neri Rama
Fiscal do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

6

ESTADO DO PARANÁ

Ana Carolina Carboni Bózio
Fiscal do Contrato

Fernanda Barizon
Fiscal do Contrato

Jean Max da Silva
Fiscal do Contrato

Sidnei Ghizzi
Fiscal do Contrato

Élcio Maldonado Valenzuela
Fiscal do Contrato

Sidnei Domingos Machado
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2026 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p213add6978e63>





Marmeleiro, 25 de junho de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação de empresa especializada para fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e prestação de serviços mecânicos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans, bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Marmeleiro mostra-se necessária para assegurar a continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos prestados à população.

A frota municipal é indispensável para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais dos diversos departamentos, especialmente nas áreas de saúde, educação, obras, agricultura, assistência social, viação e serviços urbanos, sendo utilizada diariamente no transporte de pacientes, alunos, servidores, materiais, equipamentos e na execução de serviços essenciais. Dessa forma, a indisponibilidade de veículos ocasionada por falhas mecânicas pode comprometer diretamente o atendimento ao interesse público, causando prejuízos à continuidade dos serviços públicos e à eficiência administrativa.

A manutenção preventiva e corretiva, aliada ao fornecimento de peças adequadas, é fundamental para garantir condições seguras de trafegabilidade, prolongar a vida útil dos veículos, reduzir custos com reparos emergenciais e evitar paralisações inesperadas da frota. Além disso, a contratação visa assegurar que os veículos permaneçam em conformidade com as normas de segurança e desempenho exigidas para circulação e operação.

Considerando que a frota municipal é composta por veículos de diferentes marcas, modelos, anos de fabricação e categorias, torna-se inviável que o município mantenha estrutura própria completa, com estoque de peças, equipamentos especializados e mão de obra técnica suficiente para atender todas as demandas mecânicas existentes, sendo necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos equipamentos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra, justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos dispositivos obrigatórios de controle e registro de velocidade, distância percorrida e tempo de direção, em conformidade com a legislação de trânsito vigente. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos é essencial para assegurar a regularidade da frota, a segurança das operações, o atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores e a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município.





A presente contratação encontra respaldo nos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e economicidade, previstos no art. 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A legislação também reconhece a necessidade específica das contratações relacionadas à manutenção de veículos automotores, inclusive prevendo hipóteses próprias para esse tipo de contratação.

Além disso, a contratação possibilitará maior controle e gestão da manutenção da frota, garantindo atendimento contínuo às necessidades dos departamentos municipais, redução do tempo de inatividade dos veículos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, observando-se os critérios técnicos, econômicos e operacionais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação está alinhada com o PCA, conforme itens nº 06 e 09, do Decreto Municipal nº 3.622 de 10 de abril de 2025.

Embora o Plano de Contratações Anual tenha previsto inicialmente contratações distintas para os serviços de manutenção mecânica da frota e para o fornecimento e manutenção de tacógrafos, a Administração Municipal, durante a fase de planejamento da contratação, verificou a viabilidade técnica e administrativa da unificação dos objetos em um único procedimento licitatório.

Além disso, os serviços de manutenção mecânica e os serviços relacionados aos tacógrafos apresentam natureza complementar e convergente, pois ambos estão diretamente vinculados à manutenção, segurança, regularidade e operacionalidade dos veículos da frota municipal. A execução integrada favorece o planejamento das manutenções preventivas e corretivas, reduz o tempo de indisponibilidade dos veículos e proporciona maior eficiência no atendimento das demandas dos diversos departamentos municipais.

Importante destacar que o Plano de Contratações Anual possui caráter de planejamento e orientação administrativa, não constituindo instrumento rígido ou imutável. Assim, a Administração poderá promover adequações em seu planejamento sempre que houver justificativa técnica, operacional ou econômica devidamente motivada, desde que preservado o interesse público e observados os princípios que regem as contratações públicas.

Da mesma forma, o fato de as contratações terem sido realizadas em pregões separados em exercícios anteriores não impede a adoção de solução diversa no presente exercício, uma vez que a Administração possui o dever de avaliar continuamente as alternativas mais eficientes para atendimento de suas necessidades. Após análise das demandas atuais da frota municipal, concluiu-se que a realização de procedimento único proporciona ganhos de escala, simplificação da fiscalização contratual, maior eficiência na gestão dos serviços e potencial redução dos custos administrativos envolvidos na contratação, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

Os itens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

9

ESTADO DO PARANÁ

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Descrição	Solicitação por departamento
GRUPO/LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA CHEVROLET - MECÂNICA E PEÇAS		
1	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Educação: 12.000,00 Saúde: 10.000,00 Urbanismo: 17.000,00 Viação: 20.000,00
2	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Educação: 5.000,00 Saúde: 8.000,00 Urbanismo: 5.000,00 Viação: 12.000,00
GRUPO/LOTE 02 - VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA FIAT - MECÂNICA E PEÇAS		
3	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT, COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Agricultura: 27.500,00 Meio Ambiente: 6.000,00 Saúde: 44.000,00 Viação: 50.000,00
4	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Agricultura: 16.000,00 Meio Ambiente: 6.000,00 Saúde: 32.000,00 Viação: 30.000,00
GRUPO/LOTE 03 – VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS – MARCA HYUNDAI / TOYOTA / CITROEN / FORD / RENAULT – MECÂNICA E PEÇAS		
5	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA HYUNDAI/TOYOTA/CITROEN/FORD/RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Administração: 10.000,00 Agricultura: 17.000,00 Assist. Social: 15.000,00 Esportes: 4.000,00 Meio Ambiente: 5.000,00 Saúde: 40.000,00
6	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA HYUNDAI /TOYOTA / CITROEN /FORD /RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Administração: 3.000,00 Agricultura: 10.500,00 Assist. Social: 10.000,00 Esportes: 2.000,00 Meio Ambiente: 3.000,00 Saúde: 30.000,00
GRUPO/LOTE 04 – VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS – MARCA VOLKSWAGEN – MECÂNICA E PEÇAS		
7	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Administração: 20.000,00 Assist. Social: 4.000,00 Ind. e Comercio: 3.000,00 Meio Ambiente: 5.000,00 Saúde: 60.000,00 Urbanismo: 10.000,00 Viação: 7.000,00
8	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Administração: 8.000,00 Assist. Social: 3.000,00 Ind. e Comercio: 2.000,00 Meio Ambiente: 2.000,00 Saúde: 30.000,00 Urbanismo: 3.000,00 Viação: 3.000,00
GRUPO/LOTE 5 - CAMINHÕES - MARCA FORD - MECÂNICA E PEÇAS		
9	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES DA MARCA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Urbanismo: 165.000,00 Viação: 155.000,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

10

ESTADO DO PARANÁ

10	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES DA MARCA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Urbanismo: 120.000,00 Viação: 120.000,00
GRUPO/LOTE 6 - CAMINHÕES/ÔNIBUS - MARCA IVECO - MECÂNICA E PEÇAS		
11	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA IVECO COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Educação: 530.000,00 Urbanismo: 20.000,00 Viação: 67.000,00
12	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA IVECO COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Educação: 450.000,00 Urbanismo: 10.000,00 Viação: 20.000,00
GRUPO/LOTE 7 - CAMINHÕES/ÔNIBUS - MARCA SCANIA - MECÂNICA E PEÇAS		
13	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA SCANIA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Esportes: 30.000,00 Viação: 70.000,00
14	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA SCANIA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Esportes: 8.000,00 Viação: 10.000,00
GRUPO/LOTE 8 - VANS/MICRO ÔNIBUS - MARCA RENAULT - MECÂNICA E PEÇAS		
15	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO VANS/MICRO ÔNIBUS DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Saúde: 120.000,00 Urbanismo: 17.000,00 Viação: 35.000,00
16	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULO VANS/MICRO ÔNIBUS DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Saúde: 90.000,00 Urbanismo: 10.000,00 Viação: 10.000,00
GRUPO/LOTE 9 - VANS / MICRO ÔNIBUS - MARCA PEUGEOT/FIAT - MECÂNICA E PEÇAS		
17	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VANS / MICRO ÔNIBUS DA MARCA PEUGEOT/FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Educação: 16.000,00 Saúde: 40.000,00
18	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VANS / MICRO ÔNIBUS DA MARCA PEUGEOT/FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Educação: 16.000,00 Saúde: 10.000,00
GRUPO/LOTE 10 - MICRO-ÔNIBUS - MARCA MARCOPOLLO/VOLARE/AGRALE - MECÂNICA E PEÇAS		
19	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS DA MARCA MARCOPOLLO/VOLARE/AGRALE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Assist. Social: 12.000,00 Educação: 70.000,00 Saúde: 70.000,00
20	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MICRO-ÔNIBUS DA MARCA MARCOPOLLO/VOLARE/AGRALE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Assist. Social: 10.000,00 Educação: 30.000,00 Saúde: 30.000,00
GRUPO/LOTE 11 - VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ - MECÂNICA E PEÇAS		
21	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Educação: 500.000,00 Meio Ambiente: 25.000,00 Saúde: 50.000,00 Viação: 150.000,00
22	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Educação: 300.000,00 Meio Ambiente: 15.000,00 Saúde: 30.000,00 Viação: 60.000,00
GRUPO/LOTE 12 - ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA VOLKSWAGEN - MECÂNICA E PEÇAS		
23	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS/CAMINHÃO DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Educação: 495.000,00 Meio Ambiente: 50.000,00 Urbanismo: 70.000,00 Viação: 120.000,00
24	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ÔNIBUS/CAMINHÃO DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	Educação: 300.000,00 Meio Ambiente: 20.000,00 Urbanismo: 50.000,00 Viação: 50.000,00
GRUPO/LOTE 13 - MANUTENÇÃO DE TACOGRAFOS		





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

11

ESTADO DO PARANÁ

25	AQUISIÇÃO DE TACÓGRAFO NOVO (SEVA DT-1050C), DT-1050C, COM FUNÇÃO CRONOTACÓGRAFO DIGITAL. COM GABINETE COMPACTO QUE FACILITA A INSTALAÇÃO NO PAINEL DO VEÍCULO. O COMPUTADOR DE BORDO DT-1050C ARMAZENA OS DADOS ATRAVÉS DE MEMÓRIA DE ALTA CAPACIDADE. COM FUNÇÃO CRONOTACÓGRAFO DIGITAL SEM DISCO DIAGRAMA, IMPRESSÃO FEITA EM FITA DIAGRAMA ATRAVÉS DE IMPRESSORA TÉRMICA INTERNA, PERMITE IMPRIMIR RELATÓRIOS E GRÁFICOS A QUALQUER MOMENTO E QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS. ATENDENDO A PORTARIA Nº 481 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021 DO INMETRO.	Educação: 20.068,28 Viação: 20.068,28
26	AQUISIÇÃO TACÓGRAFO 1390 VDO – SÃO TACÓGRAFOS MODULARES POPULARMENTE CONHECIDOS COMO “GAVETA” OU “TIPO CD”. UTILIZA SINAL EMITIDO POR SENSOR OU VELOCÍMETRO MAIOR SEGURANÇA CONTRA VIOLAÇÕES E ALTERAÇÕES DE REGULAGEM POSSUI DISPLAY FRONTAL DIGITAL) SENDO OS MAIS UTILIZADOS: SEMANAL 12V 125KM/H.	Educação: 21.036,05 Urbanismo: 4.207,21 Viação: 16.828,84
27	BOBINA PARA TACÓGRAFO SEVA SVT-3000A PRÉ IMPRESSA POIS OS VEÍCULOS CONTEM ESSE MODELO DE TACÓGRAFOS.	Educação: 615,00
28	BOBINA PARA TACÓGRAFO SEVA DT-1050C PRÉ IMPRESSA, POIS OS VEÍCULOS CONTEM ESSE MODELO DE TACÓGRAFOS.	Educação: 1.000,00 Meio Ambiente: 125,00 Saúde: 250,00
29	BOBINA PARA TACÓGRAFO DIGITAL BVDR PRÉ IMPRESSA, POIS OS VEÍCULOS CONTEM ESSE MODELO DE TACÓGRAFOS.	Assist. Social: 81,04 Educação: 1.296,64 Esportes: 81,04 Meio Ambiente: 162,08 Saúde: 324,16 Viação: 810,40
30	BOBINA PARA TACÓGRAFO FIP PRÉ IMPRESSA, POIS OS VEÍCULOS CONTEM ESSE MODELO DE TACÓGRAFOS.	Educação: 681,80 Meio Ambiente: 97,40 Saúde: 194,80
31	AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS – MÃO-DE-OBRA	Assist. Social: 460,03 Educação: 14.260,93 Esportes: 920,06 Meio Ambiente: 1.380,09 Saúde: 6.900,45 Urbanismo: 1.380,09 Viação: 4.600,30
32	SERVIÇO DE ENSAIO – TAXA INMETRO	Assist. Social: 175,55 Educação: 5.442,05 Esportes: 351,10 Meio Ambiente: 526,65 Saúde: 2.633,25 Urbanismo: 526,65 Viação: 1.755,50
33	SERVIÇO DE SELAGEM – TAXA DE INMETRO	Assist. Social: 84,88 Educação: 2.546,40 Esportes: 169,76 Meio Ambiente: 254,64 Saúde: 1273,20 Urbanismo: 254,64 Viação: 848,80
34	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO MODELOS MTCO 1390, SEVA DT-1050C, BVDR E FIP, SVT-3000A, DT-1050C, 1390, 1318, 1308, VDO MANUAL COM DISCO SEMANAL, POIS JÁ ESTÃO INSTALADOS NOS VEÍCULOS.	Assist. Social: 1.500,00 Educação: 30.000,00 Meio Ambiente: 4.500,00 Saúde: 15.000,00
35	REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA SVT-3000A, DT-1050C, VDO 1390, 1318, 1308 E BVDR) AGULHAS, MOTOR DE VELOCIDADE, RELÓGIO E PLACA E OUTRAS PEÇAS QUE POSSAM APRESENTAR PROBLEMAS.	Educação: 19.800,00 Meio Ambiente: 4.950,00 Saúde: 9.900,00
36	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 1390 VDO – 125 KM/H COM 100 UNIDADES	Educação: 5.346,25 Esportes: 152,75 Meio Ambiente: 305,50





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

12

ESTADO DO PARANÁ

		Saúde: 305,50 Urbanismo: 305,50 Viação: 4.582,50
37	125004004F CONJUNTO MAGNÉTICO W1000 SEM TRANSMISSÃO	Educação: 11.325,00 Meio Ambiente: 453,00 Saúde: 453,00
38	125004005F CONJUNTO MAGNÉTICO W623 - SEM TRANSMISSÃO	Educação: 2.878,44 Meio Ambiente: 239,87 Saúde: 239,87 Urbanismo: 239,87 Viação: 2.398,70
39	143426049F CONJUNTO ODÔMETRO - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	Educação: 4.253,81 Meio Ambiente: 283,54 Saúde: 567,08 Urbanismo: 283,54 Viação: 2.835,40
40	120649044F CONJUNTO PENA DISTÂNCIA	Educação: 1.260,00 Meio Ambiente: 105,00 Saúde: 105,00
41	120650044F CONJUNTO PENA VELOCIDADE	Educação: 1.680,00 Meio Ambiente: 140,00 Saúde: 140,00
42	121037044F CONJUNTO PENA VIBRAÇÃO	Educação: 1.464,00 Meio Ambiente: 122,00 Saúde: 122,00
43	106341044F CONJUNTO LÂMINA - 7D - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	Educação: 1.224,00 Meio Ambiente: 102,00 Saúde: 102,00
44	151018046F CONJUNTO RELÓGIO - 1D - MOSTRADOR CHAPA OU REPUXADO	Educação: 9.384,00 Meio Ambiente: 782,00 Saúde: 782,00
45	153757046F CONJUNTO RELÓGIO - 7D - MOSTRADOR CHAPA OU REPUXADO	Educação: 13.155,00 Meio Ambiente: 877,00 Saúde: 877,00
46	125092011F CONJUNTO TRANSMISSÃO - W623	Educação: 1.020,00 Meio Ambiente: 85,00 Saúde: 85,00
47	125092010F CONJUNTO TRANSMISSÃO W1000	Educação: 1.156,80 Meio Ambiente: 96,40 Saúde: 96,40 Urbanismo: 96,40 Viação: 96,40
48	880137001F TAMPA TRASEIRA - 1308 / 1390 / 1318	Educação: 901,44 Meio Ambiente: 75,12 Saúde: 75,12 Urbanismo: 75,12 Viação: 751,20
49	13903000400F AGULHA DA VELOCIDADE - 7D - 125 KM/H	Educação: 1.593,72 Meio Ambiente: 132,81 Saúde: 132,81 Urbanismo: 132,81 Viação: 1.328,10
50	13903000600F AGULHA DA DISTÂNCIA E TEMPO - 7D - 125 KM/H	Educação: 2.236,95 Meio Ambiente: 149,13 Saúde: 149,13 Urbanismo: 149,13 Viação: 1.491,30
51	A2C37663301F CONJUNTO CIRCUITO FLEXÍVEL GAVETA - 7D - RDS	Educação: 4.031,76 Meio Ambiente: 335,98 Saúde: 335,98 Urbanismo: 335,98





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

13

ESTADO DO PARANÁ

		Viação: 3.359,80
52	A2C80643800F CONJUNTO DISPLAY - 12V - VERDE - RDS	Educação: 9.420,00 Meio Ambiente: 628,00 Saúde: 628,00
53	A2C80644000F CONJUNTO DISPLAY - 24V - ÂMBAR - RDS	Educação: 14.101,05 Meio Ambiente: 940,07 Saúde: 940,07 Viação: 940,07
54	13908401402F CONJUNTO LÂMINA - 7D	Educação: 2.205,75 Meio Ambiente: 147,05 Saúde: 147,05 Urbanismo: 147,05 Viação: 1.470,50
55	13228400201F EIXO DE TRANSIÇÃO	Educação: 444,84 Meio Ambiente: 37,07 Saúde: 37,07 Urbanismo: 37,07 Viação: 370,70
56	13228440100F TAMPA LACRE - CONEXÃO	Educação: 359,52 Meio Ambiente: 29,96 Saúde: 29,96 Urbanismo: 29,96 Viação: 299,60
57	A2C82420000F PLACA - 12V / HALL / RED FORD (+) / K-LINE / OVER SPEED - RDS	Educação: 18.300,00 Meio Ambiente: 1.220,00 Saúde: 1.220,00
58	A2C82373000F PLACA - 24V / EATON / RED (-) / CAN - MTCO 445008001002F (VW) - RDS	Educação: 24.771,90 Meio Ambiente: 1.651,46 Saúde: 1.651,46 Viação: 16.514,60
59	13180202194000F AGULHA DA DISTÂNCIA - 7D - 125 KM/H	Educação: 1.272,00 Meio Ambiente: 106,00 Saúde: 106,00
60	13180202193000F AGULHA DA VELOCIDADE - 7D - 125 KM/H	Educação: 927,24 Meio Ambiente: 77,27 Saúde: 77,27 Urbanismo: 77,27 Viação: 772,70
61	13180202195000F AGULHA DO TEMPO - 7D - 125 KM/H	Educação: 1.476,00 Meio Ambiente: 123,00 Saúde: 123,00
62	T18010104100F CONJUNTO LÂMINA - 7D - 1318	Educação: 1.992,00 Meio Ambiente: 166,00 Saúde: 166,00
63	T18020700001F CONJUNTO ODÔMETRO - 1318	Educação: 3.402,48 Meio Ambiente: 283,54 Saúde: 283,54 Urbanismo: 283,54 Viação: 2.835,40
64	T18020105100F KIT LACRE REPARO - 1318	Educação: 910,50 Meio Ambiente: 33,35 Saúde: 33,35 Urbanismo: 33,35 Viação: 667,00
65	T187205401F PLACA DE VELOCIDADE - 12 V - COM REDUZIDA (-)	Educação: 13.605,00 Meio Ambiente: 907,00 Saúde: 907,00
66	T187205501F PLACA DE VELOCIDADE - 24 V - COM REDUZIDA (-)	Educação: 14.700,00 Meio Ambiente: 980,00 Saúde: 980,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

14

ESTADO DO PARANÁ

67	T18010600003F RELÓGIO - 7D	Educação: 7.800,00 Meio Ambiente: 650,00 Saúde: 650,00
68	T18020105000F TAMPA TRASEIRA	Educação: 1.140,00 Meio Ambiente: 95,00 Saúde: 95,00
69	13228421601F IMA DO RELÓGIO MTCO 1390	Educação: 1.933,95 Meio Ambiente: 128,93 Saúde: 128,93 Urbanismo: 128,93 Viação: 1.289,30
70	REDUTOR DE VELOCIDADE VW/FORD	Educação: 2.383,32 Meio Ambiente: 198,61 Saúde: 198,61 Urbanismo: 198,61 Viação: 1.986,10
71	REDUTOR DE VELOCIDADE MB	Educação: 2.979,15 Meio Ambiente: 198,61 Saúde: 198,61 Viação: 1.986,10
72	CABO VELOCÍMETRO	Educação: 4.171,35 Meio Ambiente: 278,09 Saúde: 278,09 Urbanismo: 278,09 Viação: 2.780,90

Departamento de Administração

A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades dos departamentos pelos próximos 12 (doze) meses.

Departamento de Agricultura

A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades dos departamentos pelos próximos 12 (doze) meses.

Departamento de Assistência Social

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 070/2024.

Departamento de Educação

A quantidade ora solicitada, se trata de estimativa, baseada na demanda levantada pelo Departamento de Educação e Cultura onde apurou-se as quantidades necessárias para serem contratadas. Para isso verificou-se o saldo do último contrato, afim de verificar utilização no período de 12 meses (vigência do contrato). A quantidade solicitada é uma estimativa fundamentada na análise da demanda anterior, levando em consideração o histórico de utilização durante a vigência do último contrato optou-se por manter a quantidade para o ano de 2026/2027.

Departamento de Esportes

O quantitativo solicitado para a presente contratação é uma estimativa baseada no consumo dos últimos anos, sendo considerada suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12 (doze) meses.

Departamento de Indústria e Comércio





A quantidade solicitada visa atender as necessidades do departamento para a manutenção de um veículo, sendo considerada suficiente para o período de 12 (doze) meses.

Departamento de Meio Ambiente

O quantitativo solicitado para a presente contratação é uma estimativa baseada no consumo dos últimos anos, sendo considerada suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12 (doze) meses.

Departamento de Saúde

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base na média de consumo apurada no Pregão Eletrônico nº 70/2024, considerando o histórico de utilização dos serviços e o fornecimento de peças destinados à manutenção da frota do Departamento de Saúde. Destaca-se que os quantitativos foram ampliados em relação ao último certame, tendo em vista que o saldo anteriormente contratado se mostrou insuficiente para suprir a demanda, especialmente quanto à substituição de peças. Soma-se a isso a previsão de incorporação de novos veículos à frota no corrente exercício, o que implicará aumento do número de unidades atendidas e, conseqüentemente, maior necessidade de serviços mecânicos e reposição de componentes. Dessa forma, a adequação dos quantitativos ora estimados revela-se medida necessária para assegurar a continuidade e a eficiência da manutenção preventiva e corretiva da frota.

Departamento de Urbanismo

O quantitativo solicitado para a presente contratação é uma estimativa baseada no consumo dos últimos anos, sendo considerada suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12 (doze) meses.

Departamento de Viação e Obras

O quantitativo solicitado para a presente contratação é uma estimativa baseada no consumo dos últimos anos, sendo considerada suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12 (doze) meses.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou, sendo que o valor ficou em torno de **R\$ 5.750.733,46** (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica, execução de serviços mecânicos em veículos multimarcas (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), fornecimento de tacógrafos novos e manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos pertencentes ao Município.

Durante a pesquisa foram identificadas as seguintes soluções praticadas pela Administração Pública:

Solução 1 – Aquisição de peças mediante pesquisa de preços individual para cada manutenção





Esta solução consiste na realização de pesquisas de preços e orçamentos específicos sempre que houver necessidade de manutenção dos veículos.

Vantagens:

- Dispensa a utilização de sistema de referência de preços.
- Possibilidade de aquisição pontual conforme a demanda.

Desvantagens:

- Elevado tempo despendido na obtenção de orçamentos.
- Dificuldade de padronização dos preços praticados.
- Maior risco de divergências entre os valores apresentados pelos fornecedores.
- Menor eficiência na fiscalização dos contratos.
- Aumento do tempo de indisponibilidade dos veículos da frota.

Solução 2 – Utilização de tabelas de fabricantes, concessionárias ou pesquisas de mercado

Consiste na adoção de tabelas fornecidas pelas montadoras, concessionárias ou levantamentos de preços realizados junto ao mercado local e regional.

Vantagens:

- Possibilidade de obtenção de preços diretamente junto aos fabricantes.
- Facilidade de consulta para determinadas marcas.

Desvantagens:

- Ausência de padronização entre diferentes fabricantes.
- Dificuldade de obtenção de informações para veículos multimarcas.
- Necessidade de consulta em diversas fontes.
- Inexistência de banco único contendo peças, serviços e tempos de reparação.
- Maior dificuldade de fiscalização e auditoria dos valores contratados.

Solução 3 – Utilização de sistema informatizado de orçamentação e referência de preços de peças e serviços automotivos (TRAZ VALOR)

Consiste na utilização de sistema especializado que reúne banco de dados de peças genuínas, originais e serviços mecânicos para veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, vans, máquinas e equipamentos, permitindo a formação objetiva dos preços de referência e dos tempos padrão de execução dos serviços.

Vantagens:

- Disponibiliza base de dados atualizada de peças genuínas e originais de diversas montadoras e fabricantes.
- Permite consulta padronizada para veículos multimarcas.
- Possibilita a utilização de percentual de desconto incidente sobre tabela única e auditável.
- Fornece referência de tempos de execução dos serviços mecânicos, aumentando a precisão dos orçamentos.
- Amplia a transparência, rastreabilidade e controle dos gastos com manutenção.
- Facilita a fiscalização contratual e a conferência dos valores faturados.
- Reduz significativamente o tempo necessário para elaboração de orçamentos e autorização dos serviços.
- É amplamente utilizada por diversos órgãos públicos como ferramenta de referência para manutenção de frotas.

Desvantagens:



- Necessidade de contratação ou disponibilização do acesso ao sistema de consulta.
- Dependência da atualização periódica da base de dados.

Justificativa da escolha da Tabela TRAZ VALOR

Após análise das soluções disponíveis, verificou-se que a utilização da Tabela TRAZ VALOR apresenta maior vantajosidade técnica e operacional para a Administração Municipal.

A frota municipal é composta por veículos de diversas marcas, modelos e categorias, incluindo automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans. Em razão dessa diversidade, a adoção de tabelas individuais de fabricantes ou pesquisas de preços realizadas caso a caso acarretaria significativa complexidade operacional, aumento do tempo de processamento das demandas e dificuldade de controle dos valores praticados.

A Tabela TRAZ VALOR disponibiliza uma base unificada de consulta contendo valores referenciais de peças genuínas e originais, além de tempos padronizados para execução dos serviços de manutenção, possibilitando que os descontos ofertados pelas licitantes incidam sobre uma referência objetiva, transparente e previamente definida. Tal metodologia proporciona maior segurança jurídica, isonomia entre os participantes e facilidade na fiscalização contratual.

Além disso, diversos municípios brasileiros vêm adotando o sistema TRAZ VALOR como ferramenta de apoio à contratação e fiscalização dos serviços de manutenção de frotas, utilizando-o como parâmetro para formação dos preços das peças e definição dos tempos de mão de obra, o que demonstra sua aderência às necessidades da Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada para atender ao interesse público consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e execução de serviços mecânicos, bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, adotando-se como referência de preços e tempos de execução a **Tabela TRAZ VALOR**, por representar a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

Considerando as soluções pesquisadas e as características da frota municipal, conclui-se que a contratação baseada em percentual de desconto incidente sobre os valores constantes da Tabela TRAZ VALOR constitui a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo maior controle dos gastos públicos, padronização dos procedimentos de manutenção e adequada fiscalização da execução contratual.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos multimarcas pertencentes à frota municipal, bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a realização de manutenção, aferição, calibração e reparos dos tacógrafos instalados nos veículos da Administração Municipal, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços.

A contratação será realizada de forma integrada, contemplando o fornecimento de peças e a prestação dos serviços correlatos, visando garantir maior eficiência operacional, celeridade na manutenção dos veículos e adequada gestão contratual. A unificação da contratação possibilita que a Administração possua um único responsável pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, reduzindo a ocorrência de conflitos de responsabilidade entre fornecedores de peças e prestadores de serviços, além de simplificar a fiscalização e o acompanhamento contratual.

A solução abrange a execução de manutenções preventivas e corretivas necessárias à conservação, recuperação e pleno funcionamento da frota municipal, incluindo serviços em motores, sistemas de transmissão, freios, suspensão, direção, sistemas de arrefecimento, escapamento, embreagem e demais componentes mecânicos eventualmente necessários. Também contempla os serviços relacionados aos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

tacógrafos, incluindo instalação, substituição, manutenção, aferição e calibração, em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores competentes.

Considerando que a frota municipal é composta por veículos de diversas marcas, modelos e anos de fabricação, torna-se inviável a definição prévia e individualizada de todas as peças e serviços que poderão ser demandados durante a vigência contratual. Dessa forma, a contratação será executada sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, garantindo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Para assegurar transparência, padronização, economicidade e controle dos preços praticados, a solução adotará como parâmetro de referência a **Tabela TRAZ VALOR**, sistema especializado de orçamentação eletrônica amplamente utilizado por órgãos públicos para consulta de preços de peças automotivas e tempos de execução de serviços de manutenção veicular.

A utilização da Tabela TRAZ VALOR justifica-se por disponibilizar uma base de dados atualizada e padronizada contendo informações relativas a peças genuínas e originais de fábrica para veículos multimarcas, bem como tempos de mão de obra necessários à execução dos serviços. Tal ferramenta permite que os preços contratados sejam formados mediante aplicação de percentual de desconto sobre valores previamente estabelecidos e auditáveis, proporcionando maior objetividade, transparência e segurança na gestão contratual.

Além disso, a utilização da Tabela TRAZ VALOR reduz a necessidade de realização de múltiplas pesquisas de preços para cada manutenção, agilizando os procedimentos administrativos e proporcionando maior eficiência operacional. A ferramenta também permite que a fiscalização municipal realize a conferência dos preços das peças e dos tempos de execução dos serviços de forma padronizada, reduzindo riscos de sobrepreço, divergências de orçamento e inconsistências na execução contratual.

Sob o aspecto técnico, a utilização da Tabela TRAZ VALOR mostra-se mais vantajosa do que consultas individuais a concessionárias, fabricantes ou fornecedores locais, uma vez que reúne em um único ambiente informações de diversas marcas e modelos de veículos, característica indispensável para atendimento da frota municipal multimarcas.

A solução encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita à Administração estabelecer critérios objetivos para a formação dos preços, ampliar a capacidade de fiscalização e garantir maior controle sobre os recursos públicos destinados à manutenção da frota municipal.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica, execução de serviços mecânicos e fornecimento e manutenção de tacógrafos, utilizando a **Tabela TRAZ VALOR como referência para os preços das peças e dos serviços**, representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a disponibilidade da frota, a segurança operacional dos veículos e a correta aplicação dos recursos públicos.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação será realizada por grupos de veículos com fornecimento de peças e mão de obra.

Justifica-se o critério de julgamento MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE/GRUPO, contemplando fornecimento de peças e mão de obra, devido à maior eficiência na prestação dos serviços. Ocorre que devido a quantidade de peças que cada veículo possui, torna-se impossível mantermos todas em estoque. Muitas peças que precisam ser trocadas são identificadas no momento da execução do serviço. Por mais que seja feito revisões nos veículos, devido ao grande uso diário, sempre ocorre avarias. Devido a isso, a aquisição das peças separadamente do serviço causa o grave risco de veículos ficarem parados, aguardando a aquisição de peças, prejudicando a execução das atividades e comprometendo o atendimento da demanda.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:





- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Para a adequada execução da presente contratação, faz-se necessária a disponibilização da ferramenta de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR, a qual será utilizada como referência para consulta e composição dos valores de peças e serviços relacionados à manutenção da frota municipal.

A contratação da licença de uso do sistema/software TRAZ VALOR encontra-se vinculada ao Processo Administrativo nº 1573/2026, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, constituindo providência prévia necessária para a operacionalização, gestão, controle e fiscalização do objeto deste certame.

Concluída a contratação e disponibilização da ferramenta, não se vislumbram outras providências relevantes para a celebração do contrato decorrente deste processo licitatório.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Considerando que a contratação terá como forma de julgamento o maior percentual de desconto sobre preço contido em tabela referencial, neste caso escolhida a tabela do Sistema Traz Valor como referência, se faz necessária a contratação do referido sistema, o qual já conta com o processo em andamento por meio de Inexigibilidade de Licitação.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

20

ESTADO DO PARANÁ

1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Claudemir Batista
Diretor do Departamento de Indústria e Comércio

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Rogério Adriano Dirings
Diretor do Departamento de Trânsito

Volmir Nicolau
Diretor do Departamento de Viação e Obras





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

22

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 25 de junho de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Código Interno	Código CATMAT	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ (PR/MO)		Unid.
GRUPO/LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS – MARCA CHEVROLET – MECÂNICA E PEÇAS							
1	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	59.000,00	PO	20%	Valor
2	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	30.000,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 89.000,00							
GRUPO/LOTE 02 – VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS – MARCA FIAT – MECÂNICA E PEÇAS							
3	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT, COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	127.500,00	PO	20%	Valor
4	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	84.000,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 211.500,00							
GRUPO/LOTE 03 – VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS – MARCA HYUNDAI/TOYOTA/CITROEN/FORD/RENAULT – MECÂNICA E PEÇAS							
5	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA HYUNDAI/TOYOTA/CITROEN/FORD/RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	91.000,00	PO	20%	Valor
6	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA HYUNDAI /TOYOTA / CITROEN /FORD /RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	58.500,00	MO	10%	Hora





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

23

ESTADO DO PARANÁ

Valor Total do Grupo/Lote R\$ 149.500,00**GRUPO/LOTE 04 – VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS – MARCA VOLKSWAGEN – MECÂNICA E PEÇAS**

7	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	109.000,00	PO	20%	Valor
8	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	51.000,00	MO	10%	Hora

Valor Total do Grupo/Lote R\$ 160.000,00**GRUPO/LOTE 5 - CAMINHÕES - MARCA FORD - MECÂNICA E PEÇAS**

9	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES DA MARCA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	320.000,00	PO	20%	Valor
10	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES DA MARCA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	240.000,00	MO	10%	Hora

Valor Total do Grupo/Lote R\$ 560.000,00**GRUPO/LOTE 6 - CAMINHÕES/ÔNIBUS - MARCA IVECO - MECÂNICA E PEÇAS**

11	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA IVECO COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	617.000,00	PO	20%	Valor
12	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA IVECO COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	480.000,00	MO	10%	Hora

Valor Total do Grupo/Lote R\$ 1.097.000,00**GRUPO/LOTE 7 - CAMINHÕES/ÔNIBUS - MARCA SCANIA - MECÂNICA E PEÇAS**

13	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA SCANIA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	100.000,00	PO	20%	Valor
14	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA SCANIA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	18.000,00	MO	10%	Hora

Valor Total do Grupo/Lote R\$ 118.000,00**GRUPO/LOTE 8 - VANS/MICRO ÔNIBUS - MARCA RENAULT - MECÂNICA E PEÇAS**

15	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO VANS/MICRO ÔNIBUS DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	172.000,00	PO	20%	Valor
16	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULO VANS/MICRO ÔNIBUS DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	110.000,00	MO	10%	Hora





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

24

ESTADO DO PARANÁ

Valor Total do Grupo/Lote R\$ 282.000,00							
GRUPO/LOTE 9 - VANS / MICRO ÔNIBUS - MARCA PEUGEOT/FIAT - MECÂNICA E PEÇAS							
17	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VANS / MICRO ÔNIBUS DA MARCA PEUGEOT/FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	56.000,00	PO	20%	Valor
18	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VANS / MICRO ÔNIBUS DA MARCA PEUGEOT/FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	30.000,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 86.000,00							
GRUPO/LOTE 10 - MICRO-ÔNIBUS - MARCA MARCOPOLO/VOLARE/AGRALE - MECÂNICA E PEÇAS							
19	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS DA MARCA MARCOPOLO/VOLARE/AGRALE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	152.000,00	PO	20%	Valor
20	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MICRO-ÔNIBUS DA MARCA MARCOPOLO/VOLARE/AGRALE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	70.000,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 222.000,00							
GRUPO/LOTE 11 - VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ - MECÂNICA E PEÇAS							
21	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VAN/MICRO-ÔNIBUS/ ÔNIBUS/ CAMINHÃO – MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	725.000,00	PO	20%	Valor
22	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO – MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	405.000,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 1.130.000,00							
GRUPO/LOTE 12 - ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA VOLKSWAGEN - MECÂNICA E PEÇAS							
23	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS/CAMINHÃO DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	735.000,00	PO	20%	Valor
24	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ÔNIBUS/CAMINHÃO DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	420.000,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 1.155.000,00							
GRUPO/LOTE 13 - MANUTENÇÃO DE TACOGRAFOS							
25	**	192590	Aquisição de tacógrafo novo (Seva DT-1050C), DT-1050C, com função cronotacógrafo digital. Com gabinete compacto que facilita a instalação no painel do veículo. O computador de bordo DT-1050C armazena os dados através de memória de alta capacidade. Com função cronotacógrafo digital sem disco diagrama, impressão feita em fita diagrama através de impressora térmica interna, permite imprimir relatórios e gráficos a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias. Atendendo a	40.120,56	PO	5%	Valor





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			portaria nº 481 de 6 de dezembro de 2021 do Inmetro.				
26	51142	BR0365126	Aquisição Tacógrafo 1390 VDO – São Tacógrafos modulares popularmente conhecidos como “gaveta” ou “tipo CD”. Utiliza sinal emitido por sensor ou velocímetro maior segurança contra violações e alterações de regulação possui display frontal digital) sendo os mais utilizados: Semanal 12v 125km/h.	42.072,10	PO	5%	Valor
27	51144	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo Seva Svt-3000A Pré Impressa pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	615,00	PO	5%	Valor
28	51145	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo Seva DT-1050C Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	1.375,00	PO	5%	Valor
29	51146	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo Digital BVDR Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	2.755,36	PO	5%	Valor
30	51147	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo FIP Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	974,00	PO	5%	Valor
31	51148	BR0014451	Aferição de tacógrafos – Mão-de-obra	29.901,95	MO	10%	Valor
32	51149	BR0017965	Serviço de ensaio – Taxa Inmetro	11.410,75	MO	10%	Valor
33	51150	BR0017965	Serviço de Selagem – Taxa de Inmetro	5.432,32	MO	10%	Valor
34	51151	BR0017965	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO modelos MTCO 1390, Seva DT-1050C, BVDR e FIP, Svt-3000A, DT-1050C, 1390, 1318, 1308, VDO manual com disco semanal, pois já estão instalados nos veículos.	51.000,00	MO	10%	Hora
35	51152	BR0017965	REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA Svt-3000A, DT-1050C, VDO 1390, 1318, 1308 e BVDR) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa e outras peças que possam apresentar problemas.	34.650,00	MO	10%	Hora
36	51153	BR0365126	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 1390 VDO – 125 km/h com 100 unidades	10.998,00	PO	5%	Valor
37	51154	BR0052221	125004004F conjunto magnético w1000 sem transmissão	12.231,00	PO	5%	Valor
38	51155	BR0052221	125004005F Conjunto Magnético W623 - Sem transmissão	5.996,75	PO	5%	Valor
39	51156	BR0052221	143426049F Conjunto Odômetro - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	8.223,37	PO	5%	Valor
40	51157	BR0052221	120649044F Conjunto Pena Distância	1.470,00	PO	5%	Valor
41	51158	BR0052221	120650044F Conjunto Pena Velocidade	1.960,00	PO	5%	Valor
42	51159	BR0052221	121037044F Conjunto Pena Vibração	1.708,00	PO	5%	Valor
43	51160	BR0052221	106341044F Conjunto Lâmina - 7D - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	1.428,00	PO	5%	Valor
44	51161	BR0052221	151018046F Conjunto Relógio - 1D - Mostrador Chapa ou Repuxado	10.948,00	PO	5%	Valor
45	51162	BR0052221	153757046F Conjunto Relógio - 7D - Mostrador Chapa ou Repuxado	14.909,00	PO	5%	Valor
46	51163	BR0052221	125092011F Conjunto Transmissão - W623	1.190,00	PO	5%	Valor
47	51164	BR0052221	125092010F Conjunto Transmissão w1000	2.410,00	PO	5%	Valor
48	51165	BR0129291	880137001F Tampa Traseira - 1308 / 1390 / 1318	1.878,00	PO	5%	Valor
49	51166	21876	13903000400F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	3.320,25	PO	5%	Valor
50	51167	217876	13903000600F Agulha da distância e tempo - 7D - 125 Km/h	4.175,64	PO	5%	Valor
51	51168	BR0052221	A2C37663301F Conjunto circuito flexível gaveta - 7D - RDS	8.399,50	PO	5%	Valor
52	51169	BR0052221	A2C80643800F Conjunto Display - 12V - Verde - RDS	10.676,00	PO	5%	Valor





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

26

ESTADO DO PARANÁ

53	51170	BR0052221	A2C80644000F Conjunto Display - 24V - Âmbar - RDS	16.921,26	PO	5%	Valor
54	51171	BR0052221	13908401402F Conjunto lâmina - 7D	4.117,40	PO	5%	Valor
55	51172	BR0014818	13228400201F Eixo de transição	926,75	PO	5%	Valor
56	51173	BR0129291	13228440100F Tampa lacre - Conexão	749,00	PO	5%	Valor
57	51174	BR0429471	A2C82420000F Placa - 12V / Hall / Red FORD (+) / K-Line / Over Speed - RDS	20.740,00	PO	5%	Valor
58	51175	BR0478853	A2C82373000F Placa - 24V / Eaton / Red (-) / CAN - MTCO 445008001002F (VW) - RDS	44.589,42	PO	5%	Valor
59	51176	217876	13180202194000F Agulha da distância - 7D - 125 Km/h	1.484,00	PO	5%	Valor
60	51177	217876	13180202193000F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	1.931,75	PO	5%	Valor
61	51178	217876	13180202195000F Agulha do tempo - 7D - 125 Km/h	1.722,00	PO	5%	Valor
62	51179	BR0052221	T18010104100F Conjunto Lâmina - 7D - 1318	2.324,00	PO	5%	Valor
63	51180	BR0052221	T18020700001F Conjunto Odômetro - 1318	7.088,50	PO	5%	Valor
64	51181	BR0606259	T18020105100F Kit Lacre Reparo - 1318	1.677,55	PO	5%	Valor
65	51182	BR0478853	T187205401F Placa de Velocidade - 12 V - Com reduzida (-)	15.419,00	PO	5%	Valor
66	51183	BR0478853	T187205501F Placa de Velocidade - 24 V - Com reduzida (-)	16.660,00	PO	5%	Valor
67	51184	BR0217874	T18010600003F Relógio - 7D	9.100,00	PO	5%	Valor
68	51185	BR0129291	T18020105000F Tampa Traseira	1.330,00	PO	5%	Valor
69	51186	BR0251092	13228421601F Ima do relógio MTCO 1390	3.610,04	PO	5%	Valor
70	51187	629083	Redutor de velocidade VW/FORD	4.965,25	PO	5%	Valor
71	51188	629083	Redutor de Velocidade MB	5.362,47	PO	5%	Valor
72	41459	BR0478287	Cabo Velocímetro	7.786,52	PO	5%	Valor
VALOR TOTAL GRUPO/LOTE R\$ 490.733,46							
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 5.750.733,46							

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e prestação de serviços mecânicos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans, bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Marmeleiro mostra-se necessária para assegurar a continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos prestados à população.

A frota municipal é indispensável para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais dos diversos departamentos, especialmente nas áreas de saúde, educação, obras, agricultura, assistência social, viação e serviços urbanos, sendo utilizada diariamente no transporte de pacientes, alunos, servidores, materiais, equipamentos e na execução de serviços essenciais. Dessa forma, a indisponibilidade





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

de veículos ocasionada por falhas mecânicas pode comprometer diretamente o atendimento ao interesse público, causando prejuízos à continuidade dos serviços públicos e à eficiência administrativa.

A manutenção preventiva e corretiva, aliada ao fornecimento de peças adequadas, é fundamental para garantir condições seguras de trafegabilidade, prolongar a vida útil dos veículos, reduzir custos com reparos emergenciais e evitar paralisações inesperadas da frota. Além disso, a contratação visa assegurar que os veículos permaneçam em conformidade com as normas de segurança e desempenho exigidas para circulação e operação.

Considerando que a frota municipal é composta por veículos de diferentes marcas, modelos, anos de fabricação e categorias, torna-se inviável que o município mantenha estrutura própria completa, com estoque de peças, equipamentos especializados e mão de obra técnica suficiente para atender todas as demandas mecânicas existentes, sendo necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos equipamentos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra, justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos dispositivos obrigatórios de controle e registro de velocidade, distância percorrida e tempo de direção, em conformidade com a legislação de trânsito vigente. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos é essencial para assegurar a regularidade da frota, a segurança das operações, o atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores e a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

A presente contratação encontra respaldo nos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e economicidade, previstos no art. 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A legislação também reconhece a necessidade específica das contratações relacionadas à manutenção de veículos automotores, inclusive prevendo hipóteses próprias para esse tipo de contratação.

Além disso, a contratação possibilitará maior controle e gestão da manutenção da frota, garantindo atendimento contínuo às necessidades dos departamentos municipais, redução do tempo de inatividade dos veículos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, observando-se os critérios técnicos, econômicos e operacionais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Departamento de Administração

A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades dos departamentos pelos próximos 12 (doze) meses.

Departamento de Agricultura

A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades dos departamentos pelos próximos 12 (doze) meses.

Departamento de Assistência Social

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 070/2024.

Departamento de Educação

A quantidade ora solicitada, se trata de estimativa, baseada na demanda levantada pelo Departamento de Educação e Cultura onde apurou-se as quantidades necessárias para serem contratadas. Para isso verificou-se o saldo do último contrato, afim de verificar utilização no período de 12 meses (vigência do contrato). A quantidade solicitada é uma estimativa fundamentada na análise da demanda anterior, levando em consideração o histórico de utilização durante a vigência do último contrato optou-se por manter a quantidade para o ano de 2026/2027.

Departamento de Esportes





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O quantitativo solicitado para a presente contratação é uma estimativa baseada no consumo dos últimos anos, sendo considerada suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12 (doze) meses.

Departamento de Indústria e Comércio

A quantidade solicitada visa atender as necessidades do departamento para a manutenção de um veículo, sendo considerada suficiente para o período de 12 (doze) meses.

Departamento de Meio Ambiente

O quantitativo solicitado para a presente contratação é uma estimativa baseada no consumo dos últimos anos, sendo considerada suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12 (doze) meses.

Departamento de Saúde

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base na média de consumo apurada no Pregão Eletrônico nº 70/2024, considerando o histórico de utilização dos serviços e o fornecimento de peças destinados à manutenção da frota do Departamento de Saúde. Destaca-se que os quantitativos foram ampliados em relação ao último certame, tendo em vista que o saldo anteriormente contratado se mostrou insuficiente para suprir a demanda, especialmente quanto à substituição de peças. Soma-se a isso a previsão de incorporação de novos veículos à frota no corrente exercício, o que implicará aumento do número de unidades atendidas e, conseqüentemente, maior necessidade de serviços mecânicos e reposição de componentes. Dessa forma, a adequação dos quantitativos ora estimados revela-se medida necessária para assegurar a continuidade e a eficiência da manutenção preventiva e corretiva da frota.

Departamento de Urbanismo

O quantitativo solicitado para a presente contratação é uma estimativa baseada no consumo dos últimos anos, sendo considerada suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12 (doze) meses.

Departamento de Viação e Obras

O quantitativo solicitado para a presente contratação é uma estimativa baseada no consumo dos últimos anos, sendo considerada suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12 (doze) meses.

A presente contratação está alinhada com o PCA, conforme item número 06 e item 09, do Decreto 3.622, de 10 de abril de 2025.

Embora o Plano de Contratações Anual tenha previsto inicialmente contratações distintas para os serviços de manutenção mecânica da frota e para o fornecimento e manutenção de tacógrafos, a Administração Municipal, durante a fase de planejamento da contratação, verificou a viabilidade técnica e administrativa da unificação dos objetos em um único procedimento licitatório.

Além disso, os serviços de manutenção mecânica e os serviços relacionados aos tacógrafos apresentam natureza complementar e convergente, pois ambos estão diretamente vinculados à manutenção, segurança, regularidade e operacionalidade dos veículos da frota municipal. A execução integrada favorece o planejamento das manutenções preventivas e corretivas, reduz o tempo de indisponibilidade dos veículos e proporciona maior eficiência no atendimento das demandas dos diversos departamentos municipais.

Importante destacar que o Plano de Contratações Anual possui caráter de planejamento e orientação administrativa, não constituindo instrumento rígido ou imutável. Assim, a Administração poderá promover adequações em seu planejamento sempre que houver justificativa técnica, operacional ou econômica





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

devidamente motivada, desde que preservado o interesse público e observados os princípios que regem as contratações públicas.

Da mesma forma, o fato de as contratações terem sido realizadas em pregões separados em exercícios anteriores não impede a adoção de solução diversa no presente exercício, uma vez que a Administração possui o dever de avaliar continuamente as alternativas mais eficientes para atendimento de suas necessidades. Após análise das demandas atuais da frota municipal, concluiu-se que a realização de procedimento único proporciona ganhos de escala, simplificação da fiscalização contratual, maior eficiência na gestão dos serviços e potencial redução dos custos administrativos envolvidos na contratação, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos multimarcas pertencentes à frota municipal, bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a realização de manutenção, aferição, calibração e reparos dos tacógrafos instalados nos veículos da Administração Municipal, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços.

A contratação será realizada de forma integrada, contemplando o fornecimento de peças e a prestação dos serviços correlatos, visando garantir maior eficiência operacional, celeridade na manutenção dos veículos e adequada gestão contratual. A unificação da contratação possibilita que a Administração possua um único responsável pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, reduzindo a ocorrência de conflitos de responsabilidade entre fornecedores de peças e prestadores de serviços, além de simplificar a fiscalização e o acompanhamento contratual.

A solução abrange a execução de manutenções preventivas e corretivas necessárias à conservação, recuperação e pleno funcionamento da frota municipal, incluindo serviços em motores, sistemas de transmissão, freios, suspensão, direção, sistemas de arrefecimento, escapamento, embreagem e demais componentes mecânicos eventualmente necessários. Também contempla os serviços relacionados aos tacógrafos, incluindo instalação, substituição, manutenção, aferição e calibração, em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores competentes.

Considerando que a frota municipal é composta por veículos de diversas marcas, modelos e anos de fabricação, torna-se inviável a definição prévia e individualizada de todas as peças e serviços que poderão ser demandados durante a vigência contratual. Dessa forma, a contratação será executada sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, garantindo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Para assegurar transparência, padronização, economicidade e controle dos preços praticados, a solução adotará como parâmetro de referência a **Tabela TRAZ VALOR**, sistema especializado de orçamentação eletrônica amplamente utilizado por órgãos públicos para consulta de preços de peças automotivas e tempos de execução de serviços de manutenção veicular.

A utilização da Tabela TRAZ VALOR justifica-se por disponibilizar uma base de dados atualizada e padronizada contendo informações relativas a peças genuínas e originais de fábrica para veículos multimarcas, bem como tempos de mão de obra necessários à execução dos serviços. Tal ferramenta permite que os preços contratados sejam formados mediante aplicação de percentual de desconto sobre valores previamente estabelecidos e auditáveis, proporcionando maior objetividade, transparência e segurança na gestão contratual.

Além disso, a utilização da Tabela TRAZ VALOR reduz a necessidade de realização de múltiplas pesquisas de preços para cada manutenção, agilizando os procedimentos administrativos e proporcionando maior eficiência operacional. A ferramenta também permite que a fiscalização municipal realize a conferência dos preços das peças e dos tempos de execução dos serviços de forma padronizada, reduzindo riscos de sobrepreço, divergências de orçamento e inconsistências na execução contratual.

Sob o aspecto técnico, a utilização da Tabela TRAZ VALOR mostra-se mais vantajosa do que consultas individuais a concessionárias, fabricantes ou fornecedores locais, uma vez que reúne em um único





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ambiente informações de diversas marcas e modelos de veículos, característica indispensável para atendimento da frota municipal multimarcas.

A solução encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita à Administração estabelecer critérios objetivos para a formação dos preços, ampliar a capacidade de fiscalização e garantir maior controle sobre os recursos públicos destinados à manutenção da frota municipal.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica, execução de serviços mecânicos e fornecimento e manutenção de tacógrafos, utilizando a **Tabela TRAZ VALOR como referência para os preços das peças e dos serviços**, representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a disponibilidade da frota, a segurança operacional dos veículos e a correta aplicação dos recursos públicos.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

A licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. REQUISITOS COMPLEMENTARES

O registro de preços levará em consideração o valor total máximo estimado para o período de 12 (doze) meses de cada GRUPO/LOTE acima indicado, independente do percentual de desconto.

Deverá ser considerado o percentual mínimo de desconto de acordo com cada GRUPO/LOTE, não sendo possível registro de desconto inferior a estes.

OS SERVIÇOS MECÂNICOS DESCRITOS DE TODOS OS ITENS ENGLOBAM TODO E QUALQUER SERVIÇO MECÂNICO, INCLUSOS OS SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES, CHASSIS, RADIADORES, ENTRE OUTROS.

Deverá ser aplicado nas PO (peças originais), desconto de no mínimo 20% acima do valor final nos lotes de número 1 a 12.

Deverá ser aplicado na MO (mão de obra), desconto de no mínimo 10% acima do valor final nos lotes de 1 a 12.

Deverá ser aplicado nas PO (peças originais), desconto de no mínimo 5% acima do valor final no lote de número 13.

Deverá ser aplicado na MO (mão de obra), desconto de no mínimo 10% acima do valor final no lote de número 13.

Justifica-se o pedido do item 25 e 26 dos modelos de tacógrafos do lote número 13 serem específicos, pois como os veículos (ônibus e van) possuem esses modelos, já tem toda a parte de fios e local adequado para encaixe dos mesmos, tendo em vista que os mesmos vieram de fábrica com esses modelos.

Nos descontos ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

As peças fornecidas deverão ser genuínas ou originais de primeiro uso, compatíveis com as especificações do fabricante do veículo. Na impossibilidade comprovada de fornecimento de peças





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

genuínas ou originais, poderão ser utilizadas peças similares ou de reposição de primeira linha, desde que apresentem padrões de qualidade e desempenho equivalentes, atendam às especificações técnicas aplicáveis e não comprometam a segurança, a durabilidade ou o funcionamento do veículo, mediante prévia autorização da Administração. Não serão aceitas peças automotivas reconcondicionadas ou remanufaturadas.

A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização do contrato, documentação que comprove a procedência, garantia e conformidade das peças fornecidas.

O desconto ofertado será aplicado sobre os preços referenciais constantes na tabela do sistema Traz Valor, ou na falta desse, poderá ser utilizada a tabela Audatex ou outra similar.

A Contratada enviará o pré-orçamento para o departamento demandante com a quantidade de horas e valores dos serviços a serem executados. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação à contratada será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva.

Os custos com o diagnóstico ou identificação do problema utilizando Scanner, está incluso no valor da hora, sendo este custo de responsabilidade da empresa contratada.

Os serviços deverão ser executados nas instalações da oficina contratada, que deve estar localizada na área de abrangência do município de Marmeleiro ou em um raio máximo de 15 (quinze) quilômetros da sede administrativa do Município; os veículos devem ser rebocados/transportados pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

O preço base para efetivação do cálculo, refere-se à cotação apresentada na tabela do sistema TRAZ VALOR.

A disputa de itens se dará pelo maior índice proposto para cada item.

Onde:

% PO = Desconto de outras peças originais ofertadas pela empresa.

% MO: Mão de obra por hora: Incluído todas e quaisquer despesas de seus funcionários. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do TÉCNICO responsável da mesma para realizar os serviços nos locais onde estiver o maquinário/equipamento, pertinentes à execução do objeto do Contrato.

A tabela de referência estará disponível para consulta no Setor de Patrimônio, localizado na Avenida Macali, nº 255, Bairro Centro.

Com o objetivo de assegurar a ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e adequada formulação das propostas, a Administração disponibilizará gratuitamente às empresas participantes do certame acesso temporário ao sistema de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR durante o período de realização do pregão.

O acesso será concedido exclusivamente para utilização vinculada ao procedimento licitatório, permitindo consulta aos valores referenciais de peças de reposição e tempos de mão de obra mecânica utilizados como parâmetro para elaboração das propostas comerciais.

As condições de acesso, prazo de utilização e orientações operacionais serão informadas pela Administração aos licitantes juntamente com os documentos do certame ou mediante comunicação formal durante a fase externa da licitação.

A disponibilização temporária da ferramenta não gera qualquer vínculo contratual entre os licitantes e a empresa detentora do sistema, destinando-se unicamente à padronização dos critérios de consulta e à garantia da transparência na formação das propostas.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. JUSTIFICATIVA LOTE/GRUPO

A presente contratação será realizada por grupos de veículos com fornecimento de peças e mão de obra.

Justifica-se o critério de julgamento MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE/GRUPO, contemplando fornecimento de peças e mão de obra, devido à maior eficiência na prestação dos serviços. Ocorre que devido a quantidade de peças que cada veículo possui, torna-se impossível mantermos todas em estoque. Muitas peças que precisam ser trocadas são identificadas no momento da execução do serviço. Por mais que seja feito revisões nos veículos, devido ao grande uso diário, sempre ocorre avarias. Devido a isso, a aquisição das peças separadamente do serviço causa o grave risco de veículos ficarem parados, aguardando a aquisição de peças, prejudicando a execução das atividades e comprometendo o atendimento da demanda.

4.6. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município, a empresa contratada deverá possuir estabelecimento operacional localizado em um raio máximo de **15 (quinze) quilômetros da sede administrativa do Município de Marmeleiro/PR**, apto a realizar o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica, a execução dos serviços mecânicos e os serviços relacionados aos tacógrafos objeto da contratação.

A exigência de delimitação geográfica possui caráter estritamente operacional e decorre da necessidade de garantir maior eficiência na execução contratual, nos termos dos arts. 5, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, não se destinando a restringir indevidamente a competitividade do certame.

A frota municipal é composta por veículos de diversas categorias, utilizados diariamente na execução de serviços essenciais à população, tais como transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção de vias públicas, atendimento das demandas da agricultura, assistência social e demais atividades administrativas. Em razão da utilização contínua desses veículos, a ocorrência de manutenções preventivas e corretivas demanda atendimento célere, de modo a minimizar o tempo de indisponibilidade dos bens e evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos.

A localização da contratada em raio máximo de 15 km da sede administrativa do Município permitirá maior rapidez no encaminhamento dos veículos para diagnóstico, orçamento, manutenção, testes e retirada após a conclusão dos serviços, reduzindo significativamente os períodos de paralisação da frota. Além disso, possibilitará que os fiscais do contrato realizem acompanhamento presencial das manutenções, conferência dos serviços executados, verificação das peças substituídas e demais atividades de fiscalização com maior eficiência e menor custo para a Administração.

A exigência também se justifica pela necessidade de redução dos custos indiretos decorrentes dos deslocamentos dos veículos até o local de execução dos serviços. Distâncias maiores acarretariam aumento das despesas com combustível, desgaste dos veículos, utilização de servidores e motoristas para transporte dos veículos, além de potencial elevação dos custos operacionais da contratação, em desacordo com o princípio da economicidade.

No caso específico dos caminhões, ônibus, vans e demais veículos de maior porte, a necessidade de deslocamentos frequentes para avaliações técnicas, retornos para ajustes ou revisões e transporte de veículos com restrições de funcionamento pode gerar custos adicionais expressivos quando os serviços são executados em localidades mais distantes.

A mesma justificativa aplica-se aos serviços relacionados aos tacógrafos, cuja instalação, manutenção, aferição e calibração podem demandar retornos periódicos ao estabelecimento contratado, tornando a proximidade fator relevante para garantir a eficiência da execução contratual.

Dessa forma, a delimitação geográfica em raio máximo de 15 km da sede administrativa do Município de Marmeleiro constitui requisito tecnicamente necessário e proporcional ao objeto contratado,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

estando diretamente relacionada à obtenção da solução mais vantajosa para a Administração, à redução dos custos operacionais, à eficiência da fiscalização contratual e à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

Deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento para execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis. No orçamento deverá ser informado: identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, consertados e substituídos, de acordo com cada marca/modelo de equipamento.

Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo considerado pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços.

O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado.

A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.

Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “teste” efetuando a entrega do equipamento em boas condições de limpeza.

Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

A contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço que não atenda às exigências. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

O aceite do servidor por parte da contratante se dará após vistoria do veículo, realizada pelo operador, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento da contratada para correção dos serviços.

Deverá manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante.

Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

Deverá dispor de estrutura própria, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos maquinários, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos/máquinas fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.

Prestar garantia das peças de 90 (noventa) dias sobre as peças.

Trocar a suas expensas, a mercadoria/peça que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Repor a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente de sua aceitação; por divergência não adequada serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

Fornecer peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

As peças deverão ser novas, sem uso, genuínas ou similares de primeira linha, compatíveis com o veículo e em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, vedadas peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto compreenderá o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos multimarcas pertencentes à frota municipal, incluindo automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans, bem como o fornecimento de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, abrangendo o fornecimento de peças, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

Os serviços e fornecimentos serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência contratual, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pelo setor competente.

A contratada deverá realizar diagnóstico prévio do veículo ou equipamento, apresentando orçamento detalhado contendo a descrição dos serviços a serem executados, peças a serem substituídas, quantitativos, tempo estimado de execução e respectivos valores, para prévia análise e autorização da Administração.

Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a devida autorização do fiscal ou gestor do contrato.

As peças fornecidas deverão ser genuínas ou originais de fábrica, novas e sem uso, compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do veículo ou equipamento.

Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e comprovação da inexistência ou indisponibilidade de peças genuínas ou originais no mercado, poderão ser aceitas peças de reposição equivalentes ou de primeira linha, desde que previamente autorizadas pela Administração e possuam qualidade compatível com as especificações do fabricante.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da procedência das peças fornecidas.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e os padrões de qualidade exigidos para cada intervenção.

A contratada deverá realizar o fornecimento de tacógrafos novos, bem como a instalação, manutenção preventiva e corretiva, aferição, calibração, substituição de componentes e demais procedimentos exigidos pela legislação vigente.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à metrologia legal e ao controle de equipamentos de registro de velocidade e tempo.

Os preços das peças e dos serviços terão como referência a Tabela TRAZ VALOR.

A fiscalização contratual poderá consultar a tabela de referência para conferência dos valores das peças e dos tempos de mão de obra utilizados nos orçamentos apresentados.

Os serviços deverão ser executados dentro de prazo compatível com a complexidade da manutenção, observando a necessidade de restabelecimento da operacionalidade da frota municipal no menor tempo possível.

A Administração designará fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual.

A contratada deverá disponibilizar acesso às instalações, documentos, peças substituídas e demais informações necessárias à verificação da correta execução dos serviços.

As peças substituídas deverão permanecer à disposição da Administração até a conclusão da fiscalização dos serviços executados, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

Os serviços executados e as peças fornecidas deverão possuir garantia mínima prevista pelo fabricante ou pela legislação aplicável, contada a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

Constatada falha, defeito ou inadequação decorrente da execução dos serviços ou da qualidade das peças fornecidas, a contratada deverá promover a correção sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

A execução dos serviços e o fornecimento/instalação das peças ocorrerão nas dependências da empresa contratada, em endereço informado na proposta e no contrato administrativo. Os veículos da frota municipal serão encaminhados pela Administração até o estabelecimento da contratada, conforme necessidade e autorização do fiscal do contrato.

O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Por ocasião da aquisição, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, orçamento prévio contendo discriminação e código das peças, o qual será submetido à avaliação e aprovação, e em seguida aguardar a expedição da ordem/requisição de compras, emitida pelo Departamento solicitante, para efetivo fornecimento das peças.

As peças a serem fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com a Ordem de Compra e Nota de Empenho.

Todos os produtos/serviços entregues/realizados serão conferidos pelo fiscal do contrato ou pelo responsável do Departamento solicitante, indicado(s) na minuta da Ata de Registro de Preços.

Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

Quando for serviço emergencial este deverá ser executado/atendido no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação formal com a aprovação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos estipulados acima descritos.

Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que:

- a) os serviços foram executados de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- b) as peças fornecidas são genuínas ou originais de fábrica, ou, quando previamente autorizadas pela Administração, equivalentes de primeira linha;
- c) os veículos e equipamentos encontram-se em perfeitas condições de funcionamento;
- d) os tacógrafos fornecidos, instalados ou submetidos à manutenção atendem às exigências legais e regulamentares vigentes;
- e) foram sanadas eventuais pendências, irregularidades ou inconformidades apontadas pela fiscalização.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança e funcionamento dos serviços executados e dos materiais fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

Somente serão aceitos os serviços efetivamente autorizados pela Administração e devidamente comprovados por meio de ordem de serviço, orçamento aprovado e relatório de execução contendo a descrição dos serviços realizados, peças aplicadas e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

As peças substituídas deverão ser apresentadas à fiscalização, quando solicitadas, para conferência e comprovação da efetiva substituição.

O recebimento definitivo não afasta a obrigação da contratada de garantir a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas durante o período de garantia legal ou contratual aplicável.

Verificada qualquer falha, defeito ou vício decorrente da execução dos serviços ou da qualidade das peças fornecidas durante o período de garantia, a contratada deverá realizar os reparos, substituições ou correções necessárias sem qualquer ônus para a Administração.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores Sandra Marisa Moreira Nicolau, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Ana Carolina Carboni Bózio, Fernanda Barizon, Jean Max da Silva, Sidnei Ghizzi, Elcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Volmir Nicolau.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Deverá apresentar ainda a documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA**:

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA LOTES/GRUPOS Nº 1 AO 12**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

consistirá em:

Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo manutenção mecânica de veículos automotores e/ou fornecimento de peças automotivas.

O atestado deverá demonstrar que a empresa possui experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e no fornecimento de peças para veículos leves e/ou pesados.

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA LOTE/GRUPO Nº 13** consistirá em:

Credenciamento junto ao INMETRO: Apresentação de Certificado de Credenciamento válido expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, autorizando a empresa a atuar como **Posto de Ensaio e Selagem de Cronotacógrafos** ou outra denominação equivalente vigente à época da licitação.

Comprovação de Regularidade do Credenciamento: Apresentação de documento emitido pelo INMETRO ou consulta eletrônica oficial que demonstre a situação regular e ativa do credenciamento da empresa para execução dos serviços de cronotacógrafos.

Atestado de Capacidade Técnica: Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo instalação, manutenção, aferição, calibração, reparos ou fornecimento de cronotacógrafos.

O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	510





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511
151		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0
152		23.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	504
153		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	510
154		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
693		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	511
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.01.00	0
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.02.00	0
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.04.00	0
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	0
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.07.00	0
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.01.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.02.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.04.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.07.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.01.00	0
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.02.00	0
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.04.00	0
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.05.00	0
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.07.00	0
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.99.00	0
198		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	103
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	104
617	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	0
216		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

217		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	103
218		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	104
219		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	119
220		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	1043
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	0
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	0
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	0
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	0
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	0
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	0
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	119
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	1043
259	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.39.99.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.01.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.02.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.04.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.05.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.07.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.99.00	0
291		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	0
292	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	303
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.39.99.00	303
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.39.99.00	494
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.39.99.00	0
370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.39.99.00	494
638		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	357
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	495
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	303
302	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.01.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.02.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.04.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.05.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.07.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.99.00	303
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.01.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.02.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.04.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.05.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.07.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.99.00	494
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.01.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.02.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.04.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.07.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	0
374	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.01.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.02.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.04.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.07.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	510
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	357
707	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	357





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	357
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.39.99.00	0
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.39.99.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.39.99.00	0
643		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.39.99.00	949
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.39.99.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.01.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.02.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.04.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.05.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.07.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.01.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.02.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.04.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.05.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.07.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	0
455	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.01.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.02.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.04.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.05.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.07.00	0
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	949
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	957
482	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.39.99.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.01.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.02.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.04.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.05.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.07.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
515	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.30.39.99.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.01.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.02.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.04.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.05.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.07.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.99.00	0
532		18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.01.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.02.00	0
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.04.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.05.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.07.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
566		15.451 0035 2.061	3.3.90.30.39.99.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.01.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.02.00	0
568	13.01	15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.04.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.05.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.07.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.99.00	0
603		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
604		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	504
606		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	511
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.01.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.02.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.04.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	0
609	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.07.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.01.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.02.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.04.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.07.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Gilmar Gehlen

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Keila Valandro

Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Luana Aparecida Zardinelo

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

Volmir Nicolau
Diretor do Departamento de Viação e Obras

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Claudemir Batista
Diretor do Departamento de Indústria e Comércio

Rogério Adriano Dirings
Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A elaboração da estimativa do valor da contratação observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 23, que estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado;
- Art. 34, que prevê a adoção do critério de julgamento por maior desconto;
- Art. 59, que estabelece os parâmetros para análise da exequibilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

A presente contratação possui características específicas que inviabilizam a realização de pesquisa de preços individualizada para cada peça de reposição e para cada serviço mecânico que poderá ser demandado durante a execução contratual.

A frota municipal é composta por veículos de diversas marcas, modelos, anos de fabricação e categorias, incluindo automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans, os quais estão sujeitos a manutenções preventivas e corretivas de natureza variável, imprevisível e dependente das condições de uso de cada veículo.

Em razão dessa diversidade, o objeto envolve milhares de possíveis peças de reposição e uma ampla gama de serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos e de manutenção de tacógrafos, tornando materialmente impossível e economicamente desvantajosa a obtenção prévia de cotações individualizadas para todos os itens passíveis de fornecimento durante a vigência contratual.

Diante dessa realidade, a Administração optou pela utilização da Tabela Referencial do Sistema TRAZ VALOR como parâmetro de mercado para definição dos preços referenciais de peças e serviços, adotando-se o critério de julgamento pelo maior desconto ofertado pelos licitantes sobre os valores constantes da referida base de dados.

A solução adotada encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Tabela TRAZ VALOR constitui ferramenta especializada de consulta de preços amplamente utilizada por órgãos públicos e empresas privadas para aferição de valores de mercado relacionados à manutenção de veículos automotores.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MAIOR DESCONTO

Nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, será adotado o critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO sobre os valores constantes da Tabela TRAZ VALOR.

A escolha desse critério decorre da impossibilidade de definição prévia e exaustiva das quantidades e especificações de todas as peças e serviços que poderão ser demandados durante a execução contratual.

Dessa forma, a competição entre os licitantes ocorrerá mediante a oferta de percentual de desconto incidente sobre os preços referenciais da tabela adotada pela Administração, assegurando objetividade, transparência e isonomia na seleção da proposta mais vantajosa.

5. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O valor estimado da contratação foi definido considerando:

- I – O histórico de despesas com manutenção da frota municipal nos exercícios anteriores;
 - II – A quantidade de veículos atualmente pertencentes à frota municipal;
 - III – a previsão de manutenção preventiva e corretiva necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos;
 - IV – A necessidade de fornecimento e manutenção de tacógrafos;
 - V – Os valores referenciais constantes da Tabela TRAZ VALOR.
- O montante estimado possui caráter meramente referencial e corresponde à expectativa de consumo durante a vigência contratual, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento, reserva orçamentária, definição do procedimento licitatório e atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o objeto foi dividido em 13 (treze) lotes/grupos.

A estimativa dos valores foi elaborada com base no histórico de gastos da frota municipal, na previsão das demandas futuras de manutenção preventiva e corretiva, na necessidade de aquisição de peças genuínas ou originais de fábrica, nos serviços mecânicos especializados e nos serviços de manutenção de tacógrafos.

Os valores estimados para cada lote são os seguintes:

Lote/Grupo	Valor Estimado (R\$)
01	89.000,00
02	211.500,00
03	149.500,00
04	160.000,00
05	560.000,00
06	1.097.000,00
07	118.000,00
08	282.000,00
09	86.000,00
10	222.000,00
11	1.130.000,00
12	1.155.000,00
13	490.733,46
TOTAL GERAL	5.750.733,46

Dessa forma, o valor estimado total da contratação corresponde a **R\$ 5.750.733,46** (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

Os valores estimados por lote representam a expectativa máxima de contratação para o período de vigência contratual e foram definidos exclusivamente para fins de planejamento, reserva orçamentária, definição da modalidade licitatória e verificação da vantajosidade das propostas.

A Administração não fica obrigada a contratar a integralidade dos valores estimados, realizando as aquisições e contratações de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual.

7. EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

A análise da exequibilidade das propostas observará os parâmetros estabelecidos no art. 59 da Lei nº





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.133/2021.

Considerando que a disputa ocorrerá mediante a oferta de desconto sobre tabela referencial previamente definida, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos e demonstrações complementares sempre que o percentual de desconto ofertado indicar possível inviabilidade econômica da proposta ou risco à adequada execução contratual.

A licitante deverá comprovar, quando solicitado, a viabilidade de sua proposta e a capacidade de fornecer as peças e executar os serviços nas condições ofertadas.

8. CONCLUSÃO

Considerando a natureza do objeto, a diversidade da frota municipal, a impossibilidade prática de realização de pesquisa de preços individualizada para todos os itens abrangidos pela contratação e a adoção do critério de julgamento pelo maior desconto, conclui-se que a utilização da Tabela TRAZ VALOR como referência de mercado constitui metodologia adequada, eficiente e compatível com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta devidamente justificada a metodologia adotada para a formação do valor estimado da contratação, fixado em **R\$ 5.750.733,46** (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), distribuídos entre os 13 (treze) lotes que compõem o objeto licitado.



	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS Departamento de Licitação CNPJ: 95.990.180/0001-02 Rua Sete de Setembro, 512 – Centro Águas Frias – SC, CEP 89.843-000 Fone/Fax (49) 3332-0019
---	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2.025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº121/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO nº24/2.025

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº95.990.180/0001-02, com sede em Rua Sete de Setembro nº512, centro, Águas Frias –SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WESLEY TERRIBILE, e a empresa MECÂNICA FURINHA AUTO CENTER LTDA inscrita no CNPJ nº 23.499.590/0001-44, estabelecida em Rua Lido Foppa, nº 800, Centro, Águas Frias/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Clanderson Barrionuevo, inscrito sob CPF nº 054.xxx.xxx-02, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços a fim de registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 121/2025, Pregão Eletrônico nº24/2025, homologado em 24/09/2025, com o objeto Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de peças primeira linha (mecânicas, elétricas, lubrificantes, acessórios e funilaria), no que tange aos veículos (Veículos Leves, Médios e Pesados), máquinas e equipamentos como referência de preços, via Tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR. :

1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

Lote	Item	Valor estimado para 12 meses	Descrição	Percentual de desconto concedido pela licitante
LOTE 3 – VEÍCULOS VAN E AMBULÂNCIAS				
3	1	R\$ 60.000,00	Serviços mecânicos para conserto de veículo tipo Van e Ambulâncias movidas a Diesel. CDI280825	18,22%
	2	R\$ 80.000,00	Fornecimento de peças, materiais, óleos lubrificantes e demais itens necessários à manutenção de tipo Van e Ambulâncias movidas a Diesel.	6,50%
Percentual total de desconto do lote 3				24,72%
LOTE 4 – VEÍCULOS LEVES				
4	1	R\$ 75.000,00	Serviços mecânicos para conserto de veículo leves. CDI280825	28,85%
	2	R\$ 125.000,00	Fornecimento de peças, materiais, óleos lubrificantes e demais itens necessários à manutenção de tipo veículos leves	6,50%
Percentual total de desconto do lote 4				35,35%
LOTE 6 – CAMINHÕES				
6	1	R\$ 175.000,00	Serviços Mecânicos para conserto de caminhões - CDI280825	38,33%
	2	R\$ 280.000,00	Fornecimento de peças, materiais, óleos lubrificantes e demais itens necessários à manutenção de caminhões	14,00%
Percentual total de desconto do lote 6				52,33%

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS Departamento de Licitação CNPJ: 95.990.180/0001-02 Rua Sete de Setembro, 512 – Centro Águas Frias – SC, CEP 89.843-000 Fone/Fax (49) 3332-0019
--	---

LOTE 8 -ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS				
8	1	R\$ 70.000,00	Serviços mecânicos para ônibus e Micro-ônibus. CDI280825	54,22%
	2	R\$ 100.000,00	Fornecimento de peças, materiais, óleos lubrificantes e demais itens necessários à manutenção de tipo ônibus e Micro-ônibus	5,50%
Percentual total de desconto do lote 8				59,22%

2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da nota de empenho/pedido de entrega.

3. A prestação de serviços será prestada da seguinte forma:

3.1. A contratada tem até 8 horas contadas a partir da entrega do veículo/equipamento para fornecimento do orçamento com os códigos genuínos das peças via Sistema Tabela TRAZVALOR.

3.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1. A partir do fornecimento da autorização de fornecimento, a contratada deverá finalizar os serviços em prazo:

- a) Não superior a 08 (oito) dias úteis para os casos de retífica de motor e/ou caixa;
- b) Não superior a 48 (quarenta e oito) horas para os demais serviços com substituição de peças e testes;
- c) Não superior a 8 horas para regulagens e pequenos reparos e substituição de pequenas peças

4. Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) Vigência Inicial: 01/10/2025.

b) Vigência Final: 01/10/2026.

5. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 121/2025, Pregão Eletrônico nº24/2025, homologado em 24/09/2025, e à proposta do licitante vencedor MECÂNICA FURINHA AUTO CENTER LTDA.

6. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.

7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

8. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato/Ata e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Águas Frias (<https://aguasfrias.atende.net/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Plataforma www.portalcompraspublicas.com.br;
- V - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



9.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 103/2023 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

10. REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

10.1. A contratada tem até 8 horas contadas a partir da entrega do veículo/equipamento para fornecimento do orçamento com os códigos genuínos das peças via Sistema Tabela TRAZVALOR.

10.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.2.1. A partir do fornecimento da autorização de fornecimento, a contratada deverá finalizar os serviços em prazo:

- a) Não superior a 08 (oito) dias úteis para os casos de retífica de motor e/ou caixa;
- b) Não superior a 48 (quarenta e oito) horas para os demais serviços com substituição de peças e testes;
- c) Não superior a 8 horas para regulagens e pequenos reparos e substituição de pequenas peças.

10.3. Prestação dos serviços:

- a) Os serviços deverão ser executados exclusivamente nas dependências da mecânica municipal, anexa à garagem municipal de Águas Frias/SC.
- b) Caso a contratada para prestação do serviço tenha sua sede localizada dentro do território do município de Águas Frias, o serviço poderá ser realizado nas dependências da mesma. Neste caso, a contratada ficará com total responsabilidade de transporte do veículo/máquina até suas dependências ou local de execução do serviço.
- c) A Prestação dos Serviços poderá ocorrer no local onde se encontra o bem público danificado, Garagem da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou em outro local adequado para a realização dos serviços, com prévia aprovação do Município, sendo acompanhado por servidor responsável indicado pela Secretaria de Administração.
- d) A contratada deverá estar sediada em um raio de até 30 km do Centro administrativo do município de Águas Frias/SC. Para os casos que não for possível realizar os serviços nas dependências garagem do município de Águas Frias/SC. Todos os custos de transporte dos veículos e máquinas será de responsabilidade da contratada.

10.4. Forma e cronograma de Entrega e /ou Execução:



- a) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade das Secretarias do Município de Águas Frias, no período de vigência do contrato.
- b) Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados pelo contrato.
- c) Os produtos em questão serão recebidos e conferidos por equipe municipal responsável;
- d) Proceder ao produto adjudicado, em conformidade com o quantitativo e as especificações presentes no edital;
- e) O objeto desta licitação deverá ser entregue, em conformidade com a especificação e também de acordo com o modelo aprovado pelo Gestor da pasta solicitante.
- f) Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha as máquinas e veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias deverá efetuar os consertos e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.
- g) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o prestador de serviços e com seus profissionais contratados. Sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, fretes, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços.

10.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Refere-se ao conserto do veículo em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizados desde que comprovada sua inadequação, mediante orçamento via sistema TABELA TRAZ VALOR e prévia autorização do Município
- b) **METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:** Os defeitos ou danos constatados deverão ser registrados pela DETENTORA DA ATA, que apresentará ao MUNICÍPIO o orçamento prévio via sistema TABELA TRAZ VALOR, com os valores individualizados de peças com os respectivos códigos de peças genuínas e descrição dos serviços. Os serviços poderão ser efetuados, após o recebimento e autorização do Município. O Município atestará a execução, ao final de sua conclusão, realizando teste de performance e funcionamento. As peças porventura substituídas serão devolvidas ao Município.
- c) **DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS:** Todas as peças deverão ser novas, de primeiro uso e deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses. Os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses. As peças e os serviços em garantia serão repostos sem ônus para o Município de Águas Frias.
- d) **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
 I - A contratada tem até 8 horas contadas a partir da entrega do veículo/equipamento para fornecimento do orçamento com os códigos genuínos das peças via sistema tabela TRAZVALOR.



- II - Depois de recebimento da autorização de fornecimento, os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de uso e funcionamento no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis para os casos de retífica de motor;
- III – Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para os demais serviços com substituição de peças e testes;
- IV - Para pequenos reparos e substituição de pequenas peças o prazo será de até 08 (oito) horas contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças.
- a) A contratada deverá dispor de serviço de REBOQUE para fins de transporte dos veículos que necessitem serem deslocados até a sede da mecânica para o conserto. O deslocamento é de responsabilidade da Contratada sem custos ao Município. A contratada deverá estar localizada num raio máximo de 30 km de distância da sede administrativa do município de Águas Frias/SC, por motivos de fiscalização e acompanhamento dos serviços realizados e peças substituídas.
- b) A detentora da ata será responsável pelo fornecimento das peças primeira linha de montagem, sem a necessidade da prestação do serviço de mão de obra. Quando nos casos de serviços executados pela própria mecânica municipal.
- c) As contratadas deverão realizar o fornecimento das peças primeira linha de montagem.

11. O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

11.1. O valor de Aquisição/Prestação dos serviços é de R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais). Este valor será pago em conformidade com a prestação dos serviços e aquisição dos materiais.

11.2. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

11.3. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

11.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

11.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



11.6. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

11.7. A partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 143/2023, sob pena de não aceitação da nota

11.8. A nota deverá ser emitida em nome do Município de Águas Frias CNPJ 95.990.180/0001-02 Rua Sete de Setembro, 512, centro, Águas Frias -SC, CEP 89.843-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: compras3@aguasfrias.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos. Juntamente com a Nota fiscal deverá ser enviado as certidões vigentes de regularidade fiscal e trabalhista.

11.9. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

11.10. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

11.10.1. Durante o prazo inicial de 12 (doze) meses de execução do contrato, os preços não sofrerão qualquer reajuste contratual. Em caso de prorrogação do contrato os preços serão reajustados anualmente (decorridos os doze meses), já no início da prorrogação e assim sucessivamente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses proporcional) do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

11.9.2. DATA-BASE: Será considerado a data da Ata de Registro de Preços

12.PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

13. OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 92, VII) (se for o caso)

13.1. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

13.2. No recebimento dos produtos e serviços, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal de transporte.



13.3. A (s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá(ão) responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pelas Secretarias, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital;

13.4. Caso a peça fornecida pela contratada não seja primeira linha de montagem ou original montadora, deverá ser realizada a substituição da peça por igual de qualidade, por conta da contratada.

14. O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Ação	Vínculo	Elemento
2003	15007000	339039190000 – Manutenção e Conservação de veículos
2002	15007000	339030390000- Material para Veículos
2012	15001001	339030010000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
2009	150071001	339039190000 – Manutenção e Conservação de veículos
2016	15007000	339030390000- Material para Veículos
2026	15007000	339030010000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
2044	15007000	339039190000 – Manutenção e Conservação de veículos
2034	15007000	339030390000- Material para Veículos
2035	15007000	339030010000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
2033	15007000	339039190000 – Manutenção e Conservação de veículos
2020	15007000	339030390000- Material para Veículos
2023	15001002	339030010000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
2023	15007000	339039190000 – Manutenção e Conservação de veículos
2023	15007000	339030390000- Material para Veículos

15. O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, XI)

15.1. PEDIDO DE REPACTUAÇÃO:



15.1.1. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

15.1.2. Dentro do prazo previsto no item 15.1.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a Contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

15.2 O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, XI)

15.2.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição

15.2.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

16. OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

16.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela segurança das máquinas, equipamentos e veículos durante a execução dos serviços;
- b) Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços e substituição das peças;
- c) Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- d) Atender prontamente as requisições do Município para executar os serviços da manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e veículos;
- e) Fornecer ao Município, após a disponibilização do veículo/máquina para diagnosticar, o orçamento detalhado via sistema TABELA TRAZ VALOR, para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão de obra. Informar no orçamento quais peças deverão ser substituídas com código numérico genuíno;



- f) Entregar as máquinas/veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livre de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros;
- g) Entregar o bem público ao Município somente após conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- h) Promover condições de fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- i) Devolver, no ato da saída da máquina/veículo da sua oficina, todas as peças que forem substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas;
- j) Os serviços deverão ser executados exclusivamente nas dependências da mecânica municipal, anexa à garagem municipal de Águas Frias/SC;
- k) Caso a contratada para prestação do serviço tenha sua sede localizada dentro do território do município de Águas Frias, o serviço poderá ser realizado nas dependências da mesma;
- l) Transportar com segurança e pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro até o local da sua oficina (independente do endereço) os bens públicos do município de Águas Frias;
- m) Dar livre acesso em suas dependências dos terceirizados ao Município para execução dos serviços nas máquinas/veículos pertencentes ao Município.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviços, inclusive perante terceiros;
- o) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação dos serviços de que trata esta Ata, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentação, seguros, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- p) Executar os serviços objeto desta licitação mediante atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- q) Assumir as responsabilidades pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- r) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;



- s) A contratada será responsável pela contratação do acesso ao Sistema Tabela TrazValor, inclusive será responsável por todos os custos para acesso ao sistema e de funcionários para operação;
- t) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas estabelecidas pela nova lei de licitações Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- u) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- v) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega dos produtos;
- w) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- x) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade relacionada ao objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- y) Manter, durante o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- z) Conduzir a execução do objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- aa) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- bb) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- cc) Fornecer Equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários executantes do objeto;
- dd) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- ee) Entregar o(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de marcas e especificações diferentes;



- ff) Responsabilizar-se pela troca do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S), ocasionalmente em desacordo com o pactuado, efetuando a troca, a partir do conhecimento;
- gg) Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;
- hh) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa durante a execução do objeto, em relação a transporte de pessoal e/ou equipamento, alimentação, diárias e estadias, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem pertinentes a execução do objeto de presente termo de referência;
- ii) Entregar as peças com qualidade primeira linha de montagem.

16.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso está não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- e) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.

16.3. PENALIDADES CABÍVEIS:

16.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS Departamento de Licitação CNPJ: 95.990.180/0001-02 Rua Sete de Setembro, 512 – Centro Águas Frias – SC, CEP 89.843-000 Fone/Fax (49) 3332-0019
---	---

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

16.4 SANÇÕES

16.5 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas Frias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 16.5: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 16.5:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 16.5. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

16.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.12. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.13. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº124/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 16.5 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

16.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Águas Frias, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

16.16. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

17.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

18. A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

18.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

19. OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19. 3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta

19.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

19.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.



20.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

20.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

20.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

20.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

20.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

20.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

21.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

21.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

21.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

21.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

21.6. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

21.7. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS Departamento de Licitação CNPJ: 95.990.180/0001-02 Rua Sete de Setembro, 512 – Centro Águas Fria – SC, CEP 89.843-000 Fone/Fax (49) 3332-0019
---	--

21.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

22 – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Município de Águas Fria – SC, 24 de setembro de 2025

WESLEY
 TERRIBILE:1033
 8619950

Assinado de forma digital
 por WESLEY
 TERRIBILE:10338619950
 Dados: 2025.09.24 10:46:48
 -03'00'

WESLEY TERRIBILE
PREFEITO

CLANDERSON
 BARRIONUEVO:
 05424719902

Assinado de forma digital por
 CLANDERSON
 BARRIONUEVO:05424719902
 Dados: 2025.09.24 13:47:30
 -03'00'

CLANDERSON BARRIONUEVO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANE ROTTAVA BUSATTO**
 Data: 24/09/2025 13:10:30-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____
 Cristiane Rottava Busatto
 CPF: 037.197.419-40

Documento assinado digitalmente
 **JOAO LUIZ ALESSI**
 Data: 24/09/2025 11:13:55-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____
 João Luiz Alessi
 CPF: 105.880.909-13

Documento assinado digitalmente
 **JHONAS PEZZINI**
 Data: 24/09/2025 11:02:54-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JHONAS PEZZINI
OAB/SC 33678



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TERMO DE COMPROMISSO N.º 14/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 005/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 002/2026 – SRP

COMPROMISSO: Entre as partes abaixo nomeadas e qualificadas, fica ajustado para ser cumprido na execução do objeto deste Termo de Compromisso, referente ao processo epigrafo, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública.

COMPROMITENTE: MUNICIPIO DE ALAGOIA, através da Prefeitura Municipal de Alagoia/MG, situada à Praça Manoel Mendes de Carvalho, nº.164 – Centro, Alagoia – MG, inscrita no CNPJ sob nº. 18.186.346/0001-91, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO, RG M-3.838.886-SSP/MG e CPF 714.100.316-91.

COMPROMISSÁRIA: TÚLIO AUTO PEÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 10.912.890/0001-61, com sede a RUA JOSE LUIZ DE SIQUEIRA, Centro, Alagoia/MG, CEP: 37458-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSÉ LAFAIETE CORRÊA, portador da Identidade nº M9360945 SSP/MG e do CPF nº 036.289.836-73.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAIS ITENS CORRELATOS - REFERÊNCIA TABELA TRAZ VALOR MONTADORAS/FABRICANTES.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), estão descritas logo abaixo:

Valor Total de R\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais)

Nº Lote	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO (LOTE)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	-	SERVIÇOS – Prestação de serviços de manutenção automotiva em geral para linha leve/média. Referência hora homem tabela Traz Valor montadoras /fabricantes.	Tabela	1	R\$ 150.000,00	11%
	-	Peças e demais itens correlatos para linha leve/média. Referência tabela Traz Valor montadoras /fabricantes.	Tabela	1	R\$ 345.000,00	
2	-	SERVIÇOS – Prestação de serviços de manutenção automotiva em geral para linha pesada. Referência hora homem tabela Traz Valor montadoras /fabricantes.	Tabela	1	R\$ 100.000,00	11%
	-	Peças e demais itens correlatos para linha pesada. Referência tabela Traz Valor montadoras /fabricantes.	Tabela	1	R\$ 180.000,00	
3	-	SERVIÇOS – Prestação de serviços de manutenção automotiva em geral para linha motocicletas. Referência hora homem tabela Traz Valor montadoras /fabricantes.	Tabela	1	R\$ 4.500,00	11%
	-	Peças e demais itens correlatos para linha motocicletas. Referência tabela Traz Valor montadoras /fabricantes.	Tabela	1	R\$ 8.500,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



4	SERVIÇOS – Prestação de serviços de manutenção automotiva em geral para linha maquinas pesadas/tratores/implementos agrícolas. Referência hora homem tabela Traz Valor montadoras /fabricantes.	Tabela	1	R\$ 160.000,00	11%
	Peças e demais itens correlatos para linha maquinas pesadas/tratores/implementos agrícolas. Referência tabela Traz Valor montadoras /fabricantes.	Tabela	1	R\$ 242.000,00	
Total ==>					R\$ 1.190.000,00

I - Requisitos necessários para a contratação:

- ✓ Garantia de Qualidade: Os serviços executados e as peças aplicadas deverão possuir prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal. A aceitação definitiva estará condicionada à vistoria da fiscalização do contrato, que verificará, mediante a AF (Autorização de Fornecimento), a compatibilidade do produto, sua descrição, qualidade e prazos de validade;
- ✓ Conformidade Normativa: Todos os serviços prestados e produtos fornecidos deverão atender, obrigatoriamente, às disposições legais e normas técnicas vigentes (ABNT, INMETRO e normas das montadoras), garantindo a integridade e a segurança da frota municipal;
- ✓ Acondicionamento e Logística: Os produtos e peças deverão ser entregues em suas embalagens originais e apropriadas, preservando as características de fábrica e atendendo às normas técnicas de armazenamento para evitar danos ou contaminações;
- ✓ Capacidade Operacional: A licitante deverá comprovar a posse de local físico (oficina) compatível com o objeto licitado, dotado de todos os equipamentos, ferramentas e softwares de diagnóstico necessários para a perfeita execução dos serviços, assegurando eficiência e agilidade no atendimento;
- ✓ Logística e Abrangência Geográfica: A licitante deverá possuir sede ou filial localizada a uma distância máxima de 40 km por acesso a estradas e/ou rodovias, a contar da sede da Prefeitura Municipal, a fim de evitar custos excessivos com deslocamento de servidores, consumo de combustível e desgaste dos veículos.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- ✓ Termo de Referência, edital e demais anexos;
- ✓ A Proposta Técnica e Comercial;

2.3. Local de entrega/execução: Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada. Em casos excepcionais, especialmente diante de impossibilidade de deslocamento até a sede da oficina, a contratada deverá, sem nenhum ônus adicional ao Contratante, realizar os serviços no Galpão Municipal ou em local situado dentro do Município de Alagoa, em que os veículos que necessitarem de manutenção se encontrem. Nestes casos a contratada deverá, enviar seu técnico com as ferramentas e equipamentos necessários para atender as solicitações do município.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alagoa/MG

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



preços.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos moldes do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços não poderão ser remanejadas, uma vez que não existe outros órgãos participantes.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DA FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Etapas da execução do objeto:

10.1.1.A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

10.1.2.Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

10.1.3.Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios desde que autorizado pelo Município, após verificação inicial pelo Setor de Transportes, bem como todos os serviços de mecânica em geral, lanternagem em geral, funilaria e pintura, capotaria, tapeçaria, eletricidade, vidraçaria, lubrificação,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



retífica, borracharia, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

10.1.3. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do galpão Municipal, mediante autorização do Setor de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da contratante, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

10.1.5. Tanto a manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva dependerá de autorização prévia da contratante.

10.1.6. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados contratante, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

10.1.7. A Contratada deverá refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

10.1.8. Não será permitido utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Contratante, durante a vigência do contrato.

10.1.9. A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE, através do preenchimento do TERMO DE ACEITE.

10.2. O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos.

10.3. Recebimento provisório- se dará em até 5 (cinco) dias corridos, da comunicação escrita do contratado.

10.4. Recebimento Definitivo - Após o recebimento provisório, será verificado se está de acordo com as especificações contidas neste termo, e caso aprovado será dado o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias corridos, procedendo com o pagamento.

10.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega.

10.6. Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



11. DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O pagamento referente aos produtos fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da competente nota fiscal, e o atesto do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.1.1. Ficam designados como gestor e fiscal de contrato os seguintes servidores:

- a) Gestor de Contrato: Rafael Silva Mendes Pinto;
- b) Gestor de contrato: Maurício Fonseca de Andrade;

11.2. A cada Nota Fiscal apresentada deverá ser apresentada, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Alagoa - MG, CNPJ n.º 18.186.346/0001-91, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, e número do processo licitatório, bem como apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

11.2. Os pagamento será realizado somente através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. (grifo nosso).
- b) Multa de 10% do total da ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município. (grifo vosso);
- c) Multa de 05% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra/serviço em caso de reincidência da conduta prevista na alínea a.;
- d) Multa de 15% do total da ordem de compra/serviço para o caso de reincidência da conduta prevista na alínea b.
- e) Multa de 10% do total do instrumento contratual para o caso de execução imperfeita do objeto, ou nos casos em que o licitante se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- f) Multa de 20% do instrumento contratual em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



inicial, intermediário ou de substituição/reposição, sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário.

- g) Multa de 30% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço caso a mercadoria, serviço ou obra não seja entregue e a empresa se negue a entregar em prazo superior a 20 dias corridos a contar da advertência por atraso prevista na alínea a desta cláusula sem prejuízo de eventual obrigação de reparação ao prejuízo causado à Administração ou ao erário.
- h) Multa de 10% do valor total do instrumento contratual e extinção/cancelamento unilateral do referido instrumento, em caso de reincidência das condutas previstas nas alíneas e, f, ou g, ou em casos de terceira incidência das condutas previstas nas alíneas a ou b.
- i) Impedimento de licitar e contratar, nos casos de terceira incidência de qualquer uma das alíneas anteriores, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21, ou nos casos em que a adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo constatado erros insanáveis, perda de recursos de convênios pelo não cumprimento do objeto, perda de datas de eventos, entre outras ações que comprometam o andamento dos serviços da Administração nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas com o fornecimento do objeto licitado neste Edital correrão à conta dos recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.06.01.10.122.0014.2.0030 1.500.000 GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
 3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0025.2.0032 1.600.000 GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE
 3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0025.2.0032 1.621.000 GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE
 3.3.90.30.00.2.06.01.10.304.0015.2.0037 1.600.000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 3.3.90.39.00.2.06.01.10.122.0014.2.0030 1.500.000 GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
 3.3.90.39.00.2.06.01.10.122.0014.2.0030 1.621.000 GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
 3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0025.2.0032 1.600.000 GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE
 3.3.90.39.00.2.06.01.10.304.0015.2.0037 1.600.000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0002.2.0003 1.500.000 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
 3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0003 1.500.000 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
 3.3.90.30.00.2.03.01.20.122.0005.2.0012 1.500.000 GESTÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



3.3.90.39.00.2.03.01.20.122.0005.2.0012 1.500.000 GESTÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00.2.04.01.15.122.0021.2.0015 1.500.000 GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.39.00.2.04.01.15.122.0021.2.0015 1.500.000 GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0023.2.0023 1.500.000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0023.2.0023 1.550.000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0023.2.0023 1.540.000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.2.05.01.12.361.0023.2.0023 1.500.000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.2.05.01.12.361.0023.2.0023 1.540.000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.2.05.01.12.361.0023.2.0023 1.550.000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.07.01.08.244.0017.2.0041 1.661.000 PROTEÇÃO BÁSICA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.2.07.01.08.122.0018.2.0039 1.500.000 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.2.07.01.08.244.0017.2.0045 1.661.000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

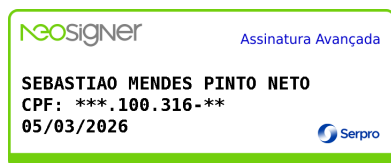
14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e demais ANEXOS do Edital.

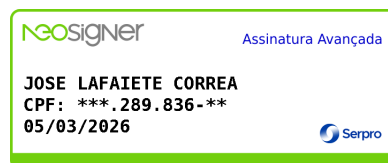
14.2. Fica eleito o foro da comarca de Itamonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

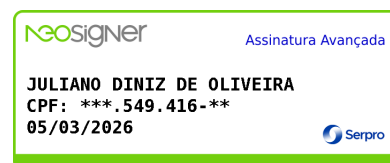
Alagoa, 05 de março de 2026



**COMPROMITENTE
MUNICÍPIO DE ALAGOA**

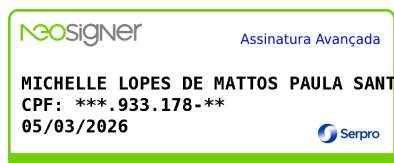


**COMPROMISSÁRIA
TÚLIO AUTO PEÇAS LTDA - ME**



Visto: Juliano Diniz de Oliveira
OAB/MG 119.994

TESTEMUNHA



1
CPF:



2
CPF:



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – Nº 010.2/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitários dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI**, com sede na Praça Monsenhor Dutra, na cidade de Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 43.863.467/0001-78, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Everton de Assis Ferreira, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 009/2025 para Registro de Preços, publicado no Diário dos Municípios Mineiros em 08/12/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, médios e pesados, inclusive o fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e/ou genuínos, com seleção baseada no maior desconto por grupo de itens, sobre o valor segundo a tabela do sistema TRAZ-VALOR, especificado(s) no(s) item(ns) 02 do Termo de Referência, anexo 01 do edital do Pregão Eletrônico n.º 009, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –
CIMESMI**

CNPJ 43.863.467/0001-78

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<u>M. M. COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.</u>, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 07.811.324/0001-59, com sede à RUA MARIA ANTÔNIA DE SOUZA, Nº 32, BAIRRO SANTA ANGELINA, POUSO ALEGRE/MG, CEP 37.550-362; licitacao@mmcomercioopc.com; (35) 3522-1521; (35) 98807-8525; Paulo Henrique Teodoro						
Lote	Item	Descrição	Und	Qtdade	Valor	% Desconto
LOT E 02	2	TABELA VEICULO GM (FLEX GASOLINA/ETANOL)			R\$ 650.000,00	27%
	2.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 500.000,00	
	2.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS GM	UND	1	R\$ 150.000,00	
LOT E 03	3	TABELA VEICULO RENAULT (FLEX GASOLINA/ETANOL)			R\$ 550.000,00	27%
	3.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 400.000,00	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –**

CIMESMI

CNPJ 43.863.467/0001-78

	3.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS, RENAULT	UND	1	R\$ 150.000,00	
LOT E 04	4	TABELA VEICULO IVECO			R\$ 2.400.000,00	27%
	4.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 1.800.000,00	
	4.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (DIESEL), VANS, CAMINHÕES, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS, IVECO	UND	1	R\$ 600.000,00	
LOT E 09	9	TABELA VEICULO FORD MEDIO/PESADO			R\$ 750.000,00	32,5%
	9.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 500.000,00	
	9.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM	UND	1	R\$ 250.000,00	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –**

CIMESMI

CNPJ 43.863.467/0001-78

		VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (DIESEL), VANS, CAMINHÕES, FORD.				
LOT E 10	10	TABELA VEICULO RENAULT DIESEL			R\$ 700.000,00	32,5%
	10.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 450.000,00	
	10.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS (DIESEL), VANS, RENAULT	UND	1	R\$ 250.000,00	
LOT E 11	11	TABELA VEICULOS MERCEDES BENZ PESADOS DIESEL			R\$ 950.000,00	32,5%
	11.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 700.000,00	
	11.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS (DIESEL), MICRO ONIBUS, ONIBUS E CAMINHÕES, MERCEDES BENZ	UND	1	R\$ 250.000,00	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –**

CIMESMI

CNPJ 43.863.467/0001-78

LOT E 12	12	TABELA VEICULOS MERCEDES BENZ MEDIOS DIESEL (VANS)			R\$ 600.000,00	32,5%
	12.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 400.000,00	
	12.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS (DIESEL), VANS, MERCEDES BENZ	UND	1	R\$ 200.000,00	
LOT E 24	24	TABELA TRATORES E MAQUINAS LINHA VALTRA			R\$ 450.000,00	22%
	24.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 300.000,00	
	24.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TRATORES E MÁQUINAS, VALTRA	UND	1	R\$ 150.000,00	
LOT E 34	34	TABELA VEICULOS HYUNDAI			R\$ 200.000,00	11%
	34.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 150.000,00	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –**

CIMESMI

CNPJ 43.863.467/0001-78

	34.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS DIESEL, HYUNDAI	UND	1	R\$ 50.000,00	
VALOR TOTAL PREVISTO					R\$5.182.000,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Multifinalitários dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI.

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, os municípios de: Brazópolis, Bueno Brandão, Cambuí, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Machado e Paraisópolis.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante a consulta e aceitação prévias do CIMESMI.

4.2. O CIMESMI poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Conforme previsto no edital, a adesão por órgãos ou entidades não participantes fica condicionada ao pagamento de taxa de 1 (um) salário-mínimo por adesão, referente ao ressarcimento dos custos suportados pelo CIMESMI



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –
CIMESMI**

CNPJ 43.863.467/0001-78

para realização do procedimento licitatório e gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

4.4. Após a autorização do CIMESMI, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo CIMESMI, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observadas as condições do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada



dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de



registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo CIMESMI entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra



centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMESMI, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do CIMESMI a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao CIMESMI qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –
CIMESMI**
CNPJ 43.863.467/0001-78

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Paraisópolis, 05 de outubro de 2025.

Assinaturas:

Documento assinado digitalmente
gov.br **EVERTON DE ASSIS FERREIRA**
Data: 09/12/2025 00:21:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Éverton de Assis Ferreira
Presidente do CIMESMI

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
TEODORO:83301135668
Dados: 2025.12.08
08:22:57 -03'00'

M. M. Comércio de Peças
Paulo Henrique Teodoro



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – Nº 010.1/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitários dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI**, com sede na Praça Monsenhor Dutra, na cidade de Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 43.863.467/0001-78, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Everton de Assis Ferreira, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 009/2025 para Registro de Preços, publicado no Diário dos Municípios Mineiros em 08/12/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, médios e pesados, inclusive o fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e/ou genuínos, com seleção baseada no maior desconto por grupo de itens, sobre o valor segundo a tabela do sistema TRAZ-VALOR, especificado(s) no(s) item(ns) 02 do Termo de Referência, anexo 01 do edital do Pregão Eletrônico n.º 009, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –
CIMESMI**

CNPJ 43.863.467/0001-78

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA. , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 23.946.916/0001-34, com sede à RUA CEL. BRITO FILHO, Nº 610, VILA VERDE, POUSO ALEGRE/MG, CEP 37.554-260; apbomjesus@bol.com.br ; (35) 3422-1155; Mauro Cesar Rocha de Souza						
Lote	Item	Descrição	Und	Qtdade	Valor	% Desconto
LOTE 01	1	TABELA VEICULO FIAT (FLEX GASOLINA/ETANOL)			R\$ 650.000,00	33%
	1.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 500.000,00	13%
	1.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS FIAT	UND	1	R\$ 150.000,00	20%
LOTE 05	5	TABELA VEICULOS VOLKSWAGEM LEVE (FLEX GASOLINA/ETANOL)			R\$ 700.000,00	30%
	5.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E	UND	1	R\$ 500.000,00	10%



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –
CIMESMI**

CNPJ 43.863.467/0001-78

		ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS				
	5.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS, VOLKSWAGEM	UND	1	R\$ 200.000,00	20%
	6	TABELA VEICULO VOLKSWAGEM MEDIO/ PESADO			R\$ 1.050.000,00	30%
	6.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 700.000,00	10%
LOTE 06	6.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (DIESEL), VANS, CAMINHÕES, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS, VOLKSWAGEM	UND	1	R\$ 350.000,00	20%
	7	TABELA VEICULO VOLARE			R\$ 1.000.000,00	30%
LOTE 07	7.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 700.000,00	10%



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –**

CIMESMI

CNPJ 43.863.467/0001-78

	7.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (DIESEL) MICROÔNIBUS E ÔNIBUS, VOLARE	UND	1	R\$ 300.000,00	20%
LOTE 08	8	TABELA VEICULO FORD LEVE (FLEX GASOLINA/ETANOL)			R\$ 400.000,00	30%
	8.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 250.000,00	10%
	8.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS, FORD	UND	1	R\$ 150.000,00	20%
LOTE 13	13	TABELA VEICULO PEUGEOT			R\$ 600.000,00	35%
	13.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 400.000,00	15%
	13.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM	UND	1	R\$ 200.000,00	20%

Página 4 de 17

Praça Monsenhor Dutra, Centro, Paraísoópolis/MG, CEP 37.660-000



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –**

CIMESMI

CNPJ 43.863.467/0001-78

		VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS, VANS DIESEL, RENAULT				
LOTE 14	14	TABELA VEICULO MITSUBISHI			R\$ 400.000,00	35%
	14.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 250.000,00	15%
	14.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS DIESEL, MITSUBISHI	UND	1	R\$ 150.000,00	20%
LOTE 15	15	TABELA VEICULO TOYOTA			R\$ 450.000,00	35%
	15.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 300.000,00	15%
	15.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS DIESEL, TOYOTA	UND	1	R\$ 150.000,00	10%



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –**

CIMESMI

CNPJ 43.863.467/0001-78

LOTE 16	16	TABELA VEICULO HONDA MOTOCICLETAS			R\$ 230.000,00	30%
	16.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 150.000,00	10%
	16.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS HONDA	UND	1	R\$ 80.000,00	20%
LOTE 17	17	TABELA VEICULO LINHA CITROEN			R\$ 600.000,00	36%
	17.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 400.000,00	16%
	17.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, AUTOMÓVEIS, PICK-UPS DIESEL, CITROEN	UND	1	R\$ 200.000,00	20%
LOTE 18	18	TABELA VEICULO LEVE HONDA			R\$ 300.000,00	35%
	18.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 200.000,00	15%
	18.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	UND	1	R\$ 100.000,00	20%

Página 6 de 17

Praça Monsenhor Dutra, Centro, Paraísoópolis/MG, CEP 37.660-000



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –**

CIMESMI

CNPJ 43.863.467/0001-78

		PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA / ETANOL, HONDA				
	36	TABELA VEICULO YAMAHA MOTOCICLETAS			R\$ 230.000,00	21%
LOTE 36	36.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS	UND	1	R\$ 150.000,00	6%
	36.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS YAMAHA	UND	1	R\$ 80.000,00	15%
VALOR TOTAL PREVISTO				R\$4.504.700,00		

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Multifinalitários dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI.

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços os municípios de: Brazópolis, Bueno Brandão, Cambuí, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Machado e Paraisópolis.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante a consulta e aceitação prévias do CIMESMI.



4.2. O CIMESMI poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Conforme previsto no edital, a adesão por órgãos ou entidades não participantes fica condicionada ao pagamento de taxa de 1 (um) salário-mínimo por adesão, referente ao ressarcimento dos custos suportados pelo CIMESMI para realização do procedimento licitatório e gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

4.4. Após a autorização do CIMESMI, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo CIMESMI, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observadas as condições do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou



projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –
CIMESMI**

CNPJ 43.863.467/0001-78

estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –
CIMESMI**

CNPJ 43.863.467/0001-78

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –
CIMESMI**

CNPJ 43.863.467/0001-78

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo CIMESMI entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário



da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMESMI, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –
CIMESMI**

CNPJ 43.863.467/0001-78

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do CIMESMI a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao CIMESMI qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –
CIMESMI**
CNPJ 43.863.467/0001-78

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Paraisópolis, 05 de dezembro de 2025.

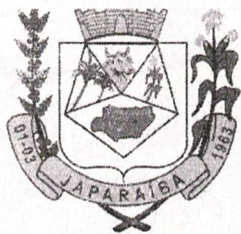
Assinaturas:

Documento assinado digitalmente
gov.br EVERTON DE ASSIS FERREIRA
Data: 09/12/2025 00:21:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Éverton de Assis Ferreira
Presidente do CIMESMI

Assinado de forma digital por AUTO
AUTO PECAS BOM JESUS
PECAS BOM JESUS
LTDA:23946916000134
Dados: 2025.12.05 17:18:26 -03'00'

Auto Peças Bom Jesus
Mauro Cesar Rocha de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 089/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º019/2026
REGISTRO DE PREÇO N.º010/2026

A Prefeitura Municipal de Japaraíba, com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 029, centro, na cidade de Japaraíba/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.306.654/0001-03 neste ato representado(a) pelo Senhor Helder de Carvalho Reis, brasileiro, casado, agente público, portador do CPF nº 031.725.256-94, RG MG 8568738 pela Portaria nº 01 de 2 de Janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº019/2026, publicada no PNCP de 23/03/2026, processo administrativo nº039/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, **SILVA & LOPES COMERCIO DE PEÇAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 13.060.341/0001-02, localizada na Rua João Teles de Menezes, número 269, bairro Pereira, no município de Japaraíba/MG, neste ato representado pela Senhor José Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 752.304.536-72, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica para veículos leves, médios e pesados para reposição dos mesmos e prestação de serviços mecânicos em geral (mecânica em geral, elétrica, funilaria e retífica) para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da prefeitura municipal de Japaraíba/MG, tipo maior desconto por percentual sobre a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR vigente, especificado(s) nos itens do edital de Licitação nº 022/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O desconto registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: SILVA & LOPES COMERCIO DE PECAS LTDA- 13.060.341/0001-02

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR LANCE	VALOR TOTAL ESTI
1	1,00	PC	PECAS/SERV. VW LEVE TAB.TRAZ	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	19,00%	R\$ 190.000,00
2	1,00	PC	PECAS/SERV. FIAT LEVE TRAZ	FIAT	FIAT	35,00%	R\$ 140.000,00
3	1,00	PC	PECAS/SERV.CHEVROLET LEVE TRAZ	CHEVROLET	CHEVROLET	35,00%	R\$ 150.000,00
4	1,00	PC	PECAS/SERV.RENAULT LEVE TRAZ	RENAULT	RENAULT	18,00%	R\$ 100.000,00
5	1,00	PC	PECAS/SERV.HONDA LEVE TAB.TRAZ	HONDA	HONDA	18,00%	R\$ 12.000,00
6	1,00	PC	PEÇAS/SERVIÇOS FIAT LINHA SEMI PESADA	FIAT	FIAT	25,00%	R\$ 150.000,00
9	1,00	PC	PEÇAS/SERVIÇOS CITROEN LINHA SEMI PEADA	CITROEN	CITROEN	26,00%	R\$ 80.000,00
18	1,00	PC	PECAS E SERVICO XCMG LINHA PESADA	XCMG	XCMG	11,00%	R\$ 190.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Japaraíba, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, **na totalidade**, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três (3) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada

cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

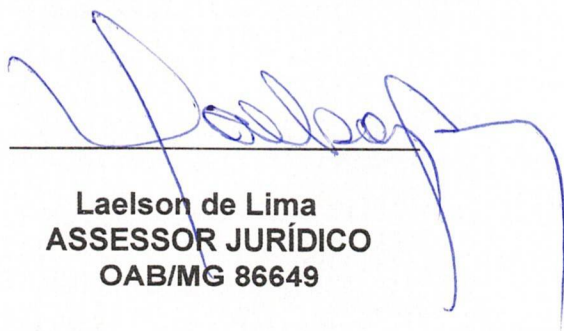
Japaraíba, 09 de Abril de 2026.



Helder Carvalho Reis
Secretário Municipal de Administração



José Ribeiro da Silva
Silva & Lopes comercio de Peças LTDA

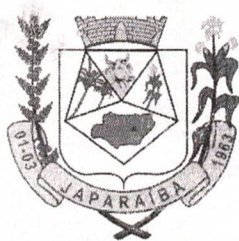


Laelson de Lima
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 86649

Testemunhas:


Márcia Cecília Gonçalves
CPF: 047.710.096-19


Mariane Beatriz Fernandes
CPF: 152.625.016-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026
REGISTRO DE PREÇO N.º 010/2026

A Prefeitura Municipal de Japaraíba, com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 029, centro, na cidade de Japaraíba/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.306.654/0001-03 neste ato representado(a) pelo Senhor Helder de Carvalho Reis, brasileiro, casado, agente público, portador do CPF nº 031.725.256-94, RG MG 8568738 pela Portaria nº 01 de 2 de Janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2026, publicada no PNCP de 23/03/2026, processo administrativo nº 039/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, **AMP COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 41.909.672/0001-00, localizada na Rodovia MG439, número 940, bairro Lindolfo Teodoro, no município de Pains/MG, neste ato representado pela Senhor Joelson de Paulo Faria, inscrito no CPF sob o nº 064.765.156-40, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica para veículos leves, médios e pesados para reposição dos mesmos e prestação de serviços mecânicos em geral (mecânica em geral, elétrica, funilaria e retífica) para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da prefeitura municipal de Japaraíba/MG, tipo maior desconto por percentual sobre a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR vigente, especificado(s) nos itens do edital de Licitação nº 022/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O desconto registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: AMP COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA- 41.909.672/0001-00							
ITEM	QUANT	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR LANCE	VALOR TOTAL ESTIMADO
7	1,00	PC	PECA/SERV. MBENZ SEMI.PES TRAZ	ORIGINAL	ORIGINAL	16,00%	R\$ 390.000,00
8	1,00	PC	PRCA/SERV. RENAULT SEMI PESADO	ORIGINAL	ORIGINAL	16,00%	R\$ 90.000,00
10	1,00	PC	PECA/SERV FORD PESADO TRAZ	ORIGINAL	ORIGINAL	6,00%	R\$ 250.000,00
11	1,00	PC	PECA/SERV VOLLARE PESADA TRAZ	ORIGINAL	ORIGINAL	6,00%	R\$ 190.000,00

12	1,00	PC	PECA/SERV. VW PESADA TAB.TRAZ	ORIGINAL	ORIGINAL	6,00%	R\$ 200.000,00
13	1,00	PC	PECA/SERV.IVECO PESADA TRAZ	ORIGINAL	ORIGINAL	6,00%	R\$ 210.000,00
14	1,00	PC	PECA/SERV. NEW.H PESADA TRAZ	ORIGINAL	ORIGINAL	6,00%	R\$ 220.000,00
15	1,00	PC	PECA/SERV. CARTER P.PES. TRAZ	ORIGINAL	ORIGINAL	15,00%	R\$ 70.000,00
16	1,00	PC	PECA/SERV. MASSEY FERG. TRAZ	ORIGINAL	ORIGINAL	15,00%	R\$ 50.000,00
17	1,00	PC	PEÇAS/SERVIÇOS HUSQVARNA LINHA PESADA	ORIGINAL	ORIGINAL	6,00%	R\$ 15.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Japaraíba, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, **na totalidade**, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o

prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três (3) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

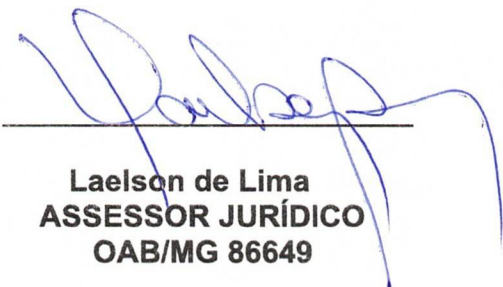
Japaraíba, 09 de Abril de 2026.


Helder Carvalho Reis
Secretário Municipal de Administração

AMP COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:4190967200010
0

Assinado de forma digital por
AMP COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:41909672000100
Dados: 2026.04.14 14:17:37
-03'00'

Joelson de Paulo Faria
AMP COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA


Laelson de Lima
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 86649

Testemunhas:


Márcia Cecília Gonçalves
CPF: 047.710.096-19


Mariane Beatriz Fernandes
CPF: 152.625.016-05



CONTRATO Nº. 88/2026

CONTRATANTE: O Município de Lagoa da Prata, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.318.618/0001-60 representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes, e neste ato pelo Secretário Municipal de Transporte e Limpeza Pública, o Sr. José Cláudio dos Santos, por delegação, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.909.672/0001-00, com sede na na Rodovia MG 439, nº. 940, Bairro Lindolfo Teodoro, CEP 35.582-000, na cidade de Pains/MG, neste ato representada pelo seu administrador não sócio, o senhor Joelson de Paulo Faria, brasileiro, empresário, casado, e-mail institucional: licitacaoautoamp@gmail.com, mecanicapains@yahoo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 57/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. 12/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA POR MAIOR DESCONTO NAS TABELAS TRAZ-VALOR E TEMPARIA PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO	MÉDIA
						PERCENTUAL DE DESCONTO % TRAZ VALOR
1	1	VEÍCULOS LEVES - AUTOMÓVEIS - Prestação de serviços mecânicos - Tabela Tempária - Valor da hora média: R\$ 191,67	Hs	997	R\$ 191.094,99	17,00%
	2	VEÍCULOS LEVES - AUTOMÓVEIS - Desconto peças e acessórios genuínos e originais de fábrica Tabela Traz Valor	Pç		R\$ 487.537,40	17,00%

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO	MÉDIA
						PERCENTUAL DE DESCONTO % TRAZ VALOR
2	1	VEÍCULOS UTILITÁRIOS E VANS - Prestação de serviços mecânicos - Tabela Tempária - Valor da hora média: R\$ 191,67	Hs	1.919	R\$ 367.814,73	17,00%
	2	VEÍCULOS UTILITÁRIOS E VANS - Desconto peças e acessórios genuínos e originais de fábrica Tabela Traz Valor	Pç		R\$ 736.000,00	17,00%

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO	MÉDIA
						PERCENTUAL DE DESCONTO % TRAZ VALOR
3	1	ÔNIBUS E CAMINHÕES - Prestação de serviços mecânicos - Tabela Tempária - Valor da hora média: R\$ 302,30	Hs	1.457	R\$ 440.451,10	17,00%
	2	ÔNIBUS E CAMINHÕES - Desconto peças e acessórios genuínos e originais de fábrica Tabela Traz Valor	Pç		R\$ 500.000,00	17,00%

Assinado por 2 pessoas
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.toc.com.br/verificador/D80C-03DB-3D61-9E6C> e informe o código D80C-03DB-3D61-9E6C



LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO	MÉDIA
						PERCENTUAL DE DESCONTO % TRAZ VALOR
4	1	MÁQUINAS PESADAS - Prestação de serviços mecânicos - Tabela Tempária - Valor da hora média: R\$ 331,00	Hs	1.488	R\$ 492.528,00	21,50%
	2	MÁQUINAS PESADAS - Desconto peças e acessórios genuínos e originais de fábrica Tabela Traz Valor	Pç		R\$ 450.000,00	21,50%

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 57/2026, Pregão Eletrônico nº. 12/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 3.665.426,22 (três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os valores contratuais terão seus preços reajustados a cada período de 12 (doze), meses, com base no IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), calculado pelo IBGE (instituto brasileiro de geografia e estatística). Na falta deste a **CONTRATANTE**, adotara outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

5.1.1. Será considerado para efeito de reajuste a data da apresentação da proposta.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado à partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.002.12.361.0804.4044.3.3.90.30 | 08.002.12.361.0804.4044.3.3.90.39
09.003.04.123.0301.4053.3.3.90.30 | 09.003.04.123.0301.4053.3.3.90.39
10.001.04.122.0301.4098.3.3.90.30 | 10.001.04.122.0301.4098.3.3.90.39
10.002.18.541.1002.4057.3.3.90.30 | 10.002.18.541.1002.4057.3.3.90.39
11.001.04.122.0301.4100.3.3.90.30 | 11.001.04.122.0301.4100.3.3.90.39
11.002.04.122.1101.4058.3.3.90.30 | 11.002.04.122.1101.4058.3.3.90.39
11.003.16.482.1104.4066.3.3.90.30 | 11.003.16.482.1104.4066.3.3.90.39



12.001.10.122.1201.8026.3.3.90.30 | 12.001.10.122.1201.8026.3.3.90.39
12.003.10.301.1202.8034.3.3.90.30 | 12.003.10.301.1202.8034.3.3.90.39
12.003.10.302.1203.8035.3.3.90.30 | 12.003.10.302.1203.8035.3.3.90.39
12.003.10.302.1203.8033.3.3.90.30 | 12.003.10.302.1203.8033.3.3.90.39
12.004.10.304.1205.8036.3.3.90.30 | 12.004.10.304.1205.8036.3.3.90.39
13.001.04.122.0301.4102.3.3.90.30 | 13.001.04.122.0301.4102.3.3.90.39
13.003.15.452.1302.4064.3.3.90.30 | 13.003.15.452.1302.4064.3.3.90.39
13.002.26.122.1301.4063.3.3.90.30 | 13.002.26.122.1301.4063.3.3.90.39
01.001.04.122.0301.4002.3.3.90.30 | 01.001.04.122.0301.4002.3.3.90.39
03.001.06.181.0302.4005.3.3.90.30 | 03.001.06.181.0302.4005.3.3.90.39
01.002.06.181.0302.4006.3.3.90.30 | 01.002.06.181.0302.4006.3.3.90.39
01.002.06.181.0302.4007.3.3.90.30 | 01.002.06.181.0302.4007.3.3.90.39
04.001.08.122.0405.8162.3.3.90.30 | 04.001.08.122.0405.8162.3.3.90.39
04.001.08.122.0408.8163.3.3.90.30 | 04.001.08.122.0408.8163.3.3.90.39
04.001.08.243.0409.8169.3.3.90.30 | 04.001.08.243.0409.8169.3.3.90.39
04.001.08.245.0402.8164.3.3.90.30 | 04.001.08.245.0402.8164.3.3.90.39
04.001.08.245.0403.8165.3.3.90.30 | 04.001.08.245.0403.8165.3.3.90.39
06.002.20.608.0601.4029.3.3.90.30 | 06.002.20.608.0601.4029.3.3.90.39
06.002.20.608.0601.4074.3.3.90.30 | 06.002.20.608.0601.4074.3.3.90.39
06.001.11.333.0602.4027.3.3.90.30 | 06.001.11.333.0602.4027.3.3.90.39
07.001.04.122.0301.4092.3.3.90.30 | 07.001.04.122.0301.4092.3.3.90.39
08.001.12.122.0301.4094.3.3.90.30 | 08.001.12.122.0301.4094.3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Lagoa da Prata, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

7.3. Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados, efetuando o reparo caso seja considerado de má qualidade pela Administração;

7.4. Prestar o serviço contratado no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

7.6. Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato;

7.7. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da entrega do objeto, após apuração de responsabilidades;

7.8. Manter, durante a vigência do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Prever dotação orçamentária suficiente;

8.2. Emitir a ordem de fornecimento;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto em contrato, justificando as razões da recusa;

8.5. Efetuar o pagamento conforme condições da ata e nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratuais previstas, que será acompanhada e fiscalizada pela servidora Elaine dos Reis Cardoso Rodrigues.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o **Município de Lagoa da Prata**, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026.

12.2. O prazo para resposta de pedido de repactuação de preços, quando juridicamente houver, será de até 10 (dez) dias úteis.

12.3. O prazo para resposta de pedido de reequilíbrio de preços, quando juridicamente houver, será de até 10 (dez) dias úteis.

12.4. O contratado deverá cumprir as exigências de reservas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando juridicamente houver.

12.5. O modelo de gestão contratual será regido pela Lei nº 14.133/21.

12.6. Os demais casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Lagoa da Prata, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 16 de abril de 2026.

JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LIMPEZA PÚBLICA
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE

AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:

Nome:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2026
PROCESSO Nº. 57/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2026

A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata com sede e foro em Lagoa da Prata/MG, localizada à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.318.618/0001-60, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes, e neste ato pelo Secretário Municipal de Transporte e Limpeza Pública, José Cláudio dos Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 12/2026, processo administrativo nº. 57/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 58, de 26 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA POR MAIOR DESCONTO NAS TABELAS TRAZ-VALOR E TEMPARIA PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Conforme Anexo do Edital.

3. DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor classificado é o que segue: **AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6.1. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.2. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.3. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decaracteração do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.6, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei nº 14.133/21.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0. a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lagoa da Prata, 16 de abril de 2026.

AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome:

Nome:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D80C-03DB-3D61-9E6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS (CPF 094.XXX.XXX-60) em 16/04/2026 13:30:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AMP COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 41.909.672/0001-00) VIA PORTADOR JOELSON DE PAULO FARIA (CPF 064.XXX.XXX-40) em 16/04/2026 13:58:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D80C-03DB-3D61-9E6C>



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, PARA OS VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS, MÁQUINAS PESADAS, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS TRAZ VALOR”.

O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA/MG, com sede na Rua Dr Adolfo Portela, 203 – Centro – CEP 38805-000, na cidade de Santa Rosa da Serra/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.192.252/0001-25, neste ato representado pelo **Sr. Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Municipal**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 004/2026, processo administrativo n.º 010/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

2. DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O presente Registro de Preço tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, PARA OS VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS, MÁQUINAS PESADAS, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS TRAZ VALOR”** conforme as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026**, nas propostas apresentadas pelos fornecedores e nas condições definidas neste instrumento.

3. DO VALOR REGISTRADO

3.1. O valor registrado para o objeto da presente Ata de Registro está na forma de maior desconto conforme a proposta vencedora e tabela constante abaixo, com validade de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: FORTALEZA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.905.330/0001-55 com sede na Rua Antônio Peixoto Guimaraes Bairro Caicara Adelaide, loja 01. Nº 620, na cidade de Belo Horizonte/MG. CEP: 30.770-290. Neste representado pelo **Sr. Demosthenes Menezes de Oliveira Junior** inscrito no CPF nº 186.301.036-04.



ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	PORCENTUAL DE DESCONTO APLICADO %
LINHA LEVE		
01	PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS DA LINHA FIAT	15 %
02	PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS DA LINHA FORD	15 %
03	PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS DA LINHA RENAULT	15 %
04	PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS DA LINHA CHEVROLET	15 %
05	PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS DA LINHA VOLKSWAGEN	15 %
LINHA DE MOTOCICLETAS		
06	PEÇAS ORIGINAIS PARA MOTOCICLETAS DA MARCA HONDA	15 %
07	PEÇAS ORIGINAIS PARA MOTOCICLETAS DA MARCA YAMAHA	15 %
08	PEÇAS ORIGINAIS PARA MOTOCICLETAS DA MARCA SHINERAY	15 %
LINHA DE EQUIPAMENTOS (LINHA AMARELA)		
09	PEÇAS ORIGINAIS PARA EQUIPAMENTOS DA MARCA JCB	15 %
10	PEÇAS ORIGINAIS PARA EQUIPAMENTOS DA MARCA CASE	15 %
11	PEÇAS ORIGINAIS PARA EQUIPAMENTOS DA MARCA XCMG	15 %
12	PEÇAS ORIGINAIS PARA EQUIPAMENTOS DA MARCA DYNAPAC	15 %
13	PEÇAS ORIGINAIS PARA EQUIPAMENTOS DA MARCA NEW HOLLAND	15 %
14	PEÇAS ORIGINAIS PARA EQUIPAMENTOS DA MARCA MASSEY FERGUSON	15 %
15	PEÇAS ORIGINAIS PARA EQUIPAMENTOS DA MARCA MULLER	15 %
LINHA PESADA – CAMINHÕES E ÔNIBUS		
16	PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS DA LINHA PESADA – FORD	15 %
17	PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS DA LINHA PESADA – AGRALE	15 %
18	PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS DA LINHA PESADA – VOLKSWAGEN	15 %
19	PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS DA LINHA PESADA – IVECO	15 %



20	PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS DA LINHA PESADA – MERCEDES-BENZ	15 %
----	---	------

4. DO ORGAO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será o próprio município.

5. DA ADESSÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1. A presente Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua divulgação no PCNCP, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, e as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2026**.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta Ata correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.01.01.04.122.0104.2006 – 3.3.90.30.00 – Coordenação Operacional do Gab. Prefeito.

Ficha: 50 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

Dotação: 02.01.01.06.181.0023.2012 – 3.3.90.30.00 – Manutenção de Convenio com a PMMG.

Ficha: 57 – Material de Consumo

Dotação: 02.01.01.06.181.0023.2120 – 3.3.90.30.00 – Manutenção Atividades Guarda Municipal.

Ficha: 67 – Material de Consumo

Dotação: 02.06.01.12.122.0047.2040 – 3.3.90.30.00 – Manut. Secretaria Municipal da Educação.

Ficha: 142 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

Dotação: 02.06.01.12.122.0051.2036 – 3.3.90.30.00 – Manutenção Programa Transporte Escolar.

Ficha: 152 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 1.550.000.0000 – Transferência do Salário - Educação

Fonte de Recurso: 1.553.000.0000 – Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE)

Fonte de Recurso: 1.571.000.0000 – Transf. Estado Ref. Conv. Inst Cong. Vinc. à Educação

Fonte de Recurso: 1.576.001.0000 – Transf. Recur. Estado P/Programas Educação Trans- (PTE)

Dotação: 02.06.02.12.364.0049.2134 – 3.3.90.30.00 – Transporte Escolar Ensino Superior.

Ficha: 171 – Material de Consumo



Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos
Dotação: 02.06.03.12.122.0051.2036 – 3.3.90.30.00 – Manutenção Programa Transporte Escolar.
Ficha: 201 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.540.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos / Transf. de Imp.
Dotação: 02.07.01.10.122.0117.2138 – 3.3.90.30.00 – Manut. Atividades da Secretaria de Saúde.
Ficha: 238 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos
Dotação: 02.08.01.10.301.0037.2139 – 3.3.90.30.00 – Manut. Ativ. Promoção Básica da Saúde.
Ficha: 259 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos
Dotação: 02.08.01.10.302.0037.2140 – 3.3.90.30.00 – Manut. Prog. Tratamento Fora do Domicílio.
Ficha: 278 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos
Dotação: 02.08.01.10.305.0037.2069 – 3.3.90.30.00 – Manutenção Ações de Vigilância Saúde.
Ficha: 303 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos
Dotação: 02.09.01.08.122.0122.2141 – 3.3.90.30.00 – Manut. Ativ. Secretaria Assistência Social
Ficha: 318 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 1.660.000.0000 – Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social – FNAS
Dotação: 02.09.01.08.122.0122.2163 – 3.3.90.30.00 – Manut. das Ativ. do Conselho Tutelar
Ficha: 323 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos
Dotação: 02.11.01.04.122.0009.2144 – 3.3.90.30.00 – Manut. Secret. Obras e Serviços Urbanos
Ficha: 367 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos
Dotação: 02.11.01.15.452.0072.2147 – 3.3.90.30.00 – Manut. Ser. Limpeza Urbana/Coleta de Lixo
Ficha: 382 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos
Dotação: 02.11.01.26.782.0099.2096 – 3.3.90.30.00 – Manutenção Estradas, Pontes, Mata-Burro
Ficha: 401 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 1.573.000.0000 – Royalties do Petróleo / Gás Natural Vinc. à Educação
Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 – Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur. Minerais



Fonte de Recurso: 1.750.000.0000 – Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econômico – CIDE

Dotação: 02.11.01.26.782.0100.2095 – 3.3.90.30.00 – Manutenção Frotas Veículos e Maquinas

Ficha: 405 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

Dotação: 02.12.01.04.122.0104.2098 – 3.3.90.30.00 – Manut. de Atividades do SMAPAIC

Ficha: 411 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *por assinatura eletrônica*



Santa Rosa da Serra/MG, 25 de fevereiro de 2026.

FREDERICO

OZANAN

RANGEL:042110

25600

Assinado de forma
digital por FREDERICO
OZANAN

RANGEL:04211025600

Dados: 2026.02.26

15:04:46 -03'00'

FREDERICO OZANAN RANGEL
PREFEITO MUNICIPAL

FORTALEZA EXPORTADORA

E IMPORTADORA

LTDA:54905330000155

Assinado de forma digital por
FORTALEZA EXPORTADORA E
IMPORTADORA

LTDA:54905330000155

Dados: 2026.02.26 13:54:11 -03'00'

FORTALEZA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ Nº 54.905.330/0001-55
SR. DEMOSTHENES MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF Nº 186.301.036-04.



Marmeleiro, 25 de junho de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Pregoeiro

Preliminarmente à autorização solicitada pelo(s) Diretor(es), conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme PAE nº 1692/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 25 de junho de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 25 de junho de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1692/2026
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto do processo:	contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes
Valor Máximo:	R\$ 5.750.733,46

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	0	139.951,94
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	0	139.951,94
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	0	139.951,94
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0	139.951,94
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	0	139.951,94
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0	139.951,94
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	510	129.164,71
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	510	129.164,71
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	510	129.164,71
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510	129.164,71
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	510	129.164,71
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510	129.164,71
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	511	29.839,00
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	511	29.839,00
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	511	29.839,00
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511	29.839,00
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	511	29.839,00
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511	29.839,00
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	0	56.815,08





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	0	56.815,08
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	0	56.815,08
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0	56.815,08
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	0	56.815,08
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0	56.815,08
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	510	32.651,25
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	510	32.651,25
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	510	32.651,25
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510	32.651,25
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	510	32.651,25
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510	32.651,25
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	511	19.970,31
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	511	19.970,31
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	511	19.970,31
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511	19.970,31
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	511	19.970,31
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511	19.970,31
151		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0	915.464,10
152		23.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	504	0,00
153		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	510	34.383,60
154		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512	31.142,71
693		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	511	41.918,31
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.01.00	0	608.997,33
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.02.00	0	608.997,33
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.04.00	0	608.997,33
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	0	608.997,33
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.07.00	0	608.997,33
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0	608.997,33
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.01.00	510	122.864,60
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.02.00	510	122.864,60
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.04.00	510	122.864,60
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	510	122.864,60
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.07.00	510	122.864,60
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510	122.864,60
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.01.00	0	2.500,00
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.02.00	0	2.500,00
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.04.00	0	2.500,00
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.05.00	0	2.500,00
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.07.00	0	2.500,00
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.99.00	0	2.500,00
198		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	103	65.784,02
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	104	53.797,87
617		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	0	0,00
216		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	0	43.358,00
217		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	103	219.544,53
218		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	104	333.362,33
219		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	119	14.954,29
220	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	1043	5.783,15
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	0	2.192,85
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	0	2.192,85
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	0	2.192,85
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	0	2.192,85
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	0	2.192,85
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0	2.192,85





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	103	714,71
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	103	714,71
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	103	714,71
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	103	714,71
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	103	714,71
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103	714,71
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	104	237.404,95
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	104	237.404,95
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	104	237.404,95
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	104	237.404,95
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	104	237.404,95
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104	237.404,95
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	0	15.618,51
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	0	15.618,51
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	0	15.618,51
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	0	15.618,51
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	0	15.618,51
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	0	15.618,51
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	103	143.043,30
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	103	143.043,30
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	103	143.043,30
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	103	143.043,30
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	103	143.043,30
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103	143.043,30
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	104	135.080,37
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	104	135.080,37
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	104	135.080,37
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	104	135.080,37
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	104	135.080,37
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104	135.080,37
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	119	75.122,99
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	119	75.122,99
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	119	75.122,99
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	119	75.122,99
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	119	75.122,99
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	119	75.122,99
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	1043	16.700,00
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	1043	16.700,00
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	1043	16.700,00
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	1043	16.700,00
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	1043	16.700,00
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	1043	16.700,00
259		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.39.99.00	0	153.411,84
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.01.00	0	93.398,14
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.02.00	0	93.398,14
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.04.00	0	93.398,14
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.05.00	0	93.398,14
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.07.00	0	93.398,14
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.99.00	0	93.398,14
291		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	0	16.669,08
292		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	303	44.967,08
340	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.39.99.00	303	2.000,00
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.39.99.00	494	25.000,00
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.39.99.00	0	20.000,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.39.99.00	494	3.139,20
638		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	357	142.113,78
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	495	38.306,00
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	0	48.852,62
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	0	48.852,62
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	0	48.852,62
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	0	48.852,62
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	0	48.852,62
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0	48.852,62
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	303	50.743,96
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	303	50.743,96
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	303	50.743,96
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	303	50.743,96
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	303	50.743,96
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303	50.743,96
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.01.00	303	1.606,63
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.02.00	303	1.606,63
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.04.00	303	1.606,63
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.05.00	303	1.606,63
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.07.00	303	1.606,63
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.99.00	303	1.606,63
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.01.00	494	27.394,56
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.02.00	494	27.394,56
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.04.00	494	27.394,56
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.05.00	494	27.394,56
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.07.00	494	27.394,56
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.99.00	494	27.394,56
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.01.00	0	29.130,44
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.02.00	0	29.130,44
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.04.00	0	29.130,44
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	0	29.130,44
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.07.00	0	29.130,44
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	0	29.130,44
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.01.00	510	16.429,00
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.02.00	510	16.429,00
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.04.00	510	16.429,00
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	510	16.429,00
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.07.00	510	16.429,00
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	510	16.429,00
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	357	108.985,00
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	357	108.985,00
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	357	108.985,00
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	357	108.985,00
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	357	108.985,00
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	357	108.985,00
387		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.39.99.00	0	174,18
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.39.99.00	0	48.824,26
409		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.39.99.00	0	50.000,00
643		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.39.99.00	949	245,73
453		08.243 0025 2.067	3.3.90.30.39.99.00	0	20.000,00
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.01.00	0	77.983,84
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.02.00	0	77.983,84
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.04.00	0	77.983,84
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.05.00	0	77.983,84





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.07.00	0	77.983,84
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0	77.983,84
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.01.00	0	27.501,48
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.02.00	0	27.501,48
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.04.00	0	27.501,48
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.05.00	0	27.501,48
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.07.00	0	27.501,48
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0	27.501,48
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	0	124.482,00
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	0	124.482,00
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	0	124.482,00
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	0	124.482,00
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	0	124.482,00
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	0	124.482,00
455	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.01.00	0	16.331,30
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.02.00	0	16.331,30
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.04.00	0	16.331,30
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.05.00	0	16.331,30
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.07.00	0	16.331,30
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.99.00	0	16.331,30
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	949	9.004,74
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	949	9.004,74
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	949	9.004,74
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	949	9.004,74
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	949	9.004,74
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	949	9.004,74
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	957	41.552,16
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	957	41.552,16
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	957	41.552,16
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	957	41.552,16
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	957	41.552,16
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	957	41.552,16
482	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.39.99.00	0	35.974,00
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.01.00	0	9.788,73
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.02.00	0	9.788,73
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.04.00	0	9.788,73
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.05.00	0	9.788,73
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.07.00	0	9.788,73
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0	9.788,73
515	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.30.39.99.00	0	30.000,00
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.01.00	0	30.000,00
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.02.00	0	30.000,00
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.04.00	0	30.000,00
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.05.00	0	30.000,00
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.07.00	0	30.000,00
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.99.00	0	30.000,00
532	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0	147.791,16
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.01.00	0	159.304,33
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.02.00	0	159.304,33
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.04.00	0	159.304,33
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.05.00	0	159.304,33
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.07.00	0	159.304,33
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0	159.304,33
566	13.01	15.451 0035 2.061	3.3.90.30.39.99.00	0	2.200,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.01.00	0	9.980,78
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.02.00	0	9.980,78
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.04.00	0	9.980,78
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.05.00	0	9.980,78
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.07.00	0	9.980,78
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.99.00	0	9.980,78
603		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0	403.990,25
604		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	504	0,00
606		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	511	254.969,50
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.01.00	0	738.128,05
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.02.00	0	738.128,05
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.04.00	0	738.128,05
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	0	738.128,05
609	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.07.00	0	738.128,05
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0	738.128,05
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.01.00	504	0,00
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.02.00	504	0,00
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.04.00	504	0,00
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	504	0,00
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.07.00	504	0,00
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504	0,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 25/06/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104 – Educação 25% s/ Impostos
119 – Convênio Transporte Escolar – Estadual
303 – Saúde % vinc. s/ rec. Impostos
357 – INCREMENTO TEMPORÁRIO – CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
495 – ATENÇÃO BÁSICA
504 – Outros Royalties e Comp.Financeiras
510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia
511 – Taxas – Prestação de Serviços
512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) – Exercício Corrente
949 – PPAS I Expansão - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)
957 – PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PPAS-IV
1043 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin

Contadora

CRC/PR 085400/O





PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1692/2026

CÓD. VERIFICADOR: CR2V2Q9P

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 5.750.733,46 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **/**/2026 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior percentual de desconto por lote/grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2026 – PMM**
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1692/2026

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: */2026**

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Paulo Jair Pilati, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**** de **** de 2026 às 08h30min**

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.865, de 11 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia **** de **** de 2026 às 08h30min**, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes.

- 2.2 A licitação será dividida em lotes/grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Viação e Obras, telefone nº (46) 3525-8100.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não



ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor do desconto do item.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
 - 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 - 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
 - 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00% (um por cento).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa “**aberto e fechado**”.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**
- 6.12.2 **Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.12.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 6.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.21.1.5 Para fins de aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho e à existência de programa de integridade, deverão ser observadas, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 11.430/2023 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025.
- 6.21.1.5.1 A aplicação dos referidos critérios pressupõe a existência de ações efetivamente implementadas, não se admitindo a sua comprovação por mera autodeclaração desacompanhada de elementos mínimos de verificação
- 6.21.1.5.2 A comprovação poderá ser exigida pela Administração, a qualquer tempo, inclusive mediante diligência, devendo o licitante apresentar documentos e evidências objetivas aptas a demonstrar a efetiva implementação das ações declaradas.
- 6.21.1.5.3 Os documentos comprobatórios deverão ser contemporâneos ao certame e anteriores à declaração prestada no sistema, de modo a evidenciar que as práticas não foram instituídas de forma superveniente ao procedimento licitatório.
- 6.21.1.5.4 A ausência de comprovação suficiente poderá ensejar a desconsideração do critério de desempate aplicado, com a reavaliação da classificação das propostas, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
 - 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
 - 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
 - 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto no § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
- 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

170

ESTADO DO PARANÁ

de qualquer outro.

16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº */2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1692/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Código Interno	Código CATMAT	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ (PR/MO)		Unid.
GRUPO/LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA CHEVROLET - MECÂNICA E PEÇAS							
1	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	59.000,00	PO	20%	Valor
2	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	30.000,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 89.000,00							
GRUPO/LOTE 02 - VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA FIAT - MECÂNICA E PEÇAS							
3	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT, COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	127.500,00	PO	20%	Valor
4	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	84.000,00	MO	10%	Hora



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Valor Total do Grupo/Lote R\$ 211.500,00						
GRUPO/LOTE 03 – VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA HYUNDAI/TOYOTA/CITROEN/FORD/RENAULT - MECÂNICA E PEÇAS						
5	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA HYUNDAI/TOYOTA/CITROEN/FORD/RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	91.000,00	PO	20% Valor
6	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA HYUNDAI/TOYOTA / CITROEN /FORD /RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	58.500,00	MO	10% Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 149.500,00						
GRUPO/LOTE 04 – VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA VOLKSWAGEN - MECÂNICA E PEÇAS						
7	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	109.000,00	PO	20% Valor
8	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	51.000,00	MO	10% Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 160.000,00						
GRUPO/LOTE 5 - CAMINHÕES - MARCA FORD - MECÂNICA E PEÇAS						
9	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES DA MARCA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	320.000,00	PO	20% Valor
10	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES DA MARCA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	240.000,00	MO	10% Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 560.000,00						
GRUPO/LOTE 6 - CAMINHÕES/ÔNIBUS - MARCA IVECO - MECÂNICA E PEÇAS						
11	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA IVECO COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	617.000,00	PO	20% Valor
12	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA IVECO COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	480.000,00	MO	10% Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 1.097.000,00						
GRUPO/LOTE 7 - CAMINHÕES/ÔNIBUS - MARCA SCANIA - MECÂNICA E PEÇAS						
13	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA SCANIA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	100.000,00	PO	20% Valor
14	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA SCANIA COM BASE DE PREÇOS NA	18.000,00	MO	10% Hora



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.				
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 118.000,00							
GRUPO/LOTE 8 - VANS/MICRO ÔNIBUS - MARCA RENAULT - MECÂNICA E PEÇAS							
15	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO VANS/MICRO ÔNIBUS DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	172.000,00	PO	20%	Valor
16	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULO VANS/MICRO ÔNIBUS DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	110.000,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 282.000,00							
GRUPO/LOTE 9 - VANS / MICRO ÔNIBUS - MARCA PEUGEOT/FIAT - MECÂNICA E PEÇAS							
17	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VANS / MICRO ÔNIBUS DA MARCA PEUGEOT/FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	56.000,00	PO	20%	Valor
18	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VANS / MICRO ÔNIBUS DA MARCA PEUGEOT/FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	30.000,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 86.000,00							
GRUPO/LOTE 10 - MICRO-ÔNIBUS - MARCA MARCOPOLO/VOLARE/AGRALE - MECÂNICA E PEÇAS							
19	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS DA MARCA MARCOPOLO/VOLARE/AGRALE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	152.000,00	PO	20%	Valor
20	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MICRO-ÔNIBUS DA MARCA MARCOPOLO/VOLARE/AGRALE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	70.000,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 222.000,00							
GRUPO/LOTE 11 - VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ - MECÂNICA E PEÇAS							
21	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	725.000,00	PO	20%	Valor
22	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	405.000,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 1.130.000,00							
GRUPO/LOTE 12 - ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA VOLKSWAGEN - MECÂNICA E PEÇAS							
23	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS/CAMINHÃO DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	735.000,00	PO	20%	Valor
24	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ÔNIBUS/CAMINHÃO DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	420.000,00	MO	10%	Hora



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Valor Total do Grupo/Lote R\$ 1.155.000,00						
GRUPO/LOTE 13 - MANUTENÇÃO DE TACOGRAFOS						
25	**	192590	Aquisição de tacógrafo novo (Seva DT-1050C), DT-1050C, com função cronotacógrafo digital. Com gabinete compacto que facilita a instalação no painel do veículo. O computador de bordo DT-1050C armazena os dados através de memória de alta capacidade. Com função cronotacógrafo digital sem disco diagrama, impressão feita em fita diagrama através de impressora térmica interna, permite imprimir relatórios e gráficos a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias. Atendendo a portaria nº 481 de 6 de dezembro de 2021 do Inmetro.	40.120,56	PO	5% Valor
26	51142	BR0365126	Aquisição Tacógrafo 1390 VDO – São Tacógrafos modulares popularmente conhecidos como “gaveta” ou “tipo CD”. Utiliza sinal emitido por sensor ou velocímetro maior segurança contra violações e alterações de regulação possui display frontal digital) sendo os mais utilizados: Semanal 12v 125km/h.	42.072,10	PO	5% Valor
27	51144	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo Seva Svt-3000A Pré Impressa pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	615,00	PO	5% Valor
28	51145	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo Seva DT-1050C Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	1.375,00	PO	5% Valor
29	51146	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo Digital BVDR Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	2.755,36	PO	5% Valor
30	51147	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo FIP Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	974,00	PO	5% Valor
31	51148	BR0014451	Aferição de tacógrafos – Mão-de-obra	29.901,95	MO	10% Valor
32	51149	BR0017965	Serviço de ensaio – Taxa Inmetro	11.410,75	MO	10% Valor
33	51150	BR0017965	Serviço de Selagem – Taxa de Inmetro	5.432,32	MO	10% Valor
34	51151	BR0017965	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO modelos MTCO 1390, Seva DT-1050C, BVDR e FIP, Svt-3000A, DT-1050C, 1390, 1318, 1308, VDO manual com disco semanal, pois já estão instalados nos veículos.	51.000,00	MO	10% Hora
35	51152	BR0017965	REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA Svt-3000A, DT-1050C, VDO 1390, 1318, 1308 e BVDR) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa e outras peças que possam apresentar problemas.	34.650,00	MO	10% Hora
36	51153	BR0365126	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 1390 VDO – 125 km/h com 100 unidades	10.998,00	PO	5% Valor
37	51154	BR0052221	125004004F conjunto magnético w1000 sem transmissão	12.231,00	PO	5% Valor
38	51155	BR0052221	125004005F Conjunto Magnético W623 - Sem transmissão	5.996,75	PO	5% Valor
39	51156	BR0052221	143426049F Conjunto Odômetro - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	8.223,37	PO	5% Valor
40	51157	BR0052221	120649044F Conjunto Pena Distância	1.470,00	PO	5% Valor
41	51158	BR0052221	120650044F Conjunto Pena Velocidade	1.960,00	PO	5% Valor
42	51159	BR0052221	121037044F Conjunto Pena Vibração	1.708,00	PO	5% Valor
43	51160	BR0052221	106341044F Conjunto Lâmina - 7D - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	1.428,00	PO	5% Valor
44	51161	BR0052221	151018046F Conjunto Relógio - 1D - Mostrador Chapa ou Repuxado	10.948,00	PO	5% Valor
45	51162	BR0052221	153757046F Conjunto Relógio - 7D - Mostrador	14.909,00	PO	5% Valor



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			Chapa ou Repuxado				
46	51163	BR0052221	125092011F Conjunto Transmissão - W623	1.190,00	PO	5%	Valor
47	51164	BR0052221	125092010F Conjunto Transmissão w1000	2.410,00	PO	5%	Valor
48	51165	BR0129291	880137001F Tampa Traseira - 1308 / 1390 / 1318	1.878,00	PO	5%	Valor
49	51166	21876	13903000400F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	3.320,25	PO	5%	Valor
50	51167	217876	13903000600F Agulha da distância e tempo - 7D - 125 Km/h	4.175,64	PO	5%	Valor
51	51168	BR0052221	A2C37663301F Conjunto circuito flexível gaveta - 7D - RDS	8.399,50	PO	5%	Valor
52	51169	BR0052221	A2C80643800F Conjunto Display - 12V - Verde - RDS	10.676,00	PO	5%	Valor
53	51170	BR0052221	A2C80644000F Conjunto Display - 24V - Âmbar - RDS	16.921,26	PO	5%	Valor
54	51171	BR0052221	13908401402F Conjunto lâmina - 7D	4.117,40	PO	5%	Valor
55	51172	BR0014818	13228400201F Eixo de transição	926,75	PO	5%	Valor
56	51173	BR0129291	13228440100F Tampa lacre - Conexão	749,00	PO	5%	Valor
57	51174	BR0429471	A2C82420000F Placa - 12V / Hall / Red FORD (+) / K-Line / Over Speed - RDS	20.740,00	PO	5%	Valor
58	51175	BR0478853	A2C82373000F Placa - 24V / Eaton / Red (-) / CAN - MTCO 445008001002F (VW) - RDS	44.589,42	PO	5%	Valor
59	51176	217876	13180202194000F Agulha da distância - 7D - 125 Km/h	1.484,00	PO	5%	Valor
60	51177	217876	13180202193000F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	1.931,75	PO	5%	Valor
61	51178	217876	13180202195000F Agulha do tempo - 7D - 125 Km/h	1.722,00	PO	5%	Valor
62	51179	BR0052221	T18010104100F Conjunto Lâmina - 7D - 1318	2.324,00	PO	5%	Valor
63	51180	BR0052221	T18020700001F Conjunto Odômetro - 1318	7.088,50	PO	5%	Valor
64	51181	BR0606259	T18020105100F Kit Lacre Reparo - 1318	1.677,55	PO	5%	Valor
65	51182	BR0478853	T187205401F Placa de Velocidade - 12 V - Com reduzida (-)	15.419,00	PO	5%	Valor
66	51183	BR0478853	T187205501F Placa de Velocidade - 24 V - Com reduzida (-)	16.660,00	PO	5%	Valor
67	51184	BR0217874	T18010600003F Relógio - 7D	9.100,00	PO	5%	Valor
68	51185	BR0129291	T18020105000F Tampa Traseira	1.330,00	PO	5%	Valor
69	51186	BR0251092	13228421601F Ima do relógio MTCO 1390	3.610,04	PO	5%	Valor
70	51187	629083	Redutor de velocidade VW/FORD	4.965,25	PO	5%	Valor
71	51188	629083	Redutor de Velocidade MB	5.362,47	PO	5%	Valor
72	41459	BR0478287	Cabo Velocímetro	7.786,52	PO	5%	Valor
VALOR TOTAL GRUPO/LOTE R\$ 490.733,46							
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 5.750.733,46							

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e prestação de serviços mecânicos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

municipal de automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans, bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Marmeleiro mostra-se necessária para assegurar a continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos prestados à população.

2.2. A frota municipal é indispensável para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais dos diversos departamentos, especialmente nas áreas de saúde, educação, obras, agricultura, assistência social, viação e serviços urbanos, sendo utilizada diariamente no transporte de pacientes, alunos, servidores, materiais, equipamentos e na execução de serviços essenciais. Dessa forma, a indisponibilidade de veículos ocasionada por falhas mecânicas pode comprometer diretamente o atendimento ao interesse público, causando prejuízos à continuidade dos serviços públicos e à eficiência administrativa.

2.3. A manutenção preventiva e corretiva, aliada ao fornecimento de peças adequadas, é fundamental para garantir condições seguras de trafegabilidade, prolongar a vida útil dos veículos, reduzir custos com reparos emergenciais e evitar paralisações inesperadas da frota. Além disso, a contratação visa assegurar que os veículos permaneçam em conformidade com as normas de segurança e desempenho exigidas para circulação e operação.

2.4. Considerando que a frota municipal é composta por veículos de diferentes marcas, modelos, anos de fabricação e categorias, torna-se inviável que o município mantenha estrutura própria completa, com estoque de peças, equipamentos especializados e mão de obra técnica suficiente para atender todas as demandas mecânicas existentes, sendo necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços.

2.5. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos equipamentos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra, justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos dispositivos obrigatórios de controle e registro de velocidade, distância percorrida e tempo de direção, em conformidade com a legislação de trânsito vigente. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos é essencial para assegurar a regularidade da frota, a segurança das operações, o atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores e a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

2.6. A presente contratação encontra respaldo nos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e economicidade, previstos no art. 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A legislação também reconhece a necessidade específica das contratações relacionadas à manutenção de veículos automotores, inclusive prevendo hipóteses próprias para esse tipo de contratação.

2.7. Além disso, a contratação possibilitará maior controle e gestão da manutenção da frota, garantindo atendimento contínuo às necessidades dos departamentos municipais, redução do tempo de inatividade dos veículos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, observando-se os critérios técnicos, econômicos e operacionais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Departamento de Administração

A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades dos departamentos pelos próximos 12 (doze) meses.

Departamento de Agricultura

A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades dos departamentos pelos próximos 12 (doze) meses.



Departamento de Assistência Social

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 070/2024.

Departamento de Educação

A quantidade ora solicitada, se trata de estimativa, baseada na demanda levantada pelo Departamento de Educação e Cultura onde apurou-se as quantidades necessárias para serem contratadas. Para isso verificou-se o saldo do último contrato, afim de verificar utilização no período de 12 meses (vigência do contrato). A quantidade solicitada é uma estimativa fundamentada na análise da demanda anterior, levando em consideração o histórico de utilização durante a vigência do último contrato optou-se por manter a quantidade para o ano de 2026/2027.

Departamento de Esportes

O quantitativo solicitado para a presente contratação é uma estimativa baseada no consumo dos últimos anos, sendo considerada suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12 (doze) meses.

Departamento de Indústria e Comércio

A quantidade solicitada visa atender as necessidades do departamento para a manutenção de um veículo, sendo considerada suficiente para o período de 12 (doze) meses.

Departamento de Meio Ambiente

O quantitativo solicitado para a presente contratação é uma estimativa baseada no consumo dos últimos anos, sendo considerada suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12 (doze) meses.

Departamento de Saúde

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base na média de consumo apurada no Pregão Eletrônico nº 70/2024, considerando o histórico de utilização dos serviços e o fornecimento de peças destinados à manutenção da frota do Departamento de Saúde. Destaca-se que os quantitativos foram ampliados em relação ao último certame, tendo em vista que o saldo anteriormente contratado se mostrou insuficiente para suprir a demanda, especialmente quanto à substituição de peças. Soma-se a isso a previsão de incorporação de novos veículos à frota no corrente exercício, o que implicará aumento do número de unidades atendidas e, conseqüentemente, maior necessidade de serviços mecânicos e reposição de componentes. Dessa forma, a adequação dos quantitativos ora estimados revela-se medida necessária para assegurar a continuidade e a eficiência da manutenção preventiva e corretiva da frota.

Departamento de Urbanismo

O quantitativo solicitado para a presente contratação é uma estimativa baseada no consumo dos últimos anos, sendo considerada suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12 (doze) meses.

Departamento de Viação e Obras



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O quantitativo solicitado para a presente contratação é uma estimativa baseada no consumo dos últimos anos, sendo considerada suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12 (doze) meses.

2.8. A presente contratação está alinhada com o PCA, conforme item número 06 e item 09, do Decreto 3.622, de 10 de abril de 2025.

2.9. Embora o Plano de Contratações Anual tenha previsto inicialmente contratações distintas para os serviços de manutenção mecânica da frota e para o fornecimento e manutenção de tacógrafos, a Administração Municipal, durante a fase de planejamento da contratação, verificou a viabilidade técnica e administrativa da unificação dos objetos em um único procedimento licitatório.

2.10. Além disso, os serviços de manutenção mecânica e os serviços relacionados aos tacógrafos apresentam natureza complementar e convergente, pois ambos estão diretamente vinculados à manutenção, segurança, regularidade e operacionalidade dos veículos da frota municipal. A execução integrada favorece o planejamento das manutenções preventivas e corretivas, reduz o tempo de indisponibilidade dos veículos e proporciona maior eficiência no atendimento das demandas dos diversos departamentos municipais.

2.11. Importante destacar que o Plano de Contratações Anual possui caráter de planejamento e orientação administrativa, não constituindo instrumento rígido ou imutável. Assim, a Administração poderá promover adequações em seu planejamento sempre que houver justificativa técnica, operacional ou econômica devidamente motivada, desde que preservado o interesse público e observados os princípios que regem as contratações públicas.

2.12. Da mesma forma, o fato de as contratações terem sido realizadas em pregões separados em exercícios anteriores não impede a adoção de solução diversa no presente exercício, uma vez que a Administração possui o dever de avaliar continuamente as alternativas mais eficientes para atendimento de suas necessidades. Após análise das demandas atuais da frota municipal, concluiu-se que a realização de procedimento único proporciona ganhos de escala, simplificação da fiscalização contratual, maior eficiência na gestão dos serviços e potencial redução dos custos administrativos envolvidos na contratação, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos multimarcas pertencentes à frota municipal, bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a realização de manutenção, aferição, calibração e reparos dos tacógrafos instalados nos veículos da Administração Municipal, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços.

3.2. A contratação será realizada de forma integrada, contemplando o fornecimento de peças e a prestação dos serviços correlatos, visando garantir maior eficiência operacional, celeridade na manutenção dos veículos e adequada gestão contratual. A unificação da contratação possibilita que a Administração possua um único responsável pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, reduzindo a ocorrência de conflitos de responsabilidade entre fornecedores de peças e prestadores de serviços, além de simplificar a fiscalização e o acompanhamento contratual.

3.3. A solução abrange a execução de manutenções preventivas e corretivas necessárias à conservação, recuperação e pleno funcionamento da frota municipal, incluindo serviços em motores, sistemas de transmissão, freios, suspensão, direção, sistemas de arrefecimento, escapamento, embreagem e demais componentes mecânicos eventualmente necessários. Também contempla os serviços relacionados



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

aos tacógrafos, incluindo instalação, substituição, manutenção, aferição e calibração, em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores competentes.

3.4. Considerando que a frota municipal é composta por veículos de diversas marcas, modelos e anos de fabricação, torna-se inviável a definição prévia e individualizada de todas as peças e serviços que poderão ser demandados durante a vigência contratual. Dessa forma, a contratação será executada sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, garantindo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

3.5. Para assegurar transparência, padronização, economicidade e controle dos preços praticados, a solução adotará como parâmetro de referência a **Tabela TRAZ VALOR**, sistema especializado de orçamentação eletrônica amplamente utilizado por órgãos públicos para consulta de preços de peças automotivas e tempos de execução de serviços de manutenção veicular.

3.6. A utilização da Tabela TRAZ VALOR justifica-se por disponibilizar uma base de dados atualizada e padronizada contendo informações relativas a peças genuínas e originais de fábrica para veículos multimarcas, bem como tempos de mão de obra necessários à execução dos serviços. Tal ferramenta permite que os preços contratados sejam formados mediante aplicação de percentual de desconto sobre valores previamente estabelecidos e auditáveis, proporcionando maior objetividade, transparência e segurança na gestão contratual.

3.7. Além disso, a utilização da Tabela TRAZ VALOR reduz a necessidade de realização de múltiplas pesquisas de preços para cada manutenção, agilizando os procedimentos administrativos e proporcionando maior eficiência operacional. A ferramenta também permite que a fiscalização municipal realize a conferência dos preços das peças e dos tempos de execução dos serviços de forma padronizada, reduzindo riscos de sobrepreço, divergências de orçamento e inconsistências na execução contratual.

3.8. Sob o aspecto técnico, a utilização da Tabela TRAZ VALOR mostra-se mais vantajosa do que consultas individuais a concessionárias, fabricantes ou fornecedores locais, uma vez que reúne em um único ambiente informações de diversas marcas e modelos de veículos, característica indispensável para atendimento da frota municipal multimarcas.

3.9. A solução encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita à Administração estabelecer critérios objetivos para a formação dos preços, ampliar a capacidade de fiscalização e garantir maior controle sobre os recursos públicos destinados à manutenção da frota municipal.

3.10. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica, execução de serviços mecânicos e fornecimento e manutenção de tacógrafos, utilizando a **Tabela TRAZ VALOR como referência para os preços das peças e dos serviços**, representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a disponibilidade da frota, a segurança operacional dos veículos e a correta aplicação dos recursos públicos.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. A licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.1.2. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.3. O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. REQUISITOS COMPLEMENTARES

4.2.1. O registro de preços levará em consideração o valor total máximo estimado para o período de 12 (doze) meses de cada GRUPO/LOTE acima indicado, independente do percentual de desconto.

4.2.2. Deverá ser considerado o percentual mínimo de desconto de acordo com cada GRUPO/LOTE, não sendo possível registro de desconto inferior a estes.

4.2.3. OS SERVIÇOS MECÂNICOS DESCRITOS DE TODOS OS ITENS ENGLOBAM TODO E QUALQUER SERVIÇO MECÂNICO, INCLUSOS OS SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES, CHASSIS, RADIADORES, ENTRE OUTROS.

4.2.4. Deverá ser aplicado nas PO (peças originais), desconto de no mínimo 20% acima do valor final nos lotes de número 1 a 12.

4.2.5. Deverá ser aplicado na MO (mão de obra), desconto de no mínimo 10% acima do valor final nos lotes de 1 a 12.

4.2.6. Deverá ser aplicado nas PO (peças originais), desconto de no mínimo 5% acima do valor final no lote de número 13.

4.2.7. Deverá ser aplicado na MO (mão de obra), desconto de no mínimo 10% acima do valor final no lote de número 13.

4.2.8. Justifica-se o pedido do item 25 e 26 dos modelos de tacógrafos do lote número 13 serem específicos, pois como os veículos (ônibus e van) possuem esses modelos, já tem toda a parte de fios e local adequado para encaixe dos mesmos, tendo em vista que os mesmos vieram de fábrica com esses modelos.

4.2.9. Nos descontos ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

4.2.10. As peças fornecidas deverão ser genuínas ou originais de primeiro uso, compatíveis com as especificações do fabricante do veículo. Na impossibilidade comprovada de fornecimento de peças genuínas ou originais, poderão ser utilizadas peças similares ou de reposição de primeira linha, desde que apresentem padrões de qualidade e desempenho equivalentes, atendam às especificações técnicas aplicáveis e não comprometam a segurança, a durabilidade ou o funcionamento do veículo, mediante prévia autorização da Administração. Não serão aceitas peças automotivas reconcondicionadas ou remanufaturadas.

4.2.11. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização do contrato, documentação que comprove a procedência, garantia e conformidade das peças fornecidas.

4.2.12. O desconto ofertado será aplicado sobre os preços referenciais constantes na tabela do sistema Traz Valor, ou na falta desse, poderá ser utilizada a tabela Audatex ou outra similar.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.2.13. A Contratada enviará o pré-orçamento para o departamento demandante com a quantidade de horas e valores dos serviços a serem executados. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação à contratada será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva.

4.2.14. Os custos com o diagnóstico ou identificação do problema utilizando Scanner, está incluso no valor da hora, sendo este custo de responsabilidade da empresa contratada.

4.2.15. Os serviços deverão ser executados nas instalações da oficina contratada, que deve estar localizada na área de abrangência do município de Marmeleiro ou em um raio máximo de 15 (quinze) quilômetros da sede administrativa do Município; os veículos devem ser rebocados/transportados pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

O preço base para efetivação do cálculo, refere-se à cotação apresentada na tabela do sistema TRAZ VALOR.

A disputa de itens se dará pelo maior índice proposto para cada item.

Onde:

% PO = Desconto de outras peças originais ofertadas pela empresa.

% MO: Mão de obra por hora: Incluído todas e quaisquer despesas de seus funcionários. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do TÉCNICO responsável da mesma para realizar os serviços nos locais onde estiver o maquinário/equipamento, pertinentes à execução do objeto do Contrato.

A tabela de referência estará disponível para consulta no Setor de Patrimônio, localizado na Avenida Macali, nº 255, Bairro Centro.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. JUSTIFICATIVA LOTE/GRUPO

4.5.1. A presente contratação será realizada por grupos de veículos com fornecimento de peças e mão de obra.

4.5.2. Justifica-se o critério de julgamento MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE/GRUPO, contemplando fornecimento de peças e mão de obra, devido à maior eficiência na prestação dos serviços. Ocorre que devido a quantidade de peças que cada veículo possui, torna-se impossível mantermos todas em estoque. Muitas peças que precisam ser trocadas são identificadas no momento da execução do serviço. Por mais que seja feito revisões nos veículos, devido ao grande uso diário, sempre ocorre avarias. Devido a isso, a aquisição das peças separadamente do serviço causa o grave risco de veículos ficarem parados, aguardando a aquisição de peças, prejudicando a execução das atividades e comprometendo o atendimento da demanda.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.6. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

4.6.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município, a empresa contratada deverá possuir estabelecimento operacional localizado em um raio máximo de **15 (quinze) quilômetros da sede administrativa do Município de Marmeleiro/PR**, apto a realizar o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica, a execução dos serviços mecânicos e os serviços relacionados aos tacógrafos objeto da contratação.

4.6.2. A exigência de delimitação geográfica possui caráter estritamente operacional e decorre da necessidade de garantir maior eficiência na execução contratual, nos termos dos arts. 5, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, não se destinando a restringir indevidamente a competitividade do certame.

4.6.3. A frota municipal é composta por veículos de diversas categorias, utilizados diariamente na execução de serviços essenciais à população, tais como transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção de vias públicas, atendimento das demandas da agricultura, assistência social e demais atividades administrativas. Em razão da utilização contínua desses veículos, a ocorrência de manutenções preventivas e corretivas demanda atendimento célere, de modo a minimizar o tempo de indisponibilidade dos bens e evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos.

4.6.4. A localização da contratada em raio máximo de 15 km da sede administrativa do Município permitirá maior rapidez no encaminhamento dos veículos para diagnóstico, orçamento, manutenção, testes e retirada após a conclusão dos serviços, reduzindo significativamente os períodos de paralisação da frota. Além disso, possibilitará que os fiscais do contrato realizem acompanhamento presencial das manutenções, conferência dos serviços executados, verificação das peças substituídas e demais atividades de fiscalização com maior eficiência e menor custo para a Administração.

4.6.5. A exigência também se justifica pela necessidade de redução dos custos indiretos decorrentes dos deslocamentos dos veículos até o local de execução dos serviços. Distâncias maiores acarretariam aumento das despesas com combustível, desgaste dos veículos, utilização de servidores e motoristas para transporte dos veículos, além de potencial elevação dos custos operacionais da contratação, em desacordo com o princípio da economicidade.

4.6.6. No caso específico dos caminhões, ônibus, vans e demais veículos de maior porte, a necessidade de deslocamentos frequentes para avaliações técnicas, retornos para ajustes ou revisões e transporte de veículos com restrições de funcionamento pode gerar custos adicionais expressivos quando os serviços são executados em localidades mais distantes.

4.6.7. A mesma justificativa aplica-se aos serviços relacionados aos tacógrafos, cuja instalação, manutenção, aferição e calibração podem demandar retornos periódicos ao estabelecimento contratado, tornando a proximidade fator relevante para garantir a eficiência da execução contratual.

4.6.8. Dessa forma, a delimitação geográfica em raio máximo de 15 km da sede administrativa do Município de Marmeleiro constitui requisito tecnicamente necessário e proporcional ao objeto contratado, estando diretamente relacionada à obtenção da solução mais vantajosa para a Administração, à redução dos custos operacionais, à eficiência da fiscalização contratual e à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.23. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

5.24. Deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento para execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis. No orçamento deverá ser informado: identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, consertados e substituídos, de acordo com cada marca/modelo de equipamento.

5.25. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo considerado pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços.

5.26. O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado.

5.27. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.

5.28. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “teste” efetuando a entrega do equipamento em boas condições de limpeza.

5.29. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

5.30. A contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço que não atenda às exigências. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

5.31. O aceite do servidor por parte da contratante se dará após vistoria do veículo, realizada pelo operador, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento da contratada para correção dos serviços.

5.32. Deverá manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante.

5.33. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

5.34. Deverá dispor de estrutura própria, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos maquinários, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos/máquinas fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.

5.35. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

5.36. Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

5.37. Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.

5.38. Prestar garantia das peças de 90 (noventa) dias sobre as peças.

5.39. Trocar a suas expensas, a mercadoria/peça que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

5.40. Repor a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente de sua aceitação; por divergência não adequada serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

5.41. Fornecer peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.42. As peças deverão ser novas, sem uso, genuínas ou similares de primeira linha, compatíveis com o veículo e em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, vedadas peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos multimarcas pertencentes à frota municipal, incluindo automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans, bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, abrangendo o fornecimento de peças, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

7.2. Os serviços e fornecimentos serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência contratual, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pelo setor competente.

7.3. A contratada deverá realizar diagnóstico prévio do veículo ou equipamento, apresentando orçamento detalhado contendo a descrição dos serviços a serem executados, peças a serem substituídas, quantitativos, tempo estimado de execução e respectivos valores, para prévia análise e autorização da Administração.

7.4. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a devida autorização do fiscal ou gestor do contrato.

7.5. As peças fornecidas deverão ser genuínas ou originais de fábrica, novas e sem uso, compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do veículo ou equipamento.

7.6. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e comprovação da inexistência ou indisponibilidade de peças genuínas ou originais no mercado, poderão ser aceitas peças de reposição equivalentes ou de primeira linha, desde que previamente autorizadas pela Administração e possuam qualidade compatível com as especificações do fabricante.

7.7. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da procedência das peças fornecidas.

7.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e os padrões de qualidade exigidos para cada intervenção.

7.9. A contratada deverá realizar o fornecimento de tacógrafos novos, bem como a instalação, manutenção preventiva e corretiva, aferição, calibração, substituição de componentes e demais procedimentos exigidos pela legislação vigente.

7.10. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à metrologia legal e ao controle de equipamentos de registro de velocidade e tempo.

7.11. Os preços das peças e dos serviços terão como referência a Tabela TRAZ VALOR.

7.12. A fiscalização contratual poderá consultar a tabela de referência para conferência dos valores das peças e dos tempos de mão de obra utilizados nos orçamentos apresentados.

7.13. Os serviços deverão ser executados dentro de prazo compatível com a complexidade da manutenção, observando a necessidade de restabelecimento da operacionalidade da frota municipal no menor tempo possível.

7.14. A Administração designará fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.15. A contratada deverá disponibilizar acesso às instalações, documentos, peças substituídas e demais informações necessárias à verificação da correta execução dos serviços.

7.15. As peças substituídas deverão permanecer à disposição da Administração até a conclusão da fiscalização dos serviços executados, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

7.16. Os serviços executados e as peças fornecidas deverão possuir garantia mínima prevista pelo fabricante ou pela legislação aplicável, contada a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

7.17. Constatada falha, defeito ou inadequação decorrente da execução dos serviços ou da qualidade das peças fornecidas, a contratada deverá promover a correção sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

7.18. A execução dos serviços e o fornecimento/instalação das peças ocorrerão nas dependências da empresa contratada, em endereço informado na proposta e no contrato administrativo. Os veículos da frota municipal serão encaminhados pela Administração até o estabelecimento da contratada, conforme necessidade e autorização do fiscal do contrato.

7.19. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

7.20. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.21. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.22. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.23. Por ocasião da aquisição, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, orçamento prévio contendo discriminação e código das peças, o qual será submetido à avaliação e aprovação, e em seguida aguardar a expedição da ordem/requisição de compras, emitida pelo Departamento solicitante, para efetivo fornecimento das peças.

7.24. As peças a serem fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com a Ordem de Compra e Nota de Empenho.

7.25. Todos os produtos/serviços entregues/realizados serão conferidos pelo fiscal do contrato ou pelo responsável do Departamento solicitante, indicado(s) na minuta da Ata de Registro de Preços.

7.26. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

7.27. Quando for serviço emergencial este deverá ser executado/atendido no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação formal com a aprovação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos estipulados acima descritos.



7.28. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.29. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.29.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.29.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

7.29.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.29.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

7.29.5. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que:

- a) os serviços foram executados de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- b) as peças fornecidas são genuínas ou originais de fábrica, ou, quando previamente autorizadas pela Administração, equivalentes de primeira linha;
- c) os veículos e equipamentos encontram-se em perfeitas condições de funcionamento;
- d) os tacógrafos fornecidos, instalados ou submetidos à manutenção atendem às exigências legais e regulamentares vigentes;
- e) foram sanadas eventuais pendências, irregularidades ou inconformidades apontadas pela fiscalização.

7.29.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança e funcionamento dos serviços executados e dos materiais fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.29.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.29.8. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.29.9. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.29.10. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

7.29.11. Somente serão aceitos os serviços efetivamente autorizados pela Administração e devidamente comprovados por meio de ordem de serviço, orçamento aprovado e relatório de execução contendo a descrição dos serviços realizados, peças aplicadas e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

7.29.12. As peças substituídas deverão ser apresentadas à fiscalização, quando solicitadas, para conferência e comprovação da efetiva substituição.

7.29.13. O recebimento definitivo não afasta a obrigação da contratada de garantir a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas durante o período de garantia legal ou contratual aplicável.

7.29.14. Verificada qualquer falha, defeito ou vício decorrente da execução dos serviços ou da qualidade das peças fornecidas durante o período de garantia, a contratada deverá realizar os reparos, substituições ou correções necessárias sem qualquer ônus para a Administração.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores Sandra Marisa Moreira Nicolau, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Ana Carolina Carboni Bózio, Fernanda Barizon, Jean Max da Silva, Sidnei Ghizzi, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Volmir Nicolau.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

10.5.1. **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo manutenção mecânica de veículos automotores e/ou fornecimento de peças automotivas. – LOTES/GRUPOS 01 ao 12

10.5.1.1. O atestado deverá demonstrar que a empresa possui experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e no fornecimento de peças para veículos leves e/ou pesados.

10.5.2. **Credenciamento junto ao INMETRO:** Apresentação de Certificado de Credenciamento válido expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, autorizando a empresa a atuar como **Posto de Ensaio e Selagem de Cronotacógrafos** ou outra denominação equivalente vigente à época da licitação. – LOTE/GRUPO 13

10.5.3. **Comprovação de Regularidade do Credenciamento:** Apresentação de documento emitido pelo INMETRO ou consulta eletrônica oficial que demonstre a situação regular e ativa do credenciamento da empresa para execução dos serviços de cronotacógrafos. – LOTE/GRUPO 13

10.5.4. **Atestado de Capacidade Técnica:** Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo instalação, manutenção, aferição, calibração, reparos ou fornecimento de cronotacógrafos. – LOTE/GRUPO 13



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

10 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	511



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511
151		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0
152		23.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	504
153		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	510
154		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
693		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	511
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.01.00	0
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.02.00	0
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.04.00	0
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	0
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.07.00	0
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.01.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.02.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.04.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.07.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.01.00	0
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.02.00	0
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.04.00	0
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.05.00	0
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.07.00	0
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.99.00	0
198		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	103
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	104
617		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	0
216		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	0
217		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	103
218		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	104
219		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	119
220		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	1043
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	0
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	0
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	0
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	0
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	0
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	104



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	119
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	1043
259	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.39.99.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.01.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.02.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.04.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.05.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.07.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.99.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	0
292		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	303
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.39.99.00	303
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.39.99.00	494
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.39.99.00	0
370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.39.99.00	494
638	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	357
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	495
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	303



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.01.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.02.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.04.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.05.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.07.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.99.00	303
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.01.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.02.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.04.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.05.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.07.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.99.00	494
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.01.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.02.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.04.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.07.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	0
374	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.01.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.02.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.04.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.07.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	510
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	357
707	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	357
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.39.99.00	0
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.39.99.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.39.99.00	0
643		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.39.99.00	949
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.39.99.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.01.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.02.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.04.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.05.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.07.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.01.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.02.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.04.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.05.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.07.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

455	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.01.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.02.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.04.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.05.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.07.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.99.00	0
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	949
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	957
482	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.39.99.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.01.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.02.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.04.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.05.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.07.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
515	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.30.39.99.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.01.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.02.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.04.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.05.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.07.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.99.00	0
532	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.01.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.02.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.04.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.05.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.07.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
566	13.01	15.451 0035 2.061	3.3.90.30.39.99.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.01.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.02.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.04.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.05.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.07.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.99.00	0
603	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
604		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	504
606		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	511
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.01.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.02.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.04.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.07.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.01.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.02.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.04.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.07.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº */2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1692/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2026, conforme abaixo discriminado:

Item	Código Interno	Código CATMAT	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ (PR/MO)	
GRUPO/LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA CHEVROLET - MECÂNICA E PEÇAS						
1	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	59.000,00	PO	%
2	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	30.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 89.000,00						
GRUPO/LOTE 02 - VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA FIAT - MECÂNICA E PEÇAS						
3	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT, COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	127.500,00	PO	%
4	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	84.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 211.500,00						
GRUPO/LOTE 03 – VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA HYUNDAI/TOYOTA/CITROEN/FORD/RENAULT - MECÂNICA E PEÇAS						
5	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA HYUNDAI/TOYOTA/CITROEN/FORD/ RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	91.000,00	PO	%



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA HYUNDAI /TOYOTA / CITROEN /FORD /RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	58.500,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 149.500,00						
GRUPO/LOTE 04 – VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA VOLKSWAGEN - MECÂNICA E PEÇAS						
7	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	109.000,00	PO	%
8	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	51.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 160.000,00						
GRUPO/LOTE 5 - CAMINHÕES - MARCA FORD - MECÂNICA E PEÇAS						
9	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES DA MARCA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	320.000,00	PO	%
10	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES DA MARCA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	240.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 560.000,00						
GRUPO/LOTE 6 - CAMINHÕES/ÔNIBUS - MARCA IVECO - MECÂNICA E PEÇAS						
11	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA IVECO COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	617.000,00	PO	%
12	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA IVECO COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	480.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 1.097.000,00						
GRUPO/LOTE 7 - CAMINHÕES/ÔNIBUS - MARCA SCANIA - MECÂNICA E PEÇAS						
13	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA SCANIA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	100.000,00	PO	%
14	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA SCANIA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	18.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 118.000,00						
GRUPO/LOTE 8 - VANS/MICRO ÔNIBUS - MARCA RENAULT - MECÂNICA E PEÇAS						
15	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO VANS/MICRO ÔNIBUS DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	172.000,00	PO	%
16	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA	110.000,00	MO	%



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			VEÍCULO VANS/MICRO ÔNIBUS DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.			
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 282.000,00						
GRUPO/LOTE 9 - VANS / MICRO ÔNIBUS - MARCA PEUGEOT/FIAT - MECÂNICA E PEÇAS						
17	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VANS / MICRO ÔNIBUS DA MARCA PEUGEOT/FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	56.000,00	PO	%
18	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VANS / MICRO ÔNIBUS DA MARCA PEUGEOT/FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	30.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 86.000,00						
GRUPO/LOTE 10 - MICRO-ÔNIBUS - MARCA MARCOPOLLO/VOLARE/AGRALE - MECÂNICA E PEÇAS						
19	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS DA MARCA MARCOPOLLO/VOLARE/AGRALE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	152.000,00	PO	%
20	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MICRO-ÔNIBUS DA MARCA MARCOPOLLO/VOLARE/AGRALE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	70.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 222.000,00						
GRUPO/LOTE 11 - VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ - MECÂNICA E PEÇAS						
21	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	725.000,00	PO	%
22	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	405.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 1.130.000,00						
GRUPO/LOTE 12 - ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA VOLKSWAGEN - MECÂNICA E PEÇAS						
23	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS/CAMINHÃO DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	735.000,00	PO	%
24	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ÔNIBUS/CAMINHÃO DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	420.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 1.155.000,00						
GRUPO/LOTE 13 - MANUTENÇÃO DE TACOGRAFOS						
25	**	192590	Aquisição de tacógrafo novo (Seva DT-1050C), DT-1050C, com função cronotacógrafo digital. Com gabinete compacto que facilita a instalação no painel do veículo. O computador de bordo DT-1050C armazena os dados através de memória de alta capacidade. Com função cronotacógrafo digital sem disco diagrama, impressão feita em fita diagrama através de impressora térmica	40.120,56	PO	%



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			interna, permite imprimir relatórios e gráficos a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias. Atendendo a portaria nº 481 de 6 de dezembro de 2021 do Inmetro.			
26	51142	BR0365126	Aquisição Tacógrafo 1390 VDO – São Tacógrafos modulares popularmente conhecidos como “gaveta” ou “tipo CD”. Utiliza sinal emitido por sensor ou velocímetro maior segurança contra violações e alterações de regulagem possui display frontal digital) sendo os mais utilizados: Semanal 12v 125km/h.	42.072,10	PO	%
27	51144	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo Seva Svt-3000A Pré Impressa pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	615,00	PO	%
28	51145	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo Seva DT-1050C Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	1.375,00	PO	%
29	51146	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo Digital BVDR Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	2.755,36	PO	%
30	51147	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo FIP Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	974,00	PO	%
31	51148	BR0014451	Aferição de tacógrafos – Mão-de-obra	29.901,95	MO	%
32	51149	BR0017965	Serviço de ensaio – Taxa Inmetro	11.410,75	MO	%
33	51150	BR0017965	Serviço de Selagem – Taxa de Inmetro	5.432,32	MO	%
34	51151	BR0017965	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO modelos MTCO 1390, Seva DT-1050C, BVDR e FIP, Svt-3000A, DT-1050C, 1390, 1318, 1308, VDO manual com disco semanal, pois já estão instalados nos veículos.	51.000,00	MO	%
35	51152	BR0017965	REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA Svt-3000A, DT-1050C, VDO 1390, 1318, 1308 e BVDR) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa e outras peças que possam apresentar problemas.	34.650,00	MO	%
36	51153	BR0365126	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 1390 VDO – 125 km/h com 100 unidades	10.998,00	PO	%
37	51154	BR0052221	125004004F conjunto magnético w1000 sem transmissão	12.231,00	PO	%
38	51155	BR0052221	125004005F Conjunto Magnético W623 - Sem transmissão	5.996,75	PO	%
39	51156	BR0052221	143426049F Conjunto Odômetro - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	8.223,37	PO	%
40	51157	BR0052221	120649044F Conjunto Pena Distância	1.470,00	PO	%
41	51158	BR0052221	120650044F Conjunto Pena Velocidade	1.960,00	PO	%
42	51159	BR0052221	121037044F Conjunto Pena Vibração	1.708,00	PO	%
43	51160	BR0052221	106341044F Conjunto Lâmina - 7D - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	1.428,00	PO	%
44	51161	BR0052221	151018046F Conjunto Relógio - 1D - Mostrador Chapa ou Repuxado	10.948,00	PO	%
45	51162	BR0052221	153757046F Conjunto Relógio - 7D - Mostrador Chapa ou Repuxado	14.909,00	PO	%
46	51163	BR0052221	125092011F Conjunto Transmissão - W623	1.190,00	PO	%
47	51164	BR0052221	125092010F Conjunto Transmissão w1000	2.410,00	PO	%
48	51165	BR0129291	880137001F Tampa Traseira - 1308 / 1390 / 1318	1.878,00	PO	%
49	51166	21876	13903000400F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	3.320,25	PO	%
50	51167	217876	13903000600F Agulha da distância e tempo - 7D - 125 Km/h	4.175,64	PO	%
51	51168	BR0052221	A2C37663301F Conjunto circuito flexível gaveta - 7D - RDS	8.399,50	PO	%



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

52	51169	BR0052221	A2C80643800F Conjunto Display - 12V - Verde - RDS	10.676,00	PO	%
53	51170	BR0052221	A2C80644000F Conjunto Display - 24V - Âmbar - RDS	16.921,26	PO	%
54	51171	BR0052221	13908401402F Conjunto lâmina - 7D	4.117,40	PO	%
55	51172	BR0014818	13228400201F Eixo de transição	926,75	PO	%
56	51173	BR0129291	13228440100F Tampa lacre - Conexão	749,00	PO	%
57	51174	BR0429471	A2C82420000F Placa - 12V / Hall / Red FORD (+) / K-Line / Over Speed - RDS	20.740,00	PO	%
58	51175	BR0478853	A2C82373000F Placa - 24V / Eaton / Red (-) / CAN - MTCO 445008001002F (VW) - RDS	44.589,42	PO	%
59	51176	217876	13180202194000F Agulha da distância - 7D - 125 Km/h	1.484,00	PO	%
60	51177	217876	13180202193000F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	1.931,75	PO	%
61	51178	217876	13180202195000F Agulha do tempo - 7D - 125 Km/h	1.722,00	PO	%
62	51179	BR0052221	T18010104100F Conjunto Lâmina - 7D - 1318	2.324,00	PO	%
63	51180	BR0052221	T18020700001F Conjunto Odômetro - 1318	7.088,50	PO	%
64	51181	BR0606259	T18020105100F Kit Lacre Reparo - 1318	1.677,55	PO	%
65	51182	BR0478853	T187205401F Placa de Velocidade - 12 V - Com reduzida (-)	15.419,00	PO	%
66	51183	BR0478853	T187205501F Placa de Velocidade - 24 V - Com reduzida (-)	16.660,00	PO	%
67	51184	BR0217874	T18010600003F Relógio - 7D	9.100,00	PO	%
68	51185	BR0129291	T18020105000F Tampa Traseira	1.330,00	PO	%
69	51186	BR0251092	13228421601F Ima do relógio MTCO 1390	3.610,04	PO	%
70	51187	629083	Redutor de velocidade VW/FORD	4.965,25	PO	%
71	51188	629083	Redutor de Velocidade MB	5.362,47	PO	%
72	41459	BR0478287	Cabo Velocímetro	7.786,52	PO	%
VALOR TOTAL GRUPO/LOTE R\$ 490.733,46						
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 5.750.733,46						

OBS.: NÃO alterar o valor/saldo, somente preencher o percentual de desconto ofertado.

Informar Percentual final de desconto de PO, PR e MO.

Informar Valor final da MO, aplicando o percentual de desconto final.

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

204

ESTADO DO PARANÁ

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº */2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1692/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *******, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº *******, com sede na *******, nº *******, Bairro *******, Cidade de *******, Estado do *******, CEP *******, Telefone **(**) *****, e-mail: *******, representada neste ato pelo(a) Sr(a). *******, inscrito(a) no CPF sob o nº *******, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

GRUPO/LOTE ** –

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto		
			PO/PR/MO		
			PO	%	
			MO	%	R\$
Valor Total do Grupo/Lote					

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº ***/2026, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

2.5. OS SERVIÇOS MECÂNICOS DESCRITOS DE TODOS OS ITENS ENGLOBAM TODO E QUALQUER SERVIÇO MECÂNICO, INCLUSOS OS SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES, CHASSIS, RADIADORES, ENTRE OUTROS.

2.6. O valor da hora obtido através do desconto será fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.7. Nos descontos ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

2.8. Todas as peças a serem fornecidas ao Município de Marmeleiro deverão ser: ORIGINAIS e NOVAS sujeitas ao controle de qualidade do fabricante da peça. Não serão aceitas peças automotivas reconcondicionadas ou remanufaturadas.

2.9. O desconto ofertado será aplicado sobre os preços referenciais constantes na tabela do sistema Traz Valor, ou na falta desse, poderá ser utilizada a tabela Audatex ou outra similar.

2.10. O FORNECEDOR enviará o pré-orçamento para o departamento demandante com a quantidade de horas e valores dos serviços a serem executados. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação à contratada será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva.

2.11. Os custos com o diagnóstico ou identificação do problema utilizando Scanner, está incluso no valor da hora, sendo este custo de responsabilidade do FORNECEDOR.

2.12. Os serviços deverão ser executados nas instalações da oficina contratada, que deve estar localizada na área de abrangência do município de Marmeleiro ou em um raio máximo de 15 (quinze) quilômetros da sede administrativa do Município; os veículos devem ser rebocados/transportados pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONserto E PARA ENTREGA APÓS O CONserto), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	510



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511
151	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0
152		23.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	504
153		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	510
154		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
693		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	511
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.01.00	0
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.02.00	0
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.04.00	0
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	0
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.07.00	0
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.01.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.02.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.04.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.07.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.01.00	0
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.02.00	0
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.04.00	0
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.05.00	0
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.07.00	0
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.99.00	0
198	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	103
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	104
617		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	0
216		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	0
217		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	103
218		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	104
219		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	119
220		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	1043
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	0
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	0
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	0
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	0
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	0
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	0
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	119
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	1043
259	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.39.99.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.01.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.02.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.04.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.05.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.07.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.99.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	0
292		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	303
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.39.99.00	303
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.39.99.00	494
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.39.99.00	0
370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.39.99.00	494
638	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	357
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	495
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.01.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.02.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.04.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.05.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.07.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.99.00	303
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.01.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.02.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.04.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.05.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.07.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.99.00	494
372	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.01.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.02.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.04.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.07.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	0
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.01.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.02.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.04.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.07.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	510
707	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	357
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.39.99.00	0
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.39.99.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.39.99.00	0
643		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.39.99.00	949
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.39.99.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.01.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.02.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.04.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.05.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.07.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.01.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.02.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.04.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.05.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.05.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.07.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	0
455	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.01.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.02.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.04.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.05.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.07.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.99.00	0
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	949
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	957
482	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.39.99.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.01.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.02.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.04.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.05.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.07.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
515	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.30.39.99.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.01.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.02.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.04.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.05.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.07.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.99.00	0
532	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.01.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.02.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.04.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.05.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.07.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
566	13.01	15.451 0035 2.061	3.3.90.30.39.99.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.01.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.02.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.04.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.05.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.07.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.99.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

603	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
604		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	504
606		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	511
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.01.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.02.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.04.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.07.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.01.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.02.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.04.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.07.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos multimarcas pertencentes à frota municipal, incluindo automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans, bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, abrangendo o fornecimento de peças, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

8.2. Os serviços e fornecimentos serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência contratual, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pelo setor competente.

8.3. A contratada deverá realizar diagnóstico prévio do veículo ou equipamento, apresentando orçamento detalhado contendo a descrição dos serviços a serem executados, peças a serem substituídas, quantitativos, tempo estimado de execução e respectivos valores, para prévia análise e autorização da Administração.

8.4. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a devida autorização do fiscal ou gestor do contrato.

8.5. As peças fornecidas deverão ser genuínas ou originais de fábrica, novas e sem uso, compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do veículo ou equipamento.

8.6. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e comprovação da inexistência ou indisponibilidade de peças genuínas ou originais no mercado, poderão ser aceitas peças de reposição equivalentes ou de primeira linha, desde que previamente autorizadas pela Administração e possuam qualidade compatível com as especificações do fabricante.

8.7. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da procedência das peças fornecidas.

8.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e os padrões de qualidade exigidos para cada intervenção.

8.9. A contratada deverá realizar o fornecimento de tacógrafos novos, bem como a instalação, manutenção preventiva e corretiva, aferição, calibração, substituição de componentes e demais procedimentos exigidos pela legislação vigente.

8.10. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à metrologia legal e ao controle de equipamentos de registro de velocidade e tempo.

8.10. Os preços das peças e dos serviços terão como referência a Tabela TRAZ VALOR.

8.11. A fiscalização contratual poderá consultar a tabela de referência para conferência dos valores das peças e dos tempos de mão de obra utilizados nos orçamentos apresentados.

8.12. Os serviços deverão ser executados dentro de prazo compatível com a complexidade da manutenção, observando a necessidade de restabelecimento da operacionalidade da frota municipal no menor tempo possível.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 8.13.** A Administração designará fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 8.14.** A contratada deverá disponibilizar acesso às instalações, documentos, peças substituídas e demais informações necessárias à verificação da correta execução dos serviços.
- 8.15.** As peças substituídas deverão permanecer à disposição da Administração até a conclusão da fiscalização dos serviços executados, quando solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.16.** Os serviços executados e as peças fornecidas deverão possuir garantia mínima prevista pelo fabricante ou pela legislação aplicável, contada a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.
- 8.17.** Constatada falha, defeito ou inadequação decorrente da execução dos serviços ou da qualidade das peças fornecidas, a contratada deverá promover a correção sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.
- 8.18.** A execução dos serviços e o fornecimento/instalação das peças ocorrerão nas dependências da empresa contratada, em endereço informado na proposta e no contrato administrativo. Os veículos da frota municipal serão encaminhados pela Administração até o estabelecimento da contratada, conforme necessidade e autorização do fiscal do contrato.
- 8.19.** O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**
- 8.20.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.
- 8.21.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.
- 8.22.** O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 8.23.** Por ocasião da aquisição, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, orçamento prévio contendo discriminação e código das peças, o qual será submetido à avaliação e aprovação, e em seguida aguardar a expedição da ordem/requisição de compras, emitida pelo Departamento solicitante, para efetivo fornecimento das peças.
- 8.24.** As peças a serem fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com a Ordem de Compra e Nota de Empenho.
- 8.25.** Todos os produtos/serviços entregues/realizados serão conferidos pelo fiscal do contrato ou pelo responsável do Departamento solicitante, indicado(s) na minuta da Ata de Registro de Preços.
- 8.26.** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.
- 8.27.** Quando for serviço emergencial este deverá ser executado/atendido no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação formal com a aprovação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos estipulados acima descritos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.28. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.29. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.29.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.29.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

8.29.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.29.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

8.29.5. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que:

- a) os serviços foram executados de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- b) as peças fornecidas são genuínas ou originais de fábrica, ou, quando previamente autorizadas pela Administração, equivalentes de primeira linha;
- c) os veículos e equipamentos encontram-se em perfeitas condições de funcionamento;
- d) os tacógrafos fornecidos, instalados ou submetidos à manutenção atendem às exigências legais e regulamentares vigentes;
- e) foram sanadas eventuais pendências, irregularidades ou inconformidades apontadas pela fiscalização.

8.29.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança e funcionamento dos serviços executados e dos materiais fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.29.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.29.8. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.29.9. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.29.10. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.



8.29.11. Somente serão aceitos os serviços efetivamente autorizados pela Administração e devidamente comprovados por meio de ordem de serviço, orçamento aprovado e relatório de execução contendo a descrição dos serviços realizados, peças aplicadas e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

8.29.12. As peças substituídas deverão ser apresentadas à fiscalização, quando solicitadas, para conferência e comprovação da efetiva substituição.

8.29.13. O recebimento definitivo não afasta a obrigação da contratada de garantir a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas durante o período de garantia legal ou contratual aplicável.

8.29.14. Verificada qualquer falha, defeito ou vício decorrente da execução dos serviços ou da qualidade das peças fornecidas durante o período de garantia, a contratada deverá realizar os reparos, substituições ou correções necessárias sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.23. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

10.24. Deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento para execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis. No orçamento deverá ser informado: identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, consertados e substituídos, de acordo com cada marca/modelo de equipamento.

10.25. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo considerado pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.26. O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado.

10.27. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.

10.28. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “teste” efetuando a entrega do equipamento em boas condições de limpeza.

10.29. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

10.30. A contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço que não atenda às exigências. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

10.31. O aceite do servidor por parte da contratante se dará após vistoria do veículo, realizada pelo operador, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento da contratada para correção dos serviços.

10.32. Deverá manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante.

10.33. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

10.34. Deverá dispor de estrutura própria, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos maquinários, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos/maquinários fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.

10.35. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

10.36. Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

10.37. Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.

10.38. Prestar garantia das peças de 90 (noventa) dias sobre as peças.

10.39. Trocar a suas expensas, a mercadoria/peça que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.40. Repor a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente de sua aceitação; por divergência não adequada serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

10.41. Fornecer peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

10.42. As peças deverão ser novas, sem uso, genuínas ou similares de primeira linha, compatíveis com o veículo e em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, vedadas peças recondicionadas ou de procedência duvidosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores Sandra Marisa Moreira Nicolau, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Ana Carolina Carboni Bózio, Fernanda Barizon, Jean Max da Silva, Sidnei Ghizzi, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Volmir Nicolau.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 7.865, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.787, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2;
- IV - Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2, Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8 e/ou Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 11 de maio de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 06 de julho de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1692/2026 Pregão Eletrônico

PARECER JURÍDICO n.º 224/2026 - PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para a análise e emissão de Parecer, a abertura do Processo Administrativo Eletrônico n.º 1692/2026, na modalidade pregão eletrônico do tipo maior desconto por lote/grupo, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes.

Foram encaminhados os autos a fim de que seja verificada a legalidade da fase interna do procedimento, atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

[...] O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** [...] Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4. [Grifou-se].





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. **[Grifou-se]**.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o gestor, que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

2.1. DO REGIME JURÍDICO

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública. Assim, de acordo com o art. 17 da nova legislação, o processo licitatório deve observar as seguintes fases, em sequência: (I) preparatória; (II) divulgação do edital; (III) apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (IV) julgamento; (V) habilitação; (VI) recursal; (VII) homologação.

Em razão do andamento dos atos praticados até o momento, somente é possível realizar uma análise dos elementos registrados na fase inicial do procedimento licitatório. Por consequência, torna-se fundamental atentar-se ao teor do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual inaugura o capítulo referente à fase preparatória:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Compulsando os documentos que instruem os autos, constata-se que contemplam o contido no dispositivo supra, uma vez que estão materialmente presentes, até este momento processual, os seguintes instrumentos essenciais de planejamento e instrução: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil com a indicação da dotação orçamentária, Portaria dos Agentes e da Comissão de Contratação, além da Minuta do Edital acompanhada de seus anexos.

Por sua vez, a peça editalícia regulamenta expressamente o objeto, as condições de participação no certame, a sistemática de preenchimento e apresentação das propostas, a abertura da sessão pública, a ordenação e a fase competitiva de lances sob o modo de disputa aberto e fechado, bem como as etapas subsequentes de julgamento pelo critério de menor preço, habilitação, prazos recursais, condutas infracionais e respectivas sanções administrativas, além dos procedimentos para impugnações e pedidos de esclarecimento, guardando estrita conformidade com o mandamento do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

2.2. DO CASO CONCRETO

No caso em análise, a Administração pretende realizar a contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal, bem como o fornecimento e a manutenção de tacógrafos.

A justificativa apresentada demonstra que a contratação se insere no contexto de preservação do patrimônio público e garantia de segurança para os servidores e munícipes, prolongando a vida útil da frota que atende a serviços essenciais (Saúde, Educação, Viação e Obras, etc.), evidenciando o claro interesse público subjacente à demanda.

Assim, em relação à modalidade de licitação, entende-se correta a escolha do Pregão Eletrônico, tendo em vista ser a modalidade obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, conforme previsto no artigo 28, inciso I, combinado com o artigo 6º, inciso XLI, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, mostra-se a opção mais adequada para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, potencializada pela ampla competitividade decorrente da disputa eletrônica.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Oportunamente, registra-se que o pregão deve ser adotado sempre que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei de Licitações, devendo observar o rito estabelecido no art. 17 da mesma Lei:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Por se tratar de contratação estruturada sob o Sistema de Registro de Preços, impõe-se a análise de sua adequação ao caso concreto, à luz do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

É cediço que o Sistema de Registro de Preços constitui procedimento auxiliar voltado ao atendimento de demandas futuras e eventuais, sendo especialmente indicado quando não é possível à Administração prever, com precisão, o quantitativo efetivamente a ser demandado ao longo da execução contratual, em razão de variáveis inerentes à dinâmica do objeto.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

No caso em análise, embora o Termo de Referência tenha apresentado quantitativos estimados com base em critérios técnicos e planejamentos do departamento, tais elementos devem ser compreendidos como parâmetros de planejamento, e não como definição exata da demanda futura.

Com efeito, a execução dos serviços de manutenção está diretamente condicionada à ocorrência de demandas flutuantes decorrentes do desgaste natural, falhas mecânicas e manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, fatores que são variáveis e imprevisíveis ao longo do tempo.

Assim, ainda que haja base técnica para a estimativa realizada, subsiste a necessidade de flexibilidade na execução contratual, de modo que a requisição dos materiais e serviços ocorra de forma parcelada e ajustada à real necessidade do município, o que se coaduna perfeitamente com a sistemática do registro de preços.

Portanto, no caso concreto, não se verifica desvirtuamento do Sistema de Registro de Preços, mas sim sua adequada aplicação como instrumento de gestão contratual eficiente, compatível com a natureza da demanda administrativa. Tal entendimento alinha-se à finalidade do instituto, que admite a utilização do SRP diante de demandas variáveis, desde que subsista incerteza quanto ao quantitativo efetivo a ser executado.

No que se refere ao critério de julgamento, consta da minuta a indicação de maior desconto percentual por lote/grupo. Considerando a natureza da contratação e a adoção de uma tabela referencial, o critério escolhido mostra-se legalmente adequado e em harmonia com os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

2.2.1. Da Forma de Participação

No que se refere à forma de participação para os Lotes de Ampla Concorrência, consta no Termo de Referência (TR), em seu item 4.1, o afastamento da cota exclusiva de 25% para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sob a justificativa de que “não se trata de bens divisíveis por serem serviços”.

Ocorre que **essa justificativa se mostra frágil e contraditória** em relação ao próprio escopo da contratação, que é expressamente definido como o “fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos”. Ou seja, há sim o fornecimento de bens (peças) englobado no objeto.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Da análise detida dos autos, constata-se que **a justificativa real e juridicamente sustentável para a não divisão do objeto em cotas encontra-se em outras partes do processo**, notadamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP), item 9, e no TR, item 4.5. Tais documentos esclarecem a completa inviabilidade operacional de separar a compra de peças da prestação do serviço mecânico, haja vista que essa cisão acarretaria o grave risco de veículos ficarem inoperantes nos pátios aguardando a chegada isolada de peças, prejudicando os serviços essenciais.

Deste modo, **orienta-se o departamento a retificar o item 4.1 do TR** para que este reflita exclusivamente a inviabilidade técnica e operacional de parcelamento da contratação, **eliminando-se a afirmação equivocada de que o objeto seria composto apenas por serviços**. Superada e ajustada esta fundamentação, a fundamentação alinhar-se-á escorreitamente às exceções previstas na legislação de regência.

2.2.2. Da Estimativa do Valor e da Formação de Preços

O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 5.750.733,46. Consigna-se que consta nos autos informação atestando a existência de planejamento e recursos para fazer frente às despesas decorrentes do certame.

No tocante ao dispêndio econômico, a Administração adotou como referência a Tabela “Traz Valor”, sistema especializado de orçamentação eletrônica. Esta Procuradoria destaca que não detém expertise para examinar o mérito dos valores, limitando-se à verificação da regularidade formal da metodologia, a qual se mostra idônea e vantajosa operacionalmente para frota multimarcas.

A utilização de um software ou tabela de referência de preços como a “Traz Valor” é legalmente viável para a estimativa de custos em licitações para manutenção de frotas. A justificativa apresentada está alinhada aos princípios que norteiam legislação de regência. O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para a apuração do valor estimado de uma contratação, prevê em seu §1º, inciso III, que:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: [...] III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Um software que consolida preços de peças e tempos de serviço se enquadra perfeitamente na definição de “sítios eletrônicos especializados”. A lei, ao usar a expressão “de forma combinada ou não”, confere ao gestor público a discricionariedade para, mediante justificativa, utilizar um único parâmetro se ele se mostrar o mais adequado para o caso concreto.

Cabe salientar que o item 11 do ETP informa que a contratação do software está sendo realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação via Processo Administrativo nº 1573/2026. Ressalta-se que a contratação dessa ferramenta é indispensável para a orçamentação e serve como a base referencial de preços deste certame.

Toda a modelagem estrutural e o critério de julgamento deste Pregão SRP estão estritamente ancorados no uso da referida tabela. Portanto, **a publicação do edital deste Pregão fica condicionada à efetiva conclusão e assinatura do contrato do Processo Administrativo nº 1573/2026.**

2.2.3. Do Termo de Referência

No que concerne ao Termo de Referência e aos demais atos instrutórios da fase preparatória, verifica-se que o documento estabeleceu com clareza o objeto e as condições de execução. Ademais, quanto ao prazo de vigência, o documento fixou a validade da Ata de Registro de Preços em 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação em aderência ao comando do artigo 84 da lei de regência.

2.2.4. Da Minuta do Edital e da Minuta da ARP

No que se refere à minuta do edital e da ata de registro de preços, os instrumentos contemplam as cláusulas obrigatórias e essenciais. Estão devidamente previstas as regras de recebimento do objeto, sanções administrativas e as limitações geográficas para a execução do serviço (raio máximo de 15 quilômetros da sede administrativa do Município). A justificativa técnica apresentada pela Administração no TR se mostra essencial e razoável para assegurar a agilidade na prestação dos serviços, a redução de custos com deslocamentos e a eficiência na fiscalização, não havendo vícios formais a serem apontados.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

2.2.5 Do PCA

No tocante à previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), a presente demanda se encontra vinculada aos itens 6 e 9. Contudo, observa-se discrepância material: o valor constante no PCA para esta contratação, somados os itens 6 e 9, foi de R\$ 4.791.792,90, enquanto o valor global estimado que tramita neste processo alcança o montante de R\$ R\$ 5.750.733,46.

Embora o quantitativo esteja justificado no Termo de Referência, a Lei nº 14.133/2021 exige estrita compatibilidade entre a fase preparatória e o instrumento de governança (art. 18, *caput*). Portanto, impõe-se à Administração a obrigatoriedade de **promover a alteração e atualização formal do PCA do Município, readeguando-o ao novo valor estimado**, providência esta que deve ser ultimada pelo setor competente para manter a higidez do planejamento das contratações.

2.2.6 Da Publicidade

Por fim, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e do extrato do edital em Diário Oficial, em atenção ao disposto no art. 54, *caput*, e §1º da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que fogem da alçada desta Procuradoria, opina-se pela **viabilidade jurídica** da contratação, **condicionada** à efetiva **conclusão do PAE n. 1573/2026** e à retificação **formal do item 4.1 do Termo de Referência**, a fim de corrigir a justificativa de não aplicação da cota para ME/EPP.

Ademais, recomenda-se o **ajuste formal do PCA quanto ao valor da contratação**.
É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

Miguel Venâncio Dias Cogo
Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 **Nº DA CONTRATAÇÃO Compras.gov.br: 454524 - 9/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1692/2026
CÓD. VERIFICADOR: CR2V2Q9P

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 5.750.733,46 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 27/07/2026 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior percentual de desconto por lote/grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

PLATAFORMA:

Compras.gov





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – PMM
Nº DA CONTRATAÇÃO Compras.gov.br: 454524 - 9/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1692/2026
REGISTRO DE PREÇOS
DATA DA REALIZAÇÃO: 27/07/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min
LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Paulo Jair Pilati, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

27 de julho de 2026 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.865, de 11 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

- 1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**
 - 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
 - 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 27 de julho de 2026 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 2 DO OBJETO**
 - 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes.

- 2.2 A licitação será dividida em lotes/grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Viação e Obras, telefone nº (46) 3525-8100.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor do desconto do item.





- 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00% (um por cento).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa **“aberto e fechado”**.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**
- 6.12.2 **Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.12.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 6.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.21.1.5 Para fins de aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho e à existência de programa de integridade, deverão ser observadas, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 11.430/2023 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025.
- 6.21.1.5.1 A aplicação dos referidos critérios pressupõe a existência de ações efetivamente implementadas, não se admitindo a sua comprovação por mera auto declaração desacompanhada de elementos mínimos de verificação
- 6.21.1.5.2 A comprovação poderá ser exigida pela Administração, a qualquer tempo, inclusive mediante diligência, devendo o licitante apresentar documentos e evidências objetivas aptas a demonstrar a efetiva implementação das ações declaradas.
- 6.21.1.5.3 Os documentos comprobatórios deverão ser contemporâneos ao certame e anteriores à declaração prestada no sistema, de modo a evidenciar que as práticas não foram instituídas de forma superveniente ao procedimento licitatório.
- 6.21.1.5.4 A ausência de comprovação suficiente poderá ensejar a desconsideração do critério de desempate aplicado, com a reavaliação da classificação das propostas, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à





compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
 - 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
 - 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
 - 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8 DA AMOSTRA**
- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
 - 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.
- 11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**
- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marameleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marameleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- 12 DOS RECURSOS**
- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
- 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marameleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.

16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços

Marmeleiro, 08 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 044/2026**Nº DA CONTRATAÇÃO Compras.gov.br: 454524 - 9/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1692/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Código Interno	Código CATMAT	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ (PR/MO)		Unid.
GRUPO/LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA CHEVROLET - MECÂNICA E PEÇAS							
1	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	59.000,00	PO	20%	Valor
2	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	30.000,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 89.000,00							
GRUPO/LOTE 02 - VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA FIAT - MECÂNICA E PEÇAS							
3	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT, COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	127.500,00	PO	20%	Valor
4	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT	84.000,00	MO	10%	Hora





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.				
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 211.500,00							
GRUPO/LOTE 03 – VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA HYUNDAI/TOYOTA/CITROEN/FORD/RENAULT - MECÂNICA E PEÇAS							
5	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA HYUNDAI/TOYOTA/CITROEN/FORD/RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	91.000,00	PO	20%	Valor
6	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA HYUNDAI/TOYOTA/CITROEN/FORD/RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	58.500,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 149.500,00							
GRUPO/LOTE 04 – VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA VOLKSWAGEN - MECÂNICA E PEÇAS							
7	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	109.000,00	PO	20%	Valor
8	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	51.000,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 160.000,00							
GRUPO/LOTE 5 - CAMINHÕES - MARCA FORD - MECÂNICA E PEÇAS							
9	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES DA MARCA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	320.000,00	PO	20%	Valor
10	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES DA MARCA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	240.000,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 560.000,00							
GRUPO/LOTE 6 - CAMINHÕES/ÔNIBUS - MARCA IVECO - MECÂNICA E PEÇAS							
11	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA IVECO COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	617.000,00	PO	20%	Valor
12	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA IVECO COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	480.000,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 1.097.000,00							
GRUPO/LOTE 7 - CAMINHÕES/ÔNIBUS - MARCA SCANIA - MECÂNICA E PEÇAS							
13	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA SCANIA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	100.000,00	PO	20%	Valor
14	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA	18.000,00	MO	10%	Hora





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA SCANIA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.				
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 118.000,00							
GRUPO/LOTE 8 - VANS/MICRO ÔNIBUS - MARCA RENAULT - MECÂNICA E PEÇAS							
15	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO VANS/MICRO ÔNIBUS DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	172.000,00	PO	20%	Valor
16	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULO VANS/MICRO ÔNIBUS DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	110.000,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 282.000,00							
GRUPO/LOTE 9 - VANS / MICRO ÔNIBUS - MARCA PEUGEOT/FIAT - MECÂNICA E PEÇAS							
17	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VANS / MICRO ÔNIBUS DA MARCA PEUGEOT/FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	56.000,00	PO	20%	Valor
18	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VANS / MICRO ÔNIBUS DA MARCA PEUGEOT/FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	30.000,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 86.000,00							
GRUPO/LOTE 10 - MICRO-ÔNIBUS - MARCA MARCOPOLO/VOLARE/AGRALE - MECÂNICA E PEÇAS							
19	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS DA MARCA MARCOPOLO/VOLARE/AGRALE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	152.000,00	PO	20%	Valor
20	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MICRO-ÔNIBUS DA MARCA MARCOPOLO/VOLARE/AGRALE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	70.000,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 222.000,00							
GRUPO/LOTE 11 - VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ - MECÂNICA E PEÇAS							
21	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	725.000,00	PO	20%	Valor
22	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	405.000,00	MO	10%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 1.130.000,00							
GRUPO/LOTE 12 - ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA VOLKSWAGEN - MECÂNICA E PEÇAS							
23	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS/CAMINHÃO DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	735.000,00	PO	20%	Valor
24	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ÔNIBUS/CAMINHÃO DA MARCA	420.000,00	MO	10%	Hora





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.				
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 1.155.000,00							
GRUPO/LOTE 13 - MANUTENÇÃO DE TACOGRAFOS							
25	**	192590	Aquisição de tacógrafo novo (Seva DT-1050C), DT-1050C, com função cronotacógrafo digital. Com gabinete compacto que facilita a instalação no painel do veículo. O computador de bordo DT-1050C armazena os dados através de memória de alta capacidade. Com função cronotacógrafo digital sem disco diagrama, impressão feita em fita diagrama através de impressora térmica interna, permite imprimir relatórios e gráficos a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias. Atendendo a portaria nº 481 de 6 de dezembro de 2021 do Inmetro.	40.120,56	PO	5%	Valor
26	51142	BR0365126	Aquisição Tacógrafo 1390 VDO – São Tacógrafos modulares popularmente conhecidos como “gaveta” ou “tipo CD”. Utiliza sinal emitido por sensor ou velocímetro maior segurança contra violações e alterações de regulação possui display frontal digital) sendo os mais utilizados: Semanal 12v 125km/h.	42.072,10	PO	5%	Valor
27	51144	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo Seva Svt-3000A Pré Impressa pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	615,00	PO	5%	Valor
28	51145	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo Seva DT-1050C Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	1.375,00	PO	5%	Valor
29	51146	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo Digital BVDR Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	2.755,36	PO	5%	Valor
30	51147	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo FIP Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	974,00	PO	5%	Valor
31	51148	BR0014451	Aferição de tacógrafos – Mão-de-obra	29.901,95	MO	10%	Valor
32	51149	BR0017965	Serviço de ensaio – Taxa Inmetro	11.410,75	MO	10%	Valor
33	51150	BR0017965	Serviço de Selagem – Taxa de Inmetro	5.432,32	MO	10%	Valor
34	51151	BR0017965	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO modelos MTCO 1390, Seva DT-1050C, BVDR e FIP, Svt-3000A, DT-1050C, 1390, 1318, 1308, VDO manual com disco semanal, pois já estão instalados nos veículos.	51.000,00	MO	10%	Hora
35	51152	BR0017965	REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA Svt-3000A, DT-1050C, VDO 1390, 1318, 1308 e BVDR) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa e outras peças que possam apresentar problemas.	34.650,00	MO	10%	Hora
36	51153	BR0365126	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 1390 VDO – 125 km/h com 100 unidades	10.998,00	PO	5%	Valor
37	51154	BR0052221	125004004F conjunto magnético w1000 sem transmissão	12.231,00	PO	5%	Valor
38	51155	BR0052221	125004005F Conjunto Magnético W623 - Sem transmissão	5.996,75	PO	5%	Valor
39	51156	BR0052221	143426049F Conjunto Odômetro - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	8.223,37	PO	5%	Valor
40	51157	BR0052221	120649044F Conjunto Pena Distância	1.470,00	PO	5%	Valor
41	51158	BR0052221	120650044F Conjunto Pena Velocidade	1.960,00	PO	5%	Valor
42	51159	BR0052221	121037044F Conjunto Pena Vibração	1.708,00	PO	5%	Valor
43	51160	BR0052221	106341044F Conjunto Lâmina - 7D - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	1.428,00	PO	5%	Valor
44	51161	BR0052221	151018046F Conjunto Relógio - 1D - Mostrador	10.948,00	PO	5%	Valor





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			Chapa ou Repuxado				
45	51162	BR0052221	153757046F Conjunto Relógio - 7D - Mostrador Chapa ou Repuxado	14.909,00	PO	5%	Valor
46	51163	BR0052221	125092011F Conjunto Transmissão - W623	1.190,00	PO	5%	Valor
47	51164	BR0052221	125092010F Conjunto Transmissão w1000	2.410,00	PO	5%	Valor
48	51165	BR0129291	880137001F Tampa Traseira - 1308 / 1390 / 1318	1.878,00	PO	5%	Valor
49	51166	21876	13903000400F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	3.320,25	PO	5%	Valor
50	51167	217876	13903000600F Agulha da distância e tempo - 7D - 125 Km/h	4.175,64	PO	5%	Valor
51	51168	BR0052221	A2C37663301F Conjunto circuito flexível gaveta - 7D - RDS	8.399,50	PO	5%	Valor
52	51169	BR0052221	A2C80643800F Conjunto Display - 12V - Verde - RDS	10.676,00	PO	5%	Valor
53	51170	BR0052221	A2C80644000F Conjunto Display - 24V - Âmbar - RDS	16.921,26	PO	5%	Valor
54	51171	BR0052221	13908401402F Conjunto lâmina - 7D	4.117,40	PO	5%	Valor
55	51172	BR0014818	13228400201F Eixo de transição	926,75	PO	5%	Valor
56	51173	BR0129291	13228440100F Tampa lacre - Conexão	749,00	PO	5%	Valor
57	51174	BR0429471	A2C82420000F Placa - 12V / Hall / Red FORD (+) / K-Line / Over Speed - RDS	20.740,00	PO	5%	Valor
58	51175	BR0478853	A2C82373000F Placa - 24V / Eaton / Red (-) / CAN - MTCO 445008001002F (VW) - RDS	44.589,42	PO	5%	Valor
59	51176	217876	13180202194000F Agulha da distância - 7D - 125 Km/h	1.484,00	PO	5%	Valor
60	51177	217876	13180202193000F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	1.931,75	PO	5%	Valor
61	51178	217876	13180202195000F Agulha do tempo - 7D - 125 Km/h	1.722,00	PO	5%	Valor
62	51179	BR0052221	T18010104100F Conjunto Lâmina - 7D - 1318	2.324,00	PO	5%	Valor
63	51180	BR0052221	T18020700001F Conjunto Odômetro - 1318	7.088,50	PO	5%	Valor
64	51181	BR0606259	T18020105100F Kit Lacre Reparo - 1318	1.677,55	PO	5%	Valor
65	51182	BR0478853	T187205401F Placa de Velocidade - 12 V - Com reduzida (-)	15.419,00	PO	5%	Valor
66	51183	BR0478853	T187205501F Placa de Velocidade - 24 V - Com reduzida (-)	16.660,00	PO	5%	Valor
67	51184	BR0217874	T18010600003F Relógio - 7D	9.100,00	PO	5%	Valor
68	51185	BR0129291	T18020105000F Tampa Traseira	1.330,00	PO	5%	Valor
69	51186	BR0251092	13228421601F Ima do relógio MTCO 1390	3.610,04	PO	5%	Valor
70	51187	629083	Redutor de velocidade VW/FORD	4.965,25	PO	5%	Valor
71	51188	629083	Redutor de Velocidade MB	5.362,47	PO	5%	Valor
72	41459	BR0478287	Cabo Velocímetro	7.786,52	PO	5%	Valor
VALOR TOTAL GRUPO/LOTE R\$ 490.733,46							
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 5.750.733,46							

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.





2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e prestação de serviços mecânicos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans, bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Marmeleiro mostra-se necessária para assegurar a continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos prestados à população.

2.2. A frota municipal é indispensável para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais dos diversos departamentos, especialmente nas áreas de saúde, educação, obras, agricultura, assistência social, viação e serviços urbanos, sendo utilizada diariamente no transporte de pacientes, alunos, servidores, materiais, equipamentos e na execução de serviços essenciais. Dessa forma, a indisponibilidade de veículos ocasionada por falhas mecânicas pode comprometer diretamente o atendimento ao interesse público, causando prejuízos à continuidade dos serviços públicos e à eficiência administrativa.

2.3. A manutenção preventiva e corretiva, aliada ao fornecimento de peças adequadas, é fundamental para garantir condições seguras de trafegabilidade, prolongar a vida útil dos veículos, reduzir custos com reparos emergenciais e evitar paralisações inesperadas da frota. Além disso, a contratação visa assegurar que os veículos permaneçam em conformidade com as normas de segurança e desempenho exigidas para circulação e operação.

2.4. Considerando que a frota municipal é composta por veículos de diferentes marcas, modelos, anos de fabricação e categorias, torna-se inviável que o município mantenha estrutura própria completa, com estoque de peças, equipamentos especializados e mão de obra técnica suficiente para atender todas as demandas mecânicas existentes, sendo necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços.

2.5. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos equipamentos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra, justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos dispositivos obrigatórios de controle e registro de velocidade, distância percorrida e tempo de direção, em conformidade com a legislação de trânsito vigente. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos é essencial para assegurar a regularidade da frota, a segurança das operações, o atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores e a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

2.6. A presente contratação encontra respaldo nos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e economicidade, previstos no art. 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A legislação também reconhece a necessidade específica das contratações relacionadas à manutenção de veículos automotores, inclusive prevendo hipóteses próprias para esse tipo de contratação.

2.7. Além disso, a contratação possibilitará maior controle e gestão da manutenção da frota, garantindo atendimento contínuo às necessidades dos departamentos municipais, redução do tempo de inatividade dos veículos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, observando-se os critérios técnicos, econômicos e operacionais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Departamento de Administração

A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades dos departamentos pelos próximos 12 (doze) meses.





Departamento de Agricultura

A estimativa de quantidade foi baseada na média de consumo dos últimos anos, sendo suficiente para atender as necessidades dos departamentos pelos próximos 12 (doze) meses.

Departamento de Assistência Social

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 070/2024.

Departamento de Educação

A quantidade ora solicitada, se trata de estimativa, baseada na demanda levantada pelo Departamento de Educação e Cultura onde apurou-se as quantidades necessárias para serem contratadas. Para isso verificou-se o saldo do último contrato, afim de verificar utilização no período de 12 meses (vigência do contrato). A quantidade solicitada é uma estimativa fundamentada na análise da demanda anterior, levando em consideração o histórico de utilização durante a vigência do último contrato optou-se por manter a quantidade para o ano de 2026/2027.

Departamento de Esportes

O quantitativo solicitado para a presente contratação é uma estimativa baseada no consumo dos últimos anos, sendo considerada suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12 (doze) meses.

Departamento de Indústria e Comércio

A quantidade solicitada visa atender as necessidades do departamento para a manutenção de um veículo, sendo considerada suficiente para o período de 12 (doze) meses.

Departamento de Meio Ambiente

O quantitativo solicitado para a presente contratação é uma estimativa baseada no consumo dos últimos anos, sendo considerada suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12 (doze) meses.

Departamento de Saúde

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base na média de consumo apurada no Pregão Eletrônico nº 70/2024, considerando o histórico de utilização dos serviços e o fornecimento de peças destinados à manutenção da frota do Departamento de Saúde. Destaca-se que os quantitativos foram ampliados em relação ao último certame, tendo em vista que o saldo anteriormente contratado se mostrou insuficiente para suprir a demanda, especialmente quanto à substituição de peças. Soma-se a isso a previsão de incorporação de novos veículos à frota no corrente exercício, o que implicará aumento do número de unidades atendidas e, conseqüentemente, maior necessidade de serviços mecânicos e reposição de componentes. Dessa forma, a adequação dos quantitativos ora estimados revela-se medida necessária para assegurar a continuidade e a eficiência da manutenção preventiva e corretiva da frota.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Urbanismo

O quantitativo solicitado para a presente contratação é uma estimativa baseada no consumo dos últimos anos, sendo considerada suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12 (doze) meses.

Departamento de Viação e Obras

O quantitativo solicitado para a presente contratação é uma estimativa baseada no consumo dos últimos anos, sendo considerada suficiente para atender as necessidades do departamento pelo período de 12 (doze) meses.

2.8. A presente contratação está alinhada com o PCA, conforme item número 06 e item 09, do Decreto 3.622, de 10 de abril de 2025.

2.9. Embora o Plano de Contratações Anual tenha previsto inicialmente contratações distintas para os serviços de manutenção mecânica da frota e para o fornecimento e manutenção de tacógrafos, a Administração Municipal, durante a fase de planejamento da contratação, verificou a viabilidade técnica e administrativa da unificação dos objetos em um único procedimento licitatório.

2.10. Além disso, os serviços de manutenção mecânica e os serviços relacionados aos tacógrafos apresentam natureza complementar e convergente, pois ambos estão diretamente vinculados à manutenção, segurança, regularidade e operacionalidade dos veículos da frota municipal. A execução integrada favorece o planejamento das manutenções preventivas e corretivas, reduz o tempo de indisponibilidade dos veículos e proporciona maior eficiência no atendimento das demandas dos diversos departamentos municipais.

2.11. Importante destacar que o Plano de Contratações Anual possui caráter de planejamento e orientação administrativa, não constituindo instrumento rígido ou imutável. Assim, a Administração poderá promover adequações em seu planejamento sempre que houver justificativa técnica, operacional ou econômica devidamente motivada, desde que preservado o interesse público e observados os princípios que regem as contratações públicas.

2.12. Da mesma forma, o fato de as contratações terem sido realizadas em pregões separados em exercícios anteriores não impede a adoção de solução diversa no presente exercício, uma vez que a Administração possui o dever de avaliar continuamente as alternativas mais eficientes para atendimento de suas necessidades. Após análise das demandas atuais da frota municipal, concluiu-se que a realização de procedimento único proporciona ganhos de escala, simplificação da fiscalização contratual, maior eficiência na gestão dos serviços e potencial redução dos custos administrativos envolvidos na contratação, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos multimarcas pertencentes à frota municipal, bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a realização de manutenção, aferição, calibração e reparos dos tacógrafos instalados nos veículos da Administração Municipal, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços.

3.2. A contratação será realizada de forma integrada, contemplando o fornecimento de peças e a prestação dos serviços correlatos, visando garantir maior eficiência operacional, celeridade na manutenção





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

dos veículos e adequada gestão contratual. A unificação da contratação possibilita que a Administração possua um único responsável pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, reduzindo a ocorrência de conflitos de responsabilidade entre fornecedores de peças e prestadores de serviços, além de simplificar a fiscalização e o acompanhamento contratual.

3.3. A solução abrange a execução de manutenções preventivas e corretivas necessárias à conservação, recuperação e pleno funcionamento da frota municipal, incluindo serviços em motores, sistemas de transmissão, freios, suspensão, direção, sistemas de arrefecimento, escapamento, embreagem e demais componentes mecânicos eventualmente necessários. Também contempla os serviços relacionados aos tacógrafos, incluindo instalação, substituição, manutenção, aferição e calibração, em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores competentes.

3.4. Considerando que a frota municipal é composta por veículos de diversas marcas, modelos e anos de fabricação, torna-se inviável a definição prévia e individualizada de todas as peças e serviços que poderão ser demandados durante a vigência contratual. Dessa forma, a contratação será executada sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, garantindo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

3.5. Para assegurar transparência, padronização, economicidade e controle dos preços praticados, a solução adotará como parâmetro de referência a **Tabela TRAZ VALOR**, sistema especializado de orçamentação eletrônica amplamente utilizado por órgãos públicos para consulta de preços de peças automotivas e tempos de execução de serviços de manutenção veicular.

3.6. A utilização da Tabela TRAZ VALOR justifica-se por disponibilizar uma base de dados atualizada e padronizada contendo informações relativas a peças genuínas e originais de fábrica para veículos multimarcas, bem como tempos de mão de obra necessários à execução dos serviços. Tal ferramenta permite que os preços contratados sejam formados mediante aplicação de percentual de desconto sobre valores previamente estabelecidos e auditáveis, proporcionando maior objetividade, transparência e segurança na gestão contratual.

3.7. Além disso, a utilização da Tabela TRAZ VALOR reduz a necessidade de realização de múltiplas pesquisas de preços para cada manutenção, agilizando os procedimentos administrativos e proporcionando maior eficiência operacional. A ferramenta também permite que a fiscalização municipal realize a conferência dos preços das peças e dos tempos de execução dos serviços de forma padronizada, reduzindo riscos de sobrepreço, divergências de orçamento e inconsistências na execução contratual.

3.8. Sob o aspecto técnico, a utilização da Tabela TRAZ VALOR mostra-se mais vantajosa do que consultas individuais a concessionárias, fabricantes ou fornecedores locais, uma vez que reúne em um único ambiente informações de diversas marcas e modelos de veículos, característica indispensável para atendimento da frota municipal multimarcas.

3.9. A solução encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita à Administração estabelecer critérios objetivos para a formação dos preços, ampliar a capacidade de fiscalização e garantir maior controle sobre os recursos públicos destinados à manutenção da frota municipal.

3.10. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica, execução de serviços mecânicos e fornecimento e manutenção de tacógrafos, utilizando a **Tabela TRAZ VALOR como referência para os preços das peças e dos serviços**, representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a disponibilidade da frota, a segurança operacional dos veículos e a correta aplicação dos recursos públicos.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. A licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.1.2. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.3. No presente caso, muitas peças que precisam ser trocadas são identificadas no momento da execução do serviço. Por mais que seja feito revisões nos veículos, devido ao grande uso diário, sempre ocorre avarias. Portanto, a aquisição das peças separadamente do serviço causa o grave risco de veículos ficarem parados, aguardando a aquisição de peças, prejudicando a execução das atividades e comprometendo o atendimento da demanda razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. REQUISITOS COMPLEMENTARES

4.2.1. O registro de preços levará em consideração o valor total máximo estimado para o período de 12 (doze) meses de cada GRUPO/LOTE acima indicado, independente do percentual de desconto.

4.2.2. Deverá ser considerado o percentual mínimo de desconto de acordo com cada GRUPO/LOTE, não sendo possível registro de desconto inferior a estes.

4.2.3. OS SERVIÇOS MECÂNICOS DESCRITOS DE TODOS OS ITENS ENGLOBALAM TODO E QUALQUER SERVIÇO MECÂNICO, INCLUSOS OS SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES, CHASSIS, RADIADORES, ENTRE OUTROS.

4.2.4. Deverá ser aplicado nas PO (peças originais), desconto de no mínimo 20% acima do valor final nos lotes de número 1 a 12.

4.2.5. Deverá ser aplicado na MO (mão de obra), desconto de no mínimo 10% acima do valor final nos lotes de 1 a 12.

4.2.6. Deverá ser aplicado nas PO (peças originais), desconto de no mínimo 5% acima do valor final no lote de número 13.

4.2.7. Deverá ser aplicado na MO (mão de obra), desconto de no mínimo 10% acima do valor final no lote de número 13.

4.2.8. Justifica-se o pedido do item 25 e 26 dos modelos de tacógrafos do lote número 13 serem específicos, pois como os veículos (ônibus e van) possuem esses modelos, já tem toda a parte de fios e local adequado para encaixe dos mesmos, tendo em vista que os mesmos vieram de fábrica com esses modelos.

4.2.9. Nos descontos ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.





4.2.10. As peças fornecidas deverão ser genuínas ou originais de primeiro uso, compatíveis com as especificações do fabricante do veículo. Na impossibilidade comprovada de fornecimento de peças genuínas ou originais, poderão ser utilizadas peças similares ou de reposição de primeira linha, desde que apresentem padrões de qualidade e desempenho equivalentes, atendam às especificações técnicas aplicáveis e não comprometam a segurança, a durabilidade ou o funcionamento do veículo, mediante prévia autorização da Administração. Não serão aceitas peças automotivas reconcondicionadas ou remanufaturadas.

4.2.11. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização do contrato, documentação que comprove a procedência, garantia e conformidade das peças fornecidas.

4.2.12. O desconto ofertado será aplicado sobre os preços referenciais constantes na tabela do sistema Traz Valor, ou na falta desse, poderá ser utilizada a tabela Audatex ou outra similar.

4.2.13. A Contratada enviará o pré-orçamento para o departamento demandante com a quantidade de horas e valores dos serviços a serem executados. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação à contratada será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva.

4.2.14. Os custos com o diagnóstico ou identificação do problema utilizando Scanner, está incluso no valor da hora, sendo este custo de responsabilidade da empresa contratada.

4.2.15. Os serviços deverão ser executados nas instalações da oficina contratada, que deve estar localizada na área de abrangência do município de Marmeleiro ou em um raio máximo de 15 (quinze) quilômetros da sede administrativa do Município; os veículos devem ser rebocados/transportados pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONserto E PARA ENTREGA APÓS O CONserto), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

O preço base para efetivação do cálculo, refere-se à cotação apresentada na tabela do sistema TRAZ VALOR.

A disputa de itens se dará pelo maior índice proposto para cada item.

Onde:

% PO = Desconto de outras peças originais ofertadas pela empresa.

% MO: Mão de obra por hora: Incluído todas e quaisquer despesas de seus funcionários. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do TÉCNICO responsável da mesma para realizar os serviços nos locais onde estiver o maquinário/equipamento, pertinentes à execução do objeto do Contrato.

A tabela de referência estará disponível para consulta no Setor de Patrimônio, localizado na Avenida Macali, nº 255, Bairro Centro.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. JUSTIFICATIVA LOTE/GRUPO





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.5.1. A presente contratação será realizada por grupos de veículos com fornecimento de peças e mão de obra.

4.5.2. Justifica-se o critério de julgamento MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE/GRUPO, contemplando fornecimento de peças e mão de obra, devido à maior eficiência na prestação dos serviços. Ocorre que devido a quantidade de peças que cada veículo possui, torna-se impossível mantermos todas em estoque. Muitas peças que precisam ser trocadas são identificadas no momento da execução do serviço. Por mais que seja feito revisões nos veículos, devido ao grande uso diário, sempre ocorre avarias. Portanto, a aquisição das peças separadamente do serviço causa o grave risco de veículos ficarem parados, aguardando a aquisição de peças, prejudicando a execução das atividades e comprometendo o atendimento da demanda.

4.6. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

4.6.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município, a empresa contratada deverá possuir estabelecimento operacional localizado em um raio máximo de **15 (quinze) quilômetros da sede administrativa do Município de Marmeleiro/PR**, apto a realizar o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica, a execução dos serviços mecânicos e os serviços relacionados aos tacógrafos objeto da contratação.

4.6.2. A exigência de delimitação geográfica possui caráter estritamente operacional e decorre da necessidade de garantir maior eficiência na execução contratual, nos termos dos arts. 5, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, não se destinando a restringir indevidamente a competitividade do certame.

4.6.3. A frota municipal é composta por veículos de diversas categorias, utilizados diariamente na execução de serviços essenciais à população, tais como transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção de vias públicas, atendimento das demandas da agricultura, assistência social e demais atividades administrativas. Em razão da utilização contínua desses veículos, a ocorrência de manutenções preventivas e corretivas demanda atendimento célere, de modo a minimizar o tempo de indisponibilidade dos bens e evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos.

4.6.4. A localização da contratada em raio máximo de 15 km da sede administrativa do Município permitirá maior rapidez no encaminhamento dos veículos para diagnóstico, orçamento, manutenção, testes e retirada após a conclusão dos serviços, reduzindo significativamente os períodos de paralisação da frota. Além disso, possibilitará que os fiscais do contrato realizem acompanhamento presencial das manutenções, conferência dos serviços executados, verificação das peças substituídas e demais atividades de fiscalização com maior eficiência e menor custo para a Administração.

4.6.5. A exigência também se justifica pela necessidade de redução dos custos indiretos decorrentes dos deslocamentos dos veículos até o local de execução dos serviços. Distâncias maiores acarretariam aumento das despesas com combustível, desgaste dos veículos, utilização de servidores e motoristas para transporte dos veículos, além de potencial elevação dos custos operacionais da contratação, em desacordo com o princípio da economicidade.

4.6.6. No caso específico dos caminhões, ônibus, vans e demais veículos de maior porte, a necessidade de deslocamentos frequentes para avaliações técnicas, retornos para ajustes ou revisões e transporte de veículos com restrições de funcionamento pode gerar custos adicionais expressivos quando os serviços são executados em localidades mais distantes.

4.6.7. A mesma justificativa aplica-se aos serviços relacionados aos tacógrafos, cuja instalação, manutenção, aferição e calibração podem demandar retornos periódicos ao estabelecimento contratado, tornando a proximidade fator relevante para garantir a eficiência da execução contratual.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.6.8. Dessa forma, a delimitação geográfica em raio máximo de 15 km da sede administrativa do Município de Marmeleiro constitui requisito tecnicamente necessário e proporcional ao objeto contratado, estando diretamente relacionada à obtenção da solução mais vantajosa para a Administração, à redução dos custos operacionais, à eficiência da fiscalização contratual e à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.23. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

5.24. Deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento para execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis. No orçamento deverá ser informado: identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, consertados e substituídos, de acordo com cada marca/modelo de equipamento.

5.25. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo considerado pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços.





5.26. O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado.

5.27. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.

5.28. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “teste” efetuando a entrega do equipamento em boas condições de limpeza.

5.29. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

5.30. A contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço que não atenda às exigências. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

5.31. O aceite do servidor por parte da contratante se dará após vistoria do veículo, realizada pelo operador, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento da contratada para correção dos serviços.

5.32. Deverá manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante.

5.33. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

5.34. Deverá dispor de estrutura própria, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos maquinários, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos/maquinários fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.

5.35. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

5.36. Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

5.37. Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.

5.38. Prestar garantia das peças de 90 (noventa) dias sobre as peças.





5.39. Trocar a suas expensas, a mercadoria/peça que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

5.40. Repor a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente de sua aceitação; por divergência não adequada serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

5.41. Fornecer peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

5.42. As peças deverão ser novas, sem uso, genuínas ou similares de primeira linha, compatíveis com o veículo e em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, vedadas peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos multimarcas pertencentes à frota municipal, incluindo automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans, bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, abrangendo o fornecimento de peças, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

7.2. Os serviços e fornecimentos serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência contratual, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pelo setor competente.

7.3. A contratada deverá realizar diagnóstico prévio do veículo ou equipamento, apresentando orçamento detalhado contendo a descrição dos serviços a serem executados, peças a serem substituídas, quantitativos, tempo estimado de execução e respectivos valores, para prévia análise e autorização da Administração.

7.4. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a devida autorização do fiscal ou gestor do contrato.

7.5. As peças fornecidas deverão ser genuínas ou originais de fábrica, novas e sem uso, compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do veículo ou equipamento.

7.6. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e comprovação da inexistência ou indisponibilidade de peças genuínas ou originais no mercado, poderão ser aceitas peças de reposição equivalentes ou de primeira linha, desde que previamente autorizadas pela Administração e possuam qualidade compatível com as especificações do fabricante.

7.7. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da procedência das peças fornecidas.

7.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e os padrões de qualidade exigidos para cada intervenção.

7.9. A contratada deverá realizar o fornecimento de tacógrafos novos, bem como a instalação, manutenção preventiva e corretiva, aferição, calibração, substituição de componentes e demais procedimentos exigidos pela legislação vigente.

7.10. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à metrologia legal e ao controle de equipamentos de registro de velocidade e tempo.

7.11. Os preços das peças e dos serviços terão como referência a Tabela TRAZ VALOR.





7.12. A fiscalização contratual poderá consultar a tabela de referência para conferência dos valores das peças e dos tempos de mão de obra utilizados nos orçamentos apresentados.

7.13. Os serviços deverão ser executados dentro de prazo compatível com a complexidade da manutenção, observando a necessidade de restabelecimento da operacionalidade da frota municipal no menor tempo possível.

7.14. A Administração designará fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual.

7.15. A contratada deverá disponibilizar acesso às instalações, documentos, peças substituídas e demais informações necessárias à verificação da correta execução dos serviços.

7.15. As peças substituídas deverão permanecer à disposição da Administração até a conclusão da fiscalização dos serviços executados, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

7.16. Os serviços executados e as peças fornecidas deverão possuir garantia mínima prevista pelo fabricante ou pela legislação aplicável, contada a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

7.17. Constatada falha, defeito ou inadequação decorrente da execução dos serviços ou da qualidade das peças fornecidas, a contratada deverá promover a correção sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

7.18. A execução dos serviços e o fornecimento/instalação das peças ocorrerão nas dependências da empresa contratada, em endereço informado na proposta e no contrato administrativo. Os veículos da frota municipal serão encaminhados pela Administração até o estabelecimento da contratada, conforme necessidade e autorização do fiscal do contrato.

7.19. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

7.20. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.21. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.22. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.23. Por ocasião da aquisição, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, orçamento prévio contendo discriminação e código das peças, o qual será submetido à avaliação e aprovação, e em seguida aguardar a expedição da ordem/requisição de compras, emitida pelo Departamento solicitante, para efetivo fornecimento das peças.

7.24. As peças a serem fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com a Ordem de Compra e Nota de Empenho.

7.25. Todos os produtos/serviços entregues/realizados serão conferidos pelo fiscal do contrato ou pelo responsável do Departamento solicitante, indicado(s) na minuta da Ata de Registro de Preços.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.26. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

7.27. Quando for serviço emergencial este deverá ser executado/atendido no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação formal com a aprovação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos estipulados acima descritos.

7.28. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.29. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.29.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.29.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

7.29.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.29.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

7.29.5. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que:

- a) os serviços foram executados de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- b) as peças fornecidas são genuínas ou originais de fábrica, ou, quando previamente autorizadas pela Administração, equivalentes de primeira linha;
- c) os veículos e equipamentos encontram-se em perfeitas condições de funcionamento;
- d) os tacógrafos fornecidos, instalados ou submetidos à manutenção atendem às exigências legais e regulamentares vigentes;
- e) foram sanadas eventuais pendências, irregularidades ou inconformidades apontadas pela fiscalização.

7.29.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança e funcionamento dos serviços executados e dos materiais fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.29.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.29.8. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.





7.29.9. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.29.10. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

7.29.11. Somente serão aceitos os serviços efetivamente autorizados pela Administração e devidamente comprovados por meio de ordem de serviço, orçamento aprovado e relatório de execução contendo a descrição dos serviços realizados, peças aplicadas e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

7.29.12. As peças substituídas deverão ser apresentadas à fiscalização, quando solicitadas, para conferência e comprovação da efetiva substituição.

7.29.13. O recebimento definitivo não afasta a obrigação da contratada de garantir a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas durante o período de garantia legal ou contratual aplicável.

7.29.14. Verificada qualquer falha, defeito ou vício decorrente da execução dos serviços ou da qualidade das peças fornecidas durante o período de garantia, a contratada deverá realizar os reparos, substituições ou correções necessárias sem qualquer ônus para a Administração.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores Sandra Marisa Moreira Nicolau, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Ana Carolina Carboni Bózio, Fernanda Barizon, Jean Max da Silva, Sidnei Ghizzi, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Volmir Nicolau.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:
- 10.5.1. **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo manutenção mecânica de veículos automotores e/ou fornecimento de peças automotivas. – LOTES/GRUPOS 01 ao 12
- 10.5.1.1. O atestado deverá demonstrar que a empresa possui experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e no fornecimento de peças para veículos leves e/ou pesados.
- 10.5.2. **Credenciamento junto ao INMETRO:** Apresentação de Certificado de Credenciamento válido expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, autorizando a empresa a atuar como **Posto de Ensaio e Selagem de Cronotacógrafos** ou outra denominação equivalente vigente à época da licitação. – LOTE/GRUPO 13
- 10.5.3. **Comprovação de Regularidade do Credenciamento:** Apresentação de documento emitido pelo INMETRO ou consulta eletrônica oficial que demonstre a situação regular e ativa do credenciamento da empresa para execução dos serviços de cronotacógrafos. – LOTE/GRUPO 13





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.5.4. **Atestado de Capacidade Técnica:** Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo instalação, manutenção, aferição, calibração, reparos ou fornecimento de cronotacógrafos. – LOTE/GRUPO 13

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

10 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	510





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511
151		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0
152		23.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	504
153		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	510
154		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
693		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	511
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.01.00	0
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.02.00	0
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.04.00	0
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	0
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.07.00	0
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
158	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.01.00	510
158	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.02.00	510
158	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.04.00	510
158	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	510
158	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.07.00	510
158	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.01.00	0
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.02.00	0
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.04.00	0
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.05.00	0
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.07.00	0
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.99.00	0
198		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	103
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	104
617		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	0
216		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	0
217		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	103
218		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	104
219		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	119
220		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	1043
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	0
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	103
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	103
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	103
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	103
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	103
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	104
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	104





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	0
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	119
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	1043
259		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.39.99.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.01.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.02.00	0
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.04.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.05.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.07.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.99.00	0
291		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	0
292		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	303
340	08.02	10.302 0016 2.030	3.3.90.30.39.99.00	303
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.39.99.00	494
369		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.39.99.00	0
370	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.39.99.00	494
638		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	357
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	495
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	0
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.01.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.02.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.04.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.05.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.07.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.99.00	303
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.01.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.02.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.04.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.05.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.07.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.99.00	494
372	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.01.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.02.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.04.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.07.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	0
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.01.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.02.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.04.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.07.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	510
707	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	357
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.39.99.00	0
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.39.99.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.39.99.00	0
643		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.39.99.00	949
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.39.99.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.01.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.02.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.04.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.05.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.07.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.01.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.02.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.04.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.05.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.07.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	0
455	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.01.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.02.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.04.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.05.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.07.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.99.00	0
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	949
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	957
482	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.39.99.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.01.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.02.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.04.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.05.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.07.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
515	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.30.39.99.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.01.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.02.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.04.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.05.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.07.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.99.00	0
532	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.01.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.02.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.04.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.05.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.07.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
566	13.01	15.451 0035 2.061	3.3.90.30.39.99.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.01.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.02.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.04.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.05.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.07.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.99.00	0
603	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
604		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	504





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

606		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	511
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.01.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.02.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.04.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.07.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.01.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.02.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.04.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.07.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 044/2026**Nº DA CONTRATAÇÃO Compras.gov.br: 454524 - 9/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1692/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2026, conforme abaixo discriminado:

Item	Código Interno	Código CATMAT	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ (PR/MO)	
GRUPO/LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA CHEVROLET - MECÂNICA E PEÇAS						
1	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	59.000,00	PO	%
2	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA CHEVROLET COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	30.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 89.000,00						
GRUPO/LOTE 02 - VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA FIAT - MECÂNICA E PEÇAS						
3	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT, COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	127.500,00	PO	%
4	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DA MARCA FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	84.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 211.500,00						
GRUPO/LOTE 03 – VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA HYUNDAI/TOYOTA/CITROEN/FORD/RENAULT - MECÂNICA E PEÇAS						
5	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA HYUNDAI/TOYOTA/ CITROEN/FORD/ RENAULT COM BASE DE	91.000,00	PO	%





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.			
6	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA HYUNDAI /TOYOTA / CITROEN /FORD /RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	58.500,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 149.500,00						
GRUPO/LOTE 04 – VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS - MARCA VOLKSWAGEN - MECÂNICA E PEÇAS						
7	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	109.000,00	PO	%
8	**	3565	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES/UTILITÁRIOS DAS MARCAS DA LINHA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	51.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 160.000,00						
GRUPO/LOTE 5 - CAMINHÕES - MARCA FORD - MECÂNICA E PEÇAS						
9	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES DA MARCA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	320.000,00	PO	%
10	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES DA MARCA FORD COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	240.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 560.000,00						
GRUPO/LOTE 6 - CAMINHÕES/ÔNIBUS - MARCA IVECO - MECÂNICA E PEÇAS						
11	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA IVECO COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	617.000,00	PO	%
12	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA IVECO COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	480.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 1.097.000,00						
GRUPO/LOTE 7 - CAMINHÕES/ÔNIBUS - MARCA SCANIA - MECÂNICA E PEÇAS						
13	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA SCANIA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	100.000,00	PO	%
14	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES/ÔNIBUS DA MARCA SCANIA COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	18.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 118.000,00						
GRUPO/LOTE 8 - VANS/MICRO ÔNIBUS - MARCA RENAULT - MECÂNICA E PEÇAS						
15	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO VANS/MICRO ÔNIBUS DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	172.000,00	PO	%





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULO VANS/MICRO ÔNIBUS DA MARCA RENAULT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	110.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 282.000,00						
GRUPO/LOTE 9 - VANS / MICRO ÔNIBUS - MARCA PEUGEOT/FIAT - MECÂNICA E PEÇAS						
17	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VANS / MICRO ÔNIBUS DA MARCA PEUGEOT/FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	56.000,00	PO	%
18	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VANS / MICRO ÔNIBUS DA MARCA PEUGEOT/FIAT COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	30.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 86.000,00						
GRUPO/LOTE 10 - MICRO-ÔNIBUS - MARCA MARCOPOLLO/VOLARE/AGRALE - MECÂNICA E PEÇAS						
19	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS DA MARCA MARCOPOLLO/VOLARE/AGRALE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	152.000,00	PO	%
20	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MICRO-ÔNIBUS DA MARCA MARCOPOLLO/VOLARE/AGRALE COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	70.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 222.000,00						
GRUPO/LOTE 11 - VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ - MECÂNICA E PEÇAS						
21	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	725.000,00	PO	%
22	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VAN/MICRO-ÔNIBUS/ ÔNIBUS/ CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	405.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 1.130.000,00						
GRUPO/LOTE 12 - ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA VOLKSWAGEN - MECÂNICA E PEÇAS						
23	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS/CAMINHÃO DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	735.000,00	PO	%
24	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ÔNIBUS/CAMINHÃO DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	420.000,00	MO	%
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 1.155.000,00						
GRUPO/LOTE 13 - MANUTENÇÃO DE TACOGRAFOS						
25	**	192590	Aquisição de tacógrafo novo (Seva DT-1050C), DT-1050C, com função cronotacógrafo digital. Com gabinete compacto que facilita a instalação no painel do veículo. O computador de bordo DT-1050C armazena os dados através de memória de alta capacidade. Com função cronotacógrafo	40.120,56	PO	%





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			digital sem disco diagrama, impressão feita em fita diagrama através de impressora térmica interna, permite imprimir relatórios e gráficos a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias. Atendendo a portaria nº 481 de 6 de dezembro de 2021 do Inmetro.			
26	51142	BR0365126	Aquisição Tacógrafo 1390 VDO – São Tacógrafos modulares popularmente conhecidos como “gaveta” ou “tipo CD”. Utiliza sinal emitido por sensor ou velocímetro maior segurança contra violações e alterações de regulagem possui display frontal digital) sendo os mais utilizados: Semanal 12v 125km/h.	42.072,10	PO	%
27	51144	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo Seva Svt-3000A Pré Impressa pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	615,00	PO	%
28	51145	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo Seva DT-1050C Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	1.375,00	PO	%
29	51146	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo Digital BVDR Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	2.755,36	PO	%
30	51147	BR0217876	Bobina Para Tacógrafo FIP Pré Impressa, pois os veículos contem esse modelo de tacógrafos.	974,00	PO	%
31	51148	BR0014451	Aferição de tacógrafos – Mão-de-obra	29.901,95	MO	%
32	51149	BR0017965	Serviço de ensaio – Taxa Inmetro	11.410,75	MO	%
33	51150	BR0017965	Serviço de Selagem – Taxa de Inmetro	5.432,32	MO	%
34	51151	BR0017965	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO TACÓGRAFO modelos MTCO 1390, Seva DT-1050C, BVDR e FIP, Svt-3000A, DT-1050C, 1390, 1318, 1308, VDO manual com disco semanal, pois já estão instalados nos veículos.	51.000,00	MO	%
35	51152	BR0017965	REVISÃO TACÓGRAFO (SEVA Svt-3000A, DT-1050C, VDO 1390, 1318, 1308 e BVDR) agulhas, motor de velocidade, relógio e placa e outras peças que possam apresentar problemas.	34.650,00	MO	%
36	51153	BR0365126	DISCO TACÓGRAFO SEMANAL 1390 VDO – 125 km/h com 100 unidades	10.998,00	PO	%
37	51154	BR0052221	125004004F conjunto magnético w1000 sem transmissão	12.231,00	PO	%
38	51155	BR0052221	125004005F Conjunto Magnético W623 - Sem transmissão	5.996,75	PO	%
39	51156	BR0052221	143426049F Conjunto Odômetro - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	8.223,37	PO	%
40	51157	BR0052221	120649044F Conjunto Pena Distância	1.470,00	PO	%
41	51158	BR0052221	120650044F Conjunto Pena Velocidade	1.960,00	PO	%
42	51159	BR0052221	121037044F Conjunto Pena Vibração	1.708,00	PO	%
43	51160	BR0052221	106341044F Conjunto Lâmina - 7D - 1308 / 1310 / 1390 / 1318	1.428,00	PO	%
44	51161	BR0052221	151018046F Conjunto Relógio - 1D - Mostrador Chapa ou Repuxado	10.948,00	PO	%
45	51162	BR0052221	153757046F Conjunto Relógio - 7D - Mostrador Chapa ou Repuxado	14.909,00	PO	%
46	51163	BR0052221	125092011F Conjunto Transmissão - W623	1.190,00	PO	%
47	51164	BR0052221	125092010F Conjunto Transmissão w1000	2.410,00	PO	%
48	51165	BR0129291	880137001F Tampa Traseira - 1308 / 1390 / 1318	1.878,00	PO	%
49	51166	21876	13903000400F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	3.320,25	PO	%
50	51167	217876	13903000600F Agulha da distância e tempo - 7D - 125 Km/h	4.175,64	PO	%





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

51	51168	BR0052221	A2C37663301F Conjunto circuito flexível gaveta - 7D - RDS	8.399,50	PO	%
52	51169	BR0052221	A2C80643800F Conjunto Display - 12V - Verde - RDS	10.676,00	PO	%
53	51170	BR0052221	A2C80644000F Conjunto Display - 24V - Âmbar - RDS	16.921,26	PO	%
54	51171	BR0052221	13908401402F Conjunto lâmina - 7D	4.117,40	PO	%
55	51172	BR0014818	13228400201F Eixo de transição	926,75	PO	%
56	51173	BR0129291	13228440100F Tampa lacre - Conexão	749,00	PO	%
57	51174	BR0429471	A2C82420000F Placa - 12V / Hall / Red FORD (+) / K-Line / Over Speed - RDS	20.740,00	PO	%
58	51175	BR0478853	A2C82373000F Placa - 24V / Eaton / Red (-) / CAN - MTCO 445008001002F (VW) - RDS	44.589,42	PO	%
59	51176	217876	13180202194000F Agulha da distância - 7D - 125 Km/h	1.484,00	PO	%
60	51177	217876	13180202193000F Agulha da velocidade - 7D - 125 Km/h	1.931,75	PO	%
61	51178	217876	13180202195000F Agulha do tempo - 7D - 125 Km/h	1.722,00	PO	%
62	51179	BR0052221	T18010104100F Conjunto Lâmina - 7D - 1318	2.324,00	PO	%
63	51180	BR0052221	T18020700001F Conjunto Odômetro - 1318	7.088,50	PO	%
64	51181	BR0606259	T18020105100F Kit Lacre Reparo - 1318	1.677,55	PO	%
65	51182	BR0478853	T187205401F Placa de Velocidade - 12 V - Com reduzida (-)	15.419,00	PO	%
66	51183	BR0478853	T187205501F Placa de Velocidade - 24 V - Com reduzida (-)	16.660,00	PO	%
67	51184	BR0217874	T18010600003F Relógio - 7D	9.100,00	PO	%
68	51185	BR0129291	T18020105000F Tampa Traseira	1.330,00	PO	%
69	51186	BR0251092	13228421601F Ima do relógio MTCO 1390	3.610,04	PO	%
70	51187	629083	Redutor de velocidade VW/FORD	4.965,25	PO	%
71	51188	629083	Redutor de Velocidade MB	5.362,47	PO	%
72	41459	BR0478287	Cabo Velocímetro	7.786,52	PO	%
VALOR TOTAL GRUPO/LOTE R\$ 490.733,46						
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 5.750.733,46						

OBS.: NÃO alterar o valor/saldo, somente preencher o percentual de desconto ofertado.

Informar Percentual final de desconto de PO, PR e MO.

Informar Valor final da MO, aplicando o percentual de desconto final.

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

289

ESTADO DO PARANÁ

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 13:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5aed61d7c446>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 044/2026**Nº DA CONTRATAÇÃO Compras.gov.br: 454524 - 9/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1692/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (***) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 044/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

GRUPO/LOTE ** –

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
			PO	%	
			MO	%	R\$
Valor Total do Grupo/Lote					

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

2.5. OS SERVIÇOS MECÂNICOS DESCRITOS DE TODOS OS ITENS ENGLOBAM TODO E QUALQUER SERVIÇO MECÂNICO, INCLUSOS OS SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES, CHASSIS, RADIADORES, ENTRE OUTROS.

2.6. O valor da hora obtido através do desconto será fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.7. Nos descontos ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

2.8. Todas as peças a serem fornecidas ao Município de Marmeleiro deverão ser: ORIGINAIS e NOVAS sujeitas ao controle de qualidade do fabricante da peça. Não serão aceitas peças automotivas reconcondicionadas ou remanufaturadas.

2.9. O desconto ofertado será aplicado sobre os preços referenciais constantes na tabela do sistema Traz Valor, ou na falta desse, poderá ser utilizada a tabela Audatex ou outra similar.

2.10. O FORNECEDOR enviará o pré-orçamento para o departamento demandante com a quantidade de horas e valores dos serviços a serem executados. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação à contratada será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva.

2.11. Os custos com o diagnóstico ou identificação do problema utilizando Scanner, está incluso no valor da hora, sendo este custo de responsabilidade do FORNECEDOR.

2.12. Os serviços deverão ser executados nas instalações da oficina contratada, que deve estar localizada na área de abrangência do município de Marmeleiro ou em um raio máximo de 15 (quinze) quilômetros da sede administrativa do Município; os veículos devem ser rebocados/transportados pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONserto E PARA ENTREGA APÓS O CONserto), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	510





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511
151		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0
152		23.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	504
153		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	510
154		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
693		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	511
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.01.00	0
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.02.00	0
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.04.00	0
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	0
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.07.00	0
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.01.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.02.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.04.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.07.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.01.00	0
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.02.00	0
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.04.00	0
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.05.00	0
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.07.00	0
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.99.00	0
198		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	103
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	104
617		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	0
216		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	0
217		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	103
218		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	104
219		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	119
220		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	1043
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	0
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	0
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	119
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	1043
259		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.39.99.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.01.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.02.00	0
264	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.04.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.05.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.07.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.99.00	0
291		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	0
292	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	303
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.39.99.00	303
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.39.99.00	494
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.39.99.00	0
370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.39.99.00	494
638		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	357
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	495
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.01.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.02.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.04.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.05.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.07.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.99.00	303
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.01.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.02.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.04.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.05.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.07.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.99.00	494
372	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.01.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.02.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.04.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.07.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	0
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.01.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.02.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.04.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	510
374	08.02	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.07.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	510
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	357
707	09.01	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	357
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.39.99.00	0
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.39.99.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.39.99.00	0
643		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.39.99.00	949
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.39.99.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.01.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.02.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.04.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.05.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.07.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.01.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.02.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.04.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.05.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.07.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	0
455	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.01.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.02.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.04.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.05.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.07.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.99.00	0
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	949
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	957
482	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.39.99.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.01.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.02.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.04.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.05.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.07.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
515	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.30.39.99.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.01.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.02.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.04.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.05.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.07.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.99.00	0
532	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.01.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.02.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.04.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.05.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.07.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
566	13.01	15.451 0035 2.061	3.3.90.30.39.99.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.01.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.02.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.04.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.05.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.07.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.99.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

603	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
604		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	504
606		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	511
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.01.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.02.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.04.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.07.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.01.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.02.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.04.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.07.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos multimarcas pertencentes à frota municipal, incluindo automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans, bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, abrangendo o fornecimento de peças, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

8.2. Os serviços e fornecimentos serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência contratual, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pelo setor competente.

8.3. A contratada deverá realizar diagnóstico prévio do veículo ou equipamento, apresentando orçamento detalhado contendo a descrição dos serviços a serem executados, peças a serem substituídas, quantitativos, tempo estimado de execução e respectivos valores, para prévia análise e autorização da Administração.

8.4. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a devida autorização do fiscal ou gestor do contrato.

8.5. As peças fornecidas deverão ser genuínas ou originais de fábrica, novas e sem uso, compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do veículo ou equipamento.

8.6. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e comprovação da inexistência ou indisponibilidade de peças genuínas ou originais no mercado, poderão ser aceitas peças de reposição equivalentes ou de primeira linha, desde que previamente autorizadas pela Administração e possuam qualidade compatível com as especificações do fabricante.

8.7. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da procedência das peças fornecidas.

8.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e os padrões de qualidade exigidos para cada intervenção.

8.9. A contratada deverá realizar o fornecimento de tacógrafos novos, bem como a instalação, manutenção preventiva e corretiva, aferição, calibração, substituição de componentes e demais procedimentos exigidos pela legislação vigente.

8.10. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à metrologia legal e ao controle de equipamentos de registro de velocidade e tempo.

8.10. Os preços das peças e dos serviços terão como referência a Tabela TRAZ VALOR.

8.11. A fiscalização contratual poderá consultar a tabela de referência para conferência dos valores das peças e dos tempos de mão de obra utilizados nos orçamentos apresentados.

8.12. Os serviços deverão ser executados dentro de prazo compatível com a complexidade da manutenção, observando a necessidade de restabelecimento da operacionalidade da frota municipal no menor tempo possível.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 8.13.** A Administração designará fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 8.14.** A contratada deverá disponibilizar acesso às instalações, documentos, peças substituídas e demais informações necessárias à verificação da correta execução dos serviços.
- 8.15.** As peças substituídas deverão permanecer à disposição da Administração até a conclusão da fiscalização dos serviços executados, quando solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.16.** Os serviços executados e as peças fornecidas deverão possuir garantia mínima prevista pelo fabricante ou pela legislação aplicável, contada a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.
- 8.17.** Constatada falha, defeito ou inadequação decorrente da execução dos serviços ou da qualidade das peças fornecidas, a contratada deverá promover a correção sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.
- 8.18.** A execução dos serviços e o fornecimento/instalação das peças ocorrerão nas dependências da empresa contratada, em endereço informado na proposta e no contrato administrativo. Os veículos da frota municipal serão encaminhados pela Administração até o estabelecimento da contratada, conforme necessidade e autorização do fiscal do contrato.
- 8.19.** O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**
- 8.20.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.
- 8.21.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.
- 8.22.** O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 8.23.** Por ocasião da aquisição, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, orçamento prévio contendo discriminação e código das peças, o qual será submetido à avaliação e aprovação, e em seguida aguardar a expedição da ordem/requisição de compras, emitida pelo Departamento solicitante, para efetivo fornecimento das peças.
- 8.24.** As peças a serem fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com a Ordem de Compra e Nota de Empenho.
- 8.25.** Todos os produtos/serviços entregues/realizados serão conferidos pelo fiscal do contrato ou pelo responsável do Departamento solicitante, indicado(s) na minuta da Ata de Registro de Preços.
- 8.26.** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.
- 8.27.** Quando for serviço emergencial este deverá ser executado/atendido no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação formal com a aprovação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos estipulados acima descritos.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.28. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.29. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.29.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.29.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

8.29.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.29.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

8.29.5. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que:

- a) os serviços foram executados de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- b) as peças fornecidas são genuínas ou originais de fábrica, ou, quando previamente autorizadas pela Administração, equivalentes de primeira linha;
- c) os veículos e equipamentos encontram-se em perfeitas condições de funcionamento;
- d) os tacógrafos fornecidos, instalados ou submetidos à manutenção atendem às exigências legais e regulamentares vigentes;
- e) foram sanadas eventuais pendências, irregularidades ou inconformidades apontadas pela fiscalização.

8.29.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança e funcionamento dos serviços executados e dos materiais fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.29.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.29.8. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.29.9. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.29.10. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.29.11. Somente serão aceitos os serviços efetivamente autorizados pela Administração e devidamente comprovados por meio de ordem de serviço, orçamento aprovado e relatório de execução contendo a descrição dos serviços realizados, peças aplicadas e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

8.29.12. As peças substituídas deverão ser apresentadas à fiscalização, quando solicitadas, para conferência e comprovação da efetiva substituição.

8.29.13. O recebimento definitivo não afasta a obrigação da contratada de garantir a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas durante o período de garantia legal ou contratual aplicável.

8.29.14. Verificada qualquer falha, defeito ou vício decorrente da execução dos serviços ou da qualidade das peças fornecidas durante o período de garantia, a contratada deverá realizar os reparos, substituições ou correções necessárias sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.23. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

10.24. Deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento para execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis. No orçamento deverá ser informado: identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, consertados e substituídos, de acordo com cada marca/modelo de equipamento.

10.25. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo considerado pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.26. O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado.

10.27. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.

10.28. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “teste” efetuando a entrega do equipamento em boas condições de limpeza.

10.29. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

10.30. A contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço que não atenda às exigências. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

10.31. O aceite do servidor por parte da contratante se dará após vistoria do veículo, realizada pelo operador, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento da contratada para correção dos serviços.

10.32. Deverá manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante.

10.33. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

10.34. Deverá dispor de estrutura própria, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos maquinários, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos/máquinas fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.

10.35. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

10.36. Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

10.37. Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.

10.38. Prestar garantia das peças de 90 (noventa) dias sobre as peças.

10.39. Trocar a suas expensas, a mercadoria/peça que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.40. Repor a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente de sua aceitação; por divergência não adequada serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

10.41. Fornecer peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

10.42. As peças deverão ser novas, sem uso, genuínas ou similares de primeira linha, compatíveis com o veículo e em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, vedadas peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores Sandra Marisa Moreira Nicolau, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Ana Carolina Carboni Bózio, Fernanda Barizon, Jean Max da Silva, Sidnei Ghizzi, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Volmir Nicolau.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,





observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
FORNECEDOR





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 08 de julho de 2026.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2026 13:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pf6c5d47ee57a1>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – PMM
Nº DA CONTRATAÇÃO Compras.gov.br: 454524 - 9/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1692/2026
CÓD. VERIFICADOR: CR2V2Q9P
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 13 de julho de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 27 de julho de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Até às 08:30 horas do dia 27 de julho de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 08 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2229 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º CONVOCAR a servidora **TAISA ZOEHLER PADILHA**, matriculada sob o nº 11932/1, lotada no Departamento de Saúde, em gozo de férias até o dia 17 de julho de 2026, para comparecer em evento promovido pelo Departamento no dia 09 de julho de 2026. Após o cumprimento de suas atividades, a servidora deverá retornar ao usufruto de suas férias, sem prejuízo do período remanescente.

Parágrafo único. O gozo do dia de férias interrompido em razão da convocação para o exercício de suas atividades será usufruído em 14 de agosto de 2026, nos termos do art. 58 da Lei Municipal nº 2.095, de 23 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro/PR, 08 de julho de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – PMM Nº DA CONTRATAÇÃO
Compras.gov.br: 454524 - 9/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1692/2026
CÓD. VERIFICADOR: CR2V2Q9P

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarca da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 13 de julho de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 27 de julho de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Até às 08:30 horas do dia 27 de julho de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 08 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

RELATÓRIO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2026.

Nº do Ato	Nome	Cargo/Função	Destino	Período	Nº de Diárias	Valor	Motivo
252	Jussara Alves de Oliveira Antunes	Motorista	Cascavel/PR	02/06 a 02/06/2026	0,5	R\$ 137,50	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
253	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	02/06 a 02/06/2026	0,5	R\$ 137,50	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
254	Jussara Alves de Oliveira Antunes	Motorista	Cascavel/PR	03/06 a 03/06/2026	0,5	R\$ 137,50	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
255	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	03/06 a 03/06/2026	0,5	R\$ 137,50	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
256	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	05/06 a 05/06/2026	0,5	R\$ 137,50	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
257	Jussara Alves de Oliveira Antunes	Motorista	Cascavel/PR	08/06 a 08/06/2026	0,5	R\$ 137,50	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
258	Jaqueline Pessin	Enfermeira	Cascavel/PR	08/06 a 09/06/2026	1,5	R\$ 412,50	Participação do evento Qualificação da Assistência Farmacêutica na APS no Âmbito da Transição das Insulinas Humanas para Insulinas Análogas no SUS.
259	Simone Antes	Enfermeira	Cascavel/PR	08/06 a 09/06/2026	1,5	R\$ 412,50	Participação do evento Qualificação da Assistência Farmacêutica na APS no Âmbito da Transição das Insulinas Humanas para Insulinas Análogas no SUS.
260	Ana Carla Shutz Coloneti	Farmacêutica	Curitiba/PR	08/06 a 11/06/2026	3,0	R\$ 1.140,00	Participação do evento Capacitação Estratégica para Aquisição de Medicamentos
261	Paulo Rogério Machado	Motorista	Curitiba/PR	08/06 a 09/06/2026	1,5	R\$ 570,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
262	Jussara Alves de Oliveira Antunes	Motorista	Cascavel/PR	09/06 a 09/06/2026	0,5	R\$ 137,50	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
263	Edilson Parno	Motorista	Guarapuava/PR	08/06 a 08/06/2026	0,5	R\$ 137,50	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
264	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	09/06 a 09/06/2026	0,5	R\$ 137,50	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
265	Luana Vergínia Ribas	Diretora Dep. de Assistência Social	Curitiba/PR	15/06 a 18/06/2026	03	R\$ 1.650,00	Participação na capacitação SIBEC – Caixa Econômica Federal, Programa Cadastro Único.
266	Idanor da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	10/06 a 11/06/2026	1,5	R\$ 570,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
267	Jussara Alves de Oliveira Antunes	Motorista	Cascavel/PR	10/06 a 10/06/2026	0,5	R\$ 137,50	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
268	Helena Heckler	Diretora Dep. de Educação e Cultura	Curitiba/PR	14/06 a 15/06/2026	1,5	R\$ 825,00	Participação de evento de Premiação Paraná Alfabetiza Juntos da SEED



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

286, centro, no Portal da Transparência, supramentos/licitações e no site www.gov.br/compras. Valor máximo da licitação: **R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)**. Informações complementares através do e-mail: licitajaniopolis@gmail.com ou telefone (44) 92004-2866.

Janiópolis/Pr, 08 de julho de 2026
EIDES GUEDES
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 – UASG 987637
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 27 de julho de 2026, às 13:30 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM (UNITÁRIO), que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE, QUE COMPÕEM A ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – SEDE E DISTRITOS**. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 13:30 horas do dia 27 de julho de 2026, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba supramentos/licitações e no site www.gov.br/compras. Valor máximo da licitação: **R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)**. Informações complementares através do e-mail: licitajaniopolis@gmail.com ou telefone (44) 92004-2866.

Janiópolis/Pr, 08 de julho de 2026
EIDES GUEDES
PREFEITO

90949/2026

Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2026

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de concretos para o atendimento das necessidades dos prédios, vias e espaços públicos do município de Laranjeiras do Sul.

Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote.

Modo de disputa: Aberto.

Abertura da sessão pública: 27/07/2026, às 08h00min., no site www.licitanet.com.br/.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.

Laranjeiras do Sul-PR, 08 de julho de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

90986/2026

Londrina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CE/SMGP-0012/2026
PESQUISA NO COMPRASNET n.º 0011/2026

O MUNICÍPIO DE LONDRINA torna público que fará realizar às 13:00 horas do dia 28 de julho de 2026, na Plataforma **COMPRASNET**, **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da seguinte obra

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Conjunto Habitacional Hilda Mandarin	Construção de creche	456,86 m²	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Londrina e na plataforma COMPRASNET. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação - Telefone (43) 3372-4074. E-mail licita@londrina.pr.gov.br e por meio da plataforma. Londrina, 08 de julho de 2026. **SÉRGIO WILLIAN COSTA BECHER – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.**

90889/2026

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
497925226

Documento emitido em 10/07/2026 07:44:03.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 12170 | 09/07/2026 | PÁG. 52

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE LICITAÇÃO

O Município de Londrina, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 012/2026**, no dia **29 de julho de 2026**, marcada para o dia **04 de agosto de 2026**, às **14h00**, por meio da plataforma **BLL Compras**. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da **Ponte Chico Kaiser**, sobre o Rio São Domingos, no Município de Luiziana/PR, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução da obra, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. A obra será executada por meio do **Convênio nº 014/2026 – SEIL – Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística do Paraná.**

90417/2026

SÚMULA DE LICITAÇÃO

O Município de Londrina, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 013/2026**, com sessão pública marcada para o dia **04 de agosto de 2026**, às **14h00**, por meio da plataforma **BLL Compras**. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da **Ponte Chico Kaiser**, sobre o Rio São Domingos, no Município de Luiziana/PR, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução da obra, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. A obra será executada por meio do **Convênio nº 060/2026 – SEIL – Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística do Paraná.**

90419/2026

Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – PMM
Nº DA CONTRATAÇÃO Compras.gov.br: 454524 - 9/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1692/2026
CÓD. VERIFICADOR: CR2V2Q9P
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 13 de julho de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 27 de julho de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Até às 08:30 horas do dia 27 de julho de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 08 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

90994/2026

Pato Branco

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2026

CONTRATANTE: Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com sede à Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco, inscrito no CGC/MF nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Geri Natalino Dutra, portador da Cédula de Identidade RG nº 4551478-1 e do CPF/MF nº 648.471.369-34, e **CONTRATADA:** SUDOPAV CONSTRUTORA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação de Estrada Vicinal Municipal em CBUQ, 26.850,00m², incluindo serviços preliminares, limpeza de bsc's existentes, sub-base nos acostamentos, base, revestimento asfáltico, sinalização de trânsito, e placa de comunicação visual, (Trecho: Estrada Municipal Irineu Bertani), com recursos provenientes do Termo de Convênio nº 933/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

PROCESSO Nº 59/2026

O Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de piso modular esportivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 318.780,00. Recebimento das propostas: até às 8h00 do dia 23 de julho de 2026. Abertura das propostas: das 8h00 às 9h00 do dia 23 de julho de 2026. Início da disputa de preços: às 9h00 do dia 23 de julho de 2026. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Francisco Alves/PR e no setor de Licitações, localizado na Rua Jorge Ferreira, nº 627, Francisco Alves/PR OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES - PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.

Francisco Alves - PR, 7 de julho de 2026.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 29/2026 - PMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2026, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no termo de referência referente a linha 14, item deserto do Pregão Eletrônico 55/2025 e 11/2026, e não contemplada no Pregão Eletrônico 22/2026., com entrega em até 1 Dias, e previsão contratual de até 6 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote. MODO DE DISPUTA: Aberto-Fechado. VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 95.456,40 (Noventa e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta Centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00min (nove horas) do dia 24/07/2026 (vinte e quatro dias de julho de 2026). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 24/07/2026 (vinte e quatro dias de julho de 2026). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site: www.bll.org.br. RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br.

Ibaiti - PR, 8 de julho de 2026.
ROBERTO REGAZZO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 28/2026 - PMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos diversos para cumprimento de ordens judiciais e itens presentes na REMUME que não fazem parte do consórcio Paraná Saúde, a serem adquiridos de forma parcelada conforme a necessidade, em atendimentos à Secretaria Municipal de Saúde., com entrega em até 5 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote. MODO DE DISPUTA: Aberto-Fechado. VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 157.346,68 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00min (nove horas) do dia 21/07/2026 (vinte e um dias de julho de 2026). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 21/07/2026 (vinte e um dias de julho de 2026). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site: www.bll.org.br. RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br.

Ibaiti - PR, 7 de julho de 2026.
ROBERTO REGAZZO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

O Município de Indianópolis - Estado do Paraná - torna público o extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Eletrônico n.º 19/2026, Processo Administrativo nº39/2026 na forma da Lei 14.133/2021, cujo objeto é: Aquisição sob registro de preços, de aparelhos de ar condicionado (com instalação) para secretarias municipais de Indianópolis/PR. CONTRATADA: ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ: 16.779.255/0003-04, LOTE 03, VALOR: R\$ 46.950,00 (QUARENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS); TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS, CNPJ: 11.138.213/00001-09, LOTES 1,2,4 E 5, VALOR: R\$ 206.200,00 DUZENTOS E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 02 de julho de 2026. Indianópolis, Paraná, em 6 de julho de 2026. Paulo Cezar Rizzato Martins. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0031/2026

REPUBLICAÇÃO do PGE-0031/2026 - Comunicamos aos interessados que estão disponibilizados os Editais a seguir: REPUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO n.º PGE/SMGP-0031/2026 (COMPRASGOV n.º 90.031/2026), objeto: Registro de preço para eventual aquisição de fórmula pediátrica para atendimento a ordem judicial, fórmulas infantis especiais e dietas nutricionais. Valor máximo da licitação: R\$ R\$ 4.806.794,90. Os Editais poderão ser obtidos através do site www.londrina.pr.gov.br. MOTIVO DA REPUBLICAÇÃO: Alterações no Termo de Referência e consequentemente no Edital. Publicação original no Diário Oficial da União, edição n.º 51, Seção 3, página 409 de 17 de março de 2026. Quaisquer informações necessárias pelos telefones (43)3372-4284 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina - PR, 10 de junho de 2026.
SÉRGIO WILLIAN COSTA BECHER
Secretário Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026 - PMM

Nº DA CONTRATAÇÃO Compras.gov.br: 454524 - 9/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1692/2026
CÓD. VERIFICADOR: CR2V2Q9P
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 13 de julho de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 27 de julho de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Até às 08:30 horas do dia 27 de julho de 2026.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 17 de junho de 2026.
JANDER LUIZ LOSS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 78/2026

O Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, torna público que estará realizando a abertura do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026, cujo objeto é o Registro de preços, para futura e eventual aquisição de itens de cama, mesa e banho, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais requisitantes. O valor máximo previsto para a contratação é de R\$65.477,15 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quinze centavos. Abertura, avaliação das propostas e disputa, no dia 16 de julho de 2026 a partir das 08h31min na plataforma BLL "www.bll.org.br" "Acesso Identificado no link - licitações."

O edital completo encontra-se disponível no site do Município de Ouro Verde do Oeste - https://ouroverdedooste.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1/, bem como em campo próprio na plataforma de realização de pregões eletrônicos "www.bll.org.br" "Acesso Identificado no link - licitações", para ciência de todos os interessados. Maiores informações pelo telefone: (45) 3251-8000, ramais 201, 202 e 203.

Ouro Verde do Oeste - PR, 2 de julho de 2026.
LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Palotina Torna Público A Inexigibilidade nº 081/2026. Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, Prestadores de Serviços Médicos Especializados Na Área de Saúde Para Prestação de Serviços Médicos Complementares Em Regime de Plantão Presencial e Plantão de Alerta (Sobreaviso), No Âmbito do Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri e Secretaria Municipal de Saúde de Palotina. Contratado: Empresa: Daniele Hermes Ltda - Cnpj nº 55.885.676/0001-00.

Valor Estimado de R\$ 4.154.700,80. Fundamentação Legal: Artigo 74, Inc. Iv da Lei Federal 14.133/2021.

RODRIGO RIBEIRO
Prefeito

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Palotina Torna Público A Inexigibilidade nº 082/2026. Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, Prestadores de Serviços Médicos Especializados e de Exames Especializados Para Prestar de Serviços Médicos Complementares No Centro de Especialidades, Para Atender As Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palotina. Contratado: Empresa: Serviços de Tomografia Reis Ltda. - Cnpj nº 35.962.460/0001-85.

Valor Estimado de R\$ 586.920,00 Fundamentação Legal: Artigo 74, Inc. Iv da Lei Federal 14.133/2021.

RODRIGO RIBEIRO
Prefeito

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Palotina Torna Público A Inexigibilidade nº 083/2026. Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Para Prestação de Serviços Médicos Na Área de Clínica Geral, Destinados Ao Atendimento de Demandas Nas Ubs, Visando Suprir As Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palotina. Contratado: Empresa: Norte Sul Serviços de Saúde Ltda - Cnpj nº 19.850.311/0001-78.

Valor Estimado de R\$ 1.697.630,00. Fundamentação Legal: Artigo 74, Inc. Iv da Lei Federal 14.133/2021.

RODRIGO RIBEIRO
Prefeito

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Palotina Torna Público A Inexigibilidade nº 084/2026. Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Para Prestação de Serviços Médicos Na Área de Clínica Geral, Destinados Ao Atendimento de Demandas Nas Ubs, Visando Suprir As Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palotina. Contratado: Empresa: Mkbaioco Serviços Médicos Ltda - Cnpj nº 58.675.434/0001-71.

Valor Estimado de R\$ 1.697.630,00. Fundamentação Legal: Artigo 74, Inc. Iv da Lei Federal 14.133/2021.

RODRIGO RIBEIRO
Prefeito

